



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO**

PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PERÍODO DA AUDITORIA 16 a 27 de agosto de 2010	DATA	PÁGINA 01/101
-------------------------------------	---	------	------------------

ÓRGÃO AUDITADO
Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – Inmeq/MA.

EQUIPE AUDITORA	
NOME	AREA
Antonio Carlos de Vasconcellos Lorang	Auditoria Interna – Audin
Elvis Raul Constantino da Silva	
Deborah Batista da Silva	
Deise da Silva	
Flavio Silva dos Reis	

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)
Ofício n.º 074/Audin, de 22 de julho de 2010.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado da Indústria e Comércio do Maranhão;
- Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
- Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – Inmeq/MA;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Coread.

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 2/101
---	--	------------------------

Senhor Auditor-Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – Inmeq/MA, por determinação do Ofício n.º 074/Audin, de 22 de julho de 2010.

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos foram realizados no período de 16 a 27 de agosto de 2010, com objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Inmeq/MA, no período compreendido entre agosto de 2009 e julho de 2010, assim como certificar-se da adequada execução das atividades de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços no Estado do Maranhão.

O Ipemar foi criado por intermédio da Lei n.º 6.685, de 7 de junho de 1996, e organizado pelo Decreto n.º 15.568, de 13 de julho de 1997, como autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receitas próprias, vinculado à Secretaria de Estado da Indústria e Comércio do Maranhão, tendo como atual Secretário o Sr. Jose Mauricio de Macedo Santos, nomeado pelo ato da Sr^a. Governadora do Estado do Maranhão, publicado no DOE n.º 075, de 20 de Abril de 2009. Cabe ainda informar que por intermédio da Lei n.º 9.038 de 02 de outubro de 2009 publicado no DOE, de 05 de outubro de 2009, foi alterada a denominação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão – IPEMAR, para Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – Inmeq/MA.

O Regimento Interno do Inmeq/MA está regulamentado pelo Decreto n.º 15.704, de 16 de julho de 1997, publicado no DOE, de 22 de julho de 1997.

O Inmeq/MA executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços no Estado do Maranhão, mediante delegação por força do Convênio n.º 010/2005, de 2 de janeiro de 2005, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão – Ipemar, com interveniência, da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio do Maranhão, com vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, alterado pelo termo aditivo apenas em relação à legislação a ser aplicada às diárias concedidas. Cabe registrar que a partir do exercício 2010 passou a vigorar o Convênio n.º 15/2010 de 1º de janeiro de 2010, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial – Inmeq/MA, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte do Inmeq/MA, quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, contudo, a falta de organização do órgão, bem como a falta de apresentação das respostas relativas aos questionamentos contidos na Solicitação da Auditoria - SA impossibilitou o cumprimento total do objetivo da auditoria, prejudicando significativamente a realização dos trabalhos, que foram desenvolvidos na Sede do Instituto, localizada na Avenida Kennedy, n.º 150, São Luís/MA, sob a direção do atual Presidente, Sr. Augusto Cesar Maia Araujo Junior, nomeado por Ato da Governadora do Estado do Maranhão, de 02 de agosto de 2010, publicada no DOE, de 05 de agosto de 2010.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 3/101
---	--	------------------------

De acordo com as Portarias n.ºs 314, 315 e 316, de 09 de agosto de 2010, publicadas no DOU, de 11 de agosto de 2010, o Presidente do Inmetro delegou competência ao Sr. Augusto Cesar Maia Araujo Junior, para exercer o encargo de Ordenador das Despesas, que serão financiadas com recursos repassados pelo Inmetro, promover a alienação de materiais permanentes inservíveis, obsoletos e sucateados, alocados no Inmeq/MA, e realizar despesas de capital em nome do Inmetro, em conformidade com o Programa de Investimentos aprovado para o exercício, usando, para tanto, a estrutura administrativa do órgão sob sua direção.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Inicialmente, cabe ressaltar que nossos trabalhos pautaram-se na Solicitação da Auditoria - SA objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, de 22 de julho 2010, encaminhada previamente ao Inmeq/MA, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados parcialmente quando da nossa chegada, em 16/8/2010, dificultando sobremaneira a realização dos trabalhos, onde procedemos a análises e as devidas constatações por esta equipe de auditoria, sendo que os assuntos de maior relevância encontram-se no presente relatório.

Informamos que os trabalhos pertinentes à Área Técnica de Metrologia Legal, foram desenvolvidos de forma integrada e contou com a participação das Técnicas Lydia Tomassi Peixoto e Márcia Estela Silva de Almeida da Dimel/Disem.

Quanto à Área da Qualidade, informamos que os trabalhos foram desenvolvidos de forma integrada, contando com a participação do técnico Carlos Henrique da Silva Ribeiro, no período de 16 a 20 de agosto de 2010, ressaltando que, os assuntos de maior relevância encontram-se destacados em seus relatórios anexos.

Vale registrar a participação no processo da auditoria realizada no Inmeq/MA, de um Auditor Especialista da Área da Qualidade do Inmeq/AL, o Sr. Osman Pedrosa Navarro Junior.

Ressaltamos que foram emitidas duas Solicitações Complementares da Auditoria, formalizando a solicitação de alguns itens não respondidos da SA, conforme segue:

Nº da SCA	Data	Itens	Observações	Manifestação do Auditado
001	18/08/2010	1.1 – Formalização documental; 1.2 – Processos de concessão de diárias de 2009/2010; 1.6.1 – Prestações de contas de dezembro/2009 e julho/2010; 1.6.2 – Demonstrativo da arrecadação do exercício/2009 e do período de jan a julho/2010; 1.6.3 – Informação de atividades além das previstas no convênio; 1.6.4 – Demonstrativo das despesas do exercício/2009 e do período de janeiro a julho/2010; 1.6.5 – Informação sobre despesa de capital em 2009 e de jan a jul/2010; 1.6.6 – Situação dos registros contábeis, e ultimo balancete; 1.6.7 – Relação de contas bancárias;	Prazo para resposta de duas horas	A documentação solicitada foi disponibilizada no decorrer dos trabalhos da auditoria.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 4/101
---	--	------------------------

		<p>1.6.8 – Relação das GRUs</p> <p>1.6.9 – Demonstrativo financeiro de recursos alocados no Inmeq!MA pelo Governo do Estado;</p> <p>1.7.1 – Relacionar e disponibilizar todos processos de suprimento de fundos de janeiro a julho/2010;</p> <p>1.7.2 – Relacionar todos processos de aquisições/serviços, por tipo de despesa, do exercício de 2009 e do período de janeiro a julho de 2010;</p> <p>1.7.3 – Disponibilizar todas notas de empenho emitidas no exercício de 2009 e de janeiro a julho/2010;</p> <p>1.8 – Apresentar relatório e seus desdobramentos no caso de ter havido inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado;</p> <p>1.9 – Informar sobre providências adotadas em relação ao relatório de auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-023/2009-O</p>		
002	23/08/2010	<p>1.6.2 – Demonstrativo da arrecadação do exercício/2009 e do período de jan a julho/2010;</p> <p>1.6.3 – Informação de atividades além das previstas no convênio;</p> <p>1.6.5 – Informação sobre despesa de capital em 2009 e de jan a jul/2010;</p> <p>1.6.6 – Situação dos registros contábeis, e ultimo balancete;</p> <p>1.6.7 – Relação de contas bancárias;</p> <p>1.6.9 – Demonstrativo financeiro de recursos alocados no Inmeq!MA pelo Governo do Estado;</p> <p>1.7.3 – Disponibilizar todas notas de empenho emitidas no exercício de 2009 e de janeiro a julho/2010 elaborando demonstrativo;</p> <p>1.9 – Informar sobre providências adotadas em relação ao relatório de auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-023/2009-O.</p>	Prazo para resposta de 2h30min	Não foram respondidos os itens 1.6.6, 1.7.3 e 1.9.

a) Análise das pendências de auditorias anteriores:

Este assunto estará sendo tratado no item 1.9 do presente relatório.

b) Demonstrativo dos processos examinados:

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela relação de processos de despesas apresentada pelo Setor Financeiro em virtude do órgão não ter disponibilizado a resposta do Ofício-Circular n.º 001/Audin, de 02 de fevereiro de 2010.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 5/101
---	--	------------------------

Cabe registrar que a cada pagamento efetuado o Inmeq/MA abre um novo processo com nova numeração, diferente do processo original, perdendo-se o histórico da despesa, o que dificulta sobremaneira a análise dos mesmos.

Cabe ainda registrar que devido à desorganização do setor financeiro, no que diz respeito ao controle dos processos e ausência da resposta do item 1.7.3 da SA, ficou significativamente prejudicada a elaboração do demonstrativo contemplando o quantitativo dos processos movimentados no período de janeiro a dezembro de 2009, e de janeiro a julho de 2010, bem como os processos de diárias e os de suprimento de fundos concedidos na forma de adiantamento no exercício de 2009, e no período de janeiro a julho de 2010, conforme demonstrativo a seguir:

Tipo de Despesa	Processos existentes no Ipemar		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-	-	-	-
Convite	-	-	01	10.100,00	-	-
Leilão	-	-	-	-	-	-
Pregão Eletrônico	-	-	04	211.416,14	-	-
Pregão Presencial	-	-	15	494.647,20	-	-
Registro de Preços	-	-	01	-	-	-
Dispensa de licitação	-	-	45	235.343,72	-	-
Inexigibilidade	-	-	03	5.508,18	-	-
Adiantamento (SF)	-	-	32	50.988,00	-	-
Diárias	-	-	40	59.030,98	-	-
Indenização	-	-	01	2.340,00	-	-
TOTAL GERAL	-	-	142	1.069.374,22	-	-

Com relação aos processos por tipo de despesas, não foi informado pelo Inmeq/MA o quantitativo de processos existentes no período auditado, bem como a falta de apresentação das demonstrações contábeis. Pela total desorganização encontrada no órgão e pela total falta de informações ficamos impossibilitados de mensurar o quantitativo real de processos existentes, assim como o valor total de despesas pagas no período.

Quadro Resumo dos processos analisados

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint, elaborado para o exercício de 2010, prevê para exame no Inmeq/MA, os seguintes percentuais nas seguintes modalidades de despesas:

Tipo de Despesa	Percentual de processos previstos no PAINT para exames em 2009 - %	Percentual sobre processos examinados - %
Concorrência	-	-
Tomada de Preços	100	-
Convite	100	-
Emergenciais	100	-
Diárias	20	-
Indenização	100	-
Pregão Eletrônico	50	-
Pregão Presencial	50	-
Registro de Preços	-	-
Dispensa de licitação	30	-
Inexigibilidade	100	-
Adiantamento (SF)	30	-

Obs: Os percentuais dos processos examinados não foram informados em virtude do Órgão não apresentar a quantidade de processos existentes no período auditado.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 6/101
---	--	------------------------

1 – ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

1.1. Atos normativos – formalização documental

1.1.1. Alterações do regimento interno, pagamento de produtividade/ gratificação/bônus

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado por intermédio da Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foram apresentadas as legislações inerentes às modificações ocorridas no Inmeq/MA.

Comentários:

1.1.1.1. Em análise à legislação apresentada, constatamos por intermédio da Lei n.º 9.038 de 02/10/2009, publicada no DOE, de 05/10/2009, que a Governadora do Estado do Maranhão alterou a denominação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão – IPEMAR para Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – Inmeq/MA.

- Prosseguindo na análise, constatamos que por intermédio do Decreto n.º 25.803, de 21/10/2009, a Governadora do Estado do Maranhão dispõe que o Inmeq/MA, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, fica reorganizado nos termos deste decreto, conforme segue:

“Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – INMEQ/MA é composta pelos seguintes níveis:

I - nível de Administração Superior

- a) Conselho de Administração*
- b) Presidência*

II - nível de Assessoramento

- a) Gabinete*
- b) Procuradoria*
- c) Ouvidoria*
- d) Assessoria de Tecnologia e Inovação*
- e) Assessoria de Planejamento*

III - nível de Execução Instrumental:

Diretoria Administrativo- Financeira

- a) Departamento Administrativo*
 - 1. Divisão de Recursos Humanos*
 - 2. Divisão de Material e Patrimônio*
 - 3. Divisão de Serviços Gerais e Transportes*
- b) Departamento Financeiro*
 - 1. Divisão de Execução Orçamentária*
 - 2. Divisão de Arrecadação*
 - 3. Divisão de Controle Contábil-Financeiro*

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 7/101
---	--	------------------------

IV - nível de Execução Programática:

Diretoria Técnica

a) Coordenação de Metrologia Legal

1. Divisão de Verificação e Fiscalização Metrológica

2. Divisão de Instrumentos Metrológicos

b) Coordenação de Qualidade Industrial

1. Divisão de Verificação e Fiscalização da Qualidade

2. Divisão de Avaliação de Conformidade e Registro

c) Coordenação de Inspeção

V - nível de Ação Regional:

Agências Regionais

a) Divisão de Metrologia Legal

b) Divisão de Qualidade Industrial”

- Os Anexos I e II, do Decreto nº 25.803, de 21/10/2009, estabelecem os Quadros de Cargos Comissionados e de Funções Gratificadas, respectivamente, o qual transcrevemos:

ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
PRESIDENTE	DGA	01
CHEFE DE GABINETE	DAS-1	01
CHEFE DA PROCURADORIA	DAS-1	01
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	01
CHEFE DA OUVIDORIA	DAS-1	01
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DAS-1	01
ASSESSOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	DAS-1	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	DAS-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DAS-3	01
CHEFE DA DIVISÃO SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES	DAS-3	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DAS-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	DAS-3	01
CHEFE DA DIVISÃO CONTROLE CONTÁBIL-FINANCEIRO	DAS-3	01
DIRETOR TÉCNICO	DAS-1	01
COORDENADOR DE METROLOGIA LEGAL	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE VERIF. FISCAL. METROLÓGICA	DAS-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE INSTRUMENTOS METROLÓGICOS	DAS-3	01
COORDENADOR DE QUALIDADE INDUSTRIAL	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE VERIF. E FISCAL. DA QUALIDADE	DAS-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE AVAL. DE CONFORM. E REGISTRO	DAS-3	01
COORDENADOR DE INSPEÇÃO	DAS-1	01
DIRETOR DE AGÊNCIAS REGIONAIS	DAS-1	03
CHEFE DA DIVISÃO DE METROLOGIA LEGAL	DAS-3	03
CHEFE DA DIVISÃO DA QUALIDADE INDUSTRIAL	DAS-3	03
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	03
TOTAL		38

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 8/101
---	--	------------------------

ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
PRESIDÊNCIA		
Secretária	FG-3	01
Motorista	FG-3	01
ASSESSORIA JURÍDICA		
Assistente	FG-2	01
DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA		
Secretária	FG-3	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
Assistente Técnico	FG-1	03
DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
Assistente Técnico	FG-1	02
DIRETORIA TÉCNICA		
Secretária	FG-3	01
Assistente Técnico	FG-1	04
TOTAL		14

- Com relação ao pagamento de produtividade, constatamos que apenas recebem os servidores do Ipem/Fortaleza cedidos ao Inmeq/MA, que será tratado no subitem 1.2.7, deste Relatório de Auditoria.

1.1.2. Alterações de designação de competência

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado por intermédio da Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foram apresentadas no decorrer da auditoria, as nomeações dos dirigentes do órgão.

Comentários:

1.1.2.1. Em análise a documentação apresentada pelo Inmeq/MA, bem como aquelas coletadas diretamente no sítio do Diário Oficial do Estado, no endereço <http://www.diariooficial.ma.gov.br/>, constatamos com relação aos dirigentes, diretores e gerentes, que:

- Mediante Atos da Governadora do Estado do Maranhão, o Sr. Alexandre Vicente de Paula Almeida foi nomeado presidente do Inmeq/MA, a partir de 24/4/2009, tendo recebido delegação do Inmetro para exercer o encargo de ordenador de despesas, por intermédio das Portarias n.ºs 133, 134 e 135, de 20 de maio de 2009, publicadas no DOU, de 21 de maio de 2009.
- Considerando o disposto na Lei n.º 9.038, que alterou a denominação do Inmeq/MA, bem como no Decreto n.º 25.803, de 21/10/2009, que reorganizou o Instituto, a Governadora do Estado do Maranhão, resolve exonerar integrantes do quadro dos cargos em comissão do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – INMEQ/MA, devendo ser assim considerado a partir de 23/10/2009.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-310-018/2010-O	9/101

- Constatamos que foram nomeados os integrantes do quadro a seguir, para exercerem cargos em comissão, sendo assim considerados a partir de 23/10/2009, de acordo com Ato da Governadora do Estado do Maranhão, publicado no DOE, de 16/11/2009:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA	Presidente	DGA
DIEGO LIMA ALVES	Chefe de Gabinete	DAS-1
FERNANDO JOSÉ COUTO DE AZEVEDO	Chefe da Procuradoria	DAS-1
JULYANA VAL DE OLIVEIRA	Assessor Jurídico	DAS-1
MARCOS ESTEVAM MUNIZ MENDES	Chefe da Ouvidoria	DAS-1
ALRENISE COSTA RIBEIRO E SILVA	Assessor de Planejamento	DAS-1
KLESIO CARNEIRO PIMENTEL	Assessor de Tecnologia e Inovação	DAS-1
SELMA MARIA GONÇALVES CAVAINAC	Assessor Sênior	DAS-1
VICENTE SOUSA GARCIA JUNIOR	Assessor Técnico	DAS-3
CESAR OTAVIO FRAZÃO MOREIRA	Diretor Administrativo-Financeiro	DANS-1
EDVANNE SABINO DE MATOS	Chefe do Departamento Administrativo	DAS-1
REGINA DE FÁTIMA MAFRA	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	DAS-3
JOSÉ DE NAZARÉ LEMOS DINIZ	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	DAS-3
JOSELINA DE JESUS FRANÇA SANTOS	Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Transportes	DAS-3
RAIMUNDO FERNANDES PINHEIRO SOUZA	Chefe do Departamento Financeiro	DAS-1
ESTEVAM AMORIM FILHO	Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	DAS-3
JOSÉLIA FERREIRA RODRIGUES	Chefe da Divisão de Arrecadação	DAS-3
ALDAÊNIO CARVALHO SOARES	Chefe da Divisão de Controle Contábil-Financeiro	DAS-3
SILVIO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA	Diretor Técnico	DANS-1
FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA BEZERRA	Coordenador de Metrologia Legal	DAS-1
ROGÉRIO FERREIRA RIBEIRO	Chefe da Divisão de Verificação e Fiscalização Metroológica	DAS-3
HOSANO LUIS SILVA DE SOUSA	Chefe da Divisão de Instrumentos Metroológicos	DAS-3
LUDIMAR SANTOS VIEIRA	Coordenador de Qualidade Industrial	DAS-1
NUNNO PENHA COSTA	Chefe da Divisão de Verificação e Fiscalização da Qualidade	DAS-3
JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA	Diretor da Agência Regional de Timon	DAS-1
JOÃO SEBASTIÃO SOUSA	Diretor da Agência Regional de Imperatriz	DAS-1
AURÉLIO DA MATA SILVA	Chefe da Divisão de Metrologia Legal	DAS-3
JADSON SILVA PIRES SOBRINHO	Chefe da Divisão de Metrologia Legal	DAS-3
VALDEILSON DA COSTA E SILVA	Chefe da Divisão da Qualidade Industrial	DAS-3
IRAILTON FEITOSA TEIXEIRA	Chefe da Divisão da Qualidade Industrial	DAS-3
ADÃO HENRIQUE ALVES	Chefe da Divisão da Qualidade Industrial	DAS-3
JULIANO DA SILVA OLIVEIRA	Assessor Jurídico	DAS-1
GUILHERME VALENTE SOARES AMORIM DE SOUSA	Assessor Jurídico	DAS-1

- Por intermédio da Portaria n.º 74/2009-INMEQ-MA, de 17/11/2009, publicado no DOE, de 26/11/2009, o Presidente do Inmeq/MA, Alexandre Vicente de Paula Almeida, delega competência a Diego Lima Alves, Chefe de Gabinete, para, sem prejuízo das atribuições que lhe são próprias, substituir o presidente do Inmeq/MA, em seus impedimentos, ausências temporárias, licenças ou afastamentos ocasionais, inclusive, com o encargo de Ordenador das Despesas a serem financiadas com recursos repassados pelo Inmetro, e/ou outros recursos provenientes do Tesouro Estadual.
- De acordo com o Ato da Governadora do Estado do Maranhão, foi exonerado, a pedido, Alexandre Vicente de Paula Almeida, do cargo em comissão de presidente, símbolo DGA, do Inmeq-MA, em 31/3/2010, publicado no DOE, de 31/3/2010.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 10/101
---	--	-------------------------

- Após a exoneração do Sr. Alexandre Vicente de Paula Almeida, o Sr. Diego Lima Alves passou a exercer o cargo de presidente em exercício, utilizando para tanto, a Portaria n.º 74/2009-INMEQ-MA, de 17/11/2009, sem que qualquer nomeação lhe tenha sido imputada pela Governadora do Estado como Presidente do Inmeq/MA, e ainda, atuou como ordenador de despesas sem que houvesse a Portaria de delegação concedida pelo Inmetro.
- Prosseguindo na análise, constatamos que enquanto Presidente em Exercício, o Sr. Diego Lima Alves, determinou, por intermédio da Portaria n.º 020/2010-INMEQ-MA, de 14 de junho de 2010, que as atividades do Inmeq/MA, referentes à movimentação dos recursos, junto ao Banco do Brasil, fossem executadas, em conjunto, pelos ordenadores de despesas abaixo identificados:

Competências:

- Solicitar a abertura de contas de depósito em nome da Autarquia;
- Solicitar saldos e extratos de contas correntes e aplicações financeiras;
- Efetuar transferências/pagamentos, exceto com a utilização de assinatura eletrônica;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas de conta e para os sistemas do Banco do Brasil.

Ordenadores:

Nome	Cargo	CPF	Matrícula
Diego Lima Alves	Presidente em exercício	954.581.403-97	1969807
Edgar Pereira	Economista	063.165.303-15	091

- Por meio da Portaria n.º 19/2010 - INMEQ/MA, de 10 de junho de 2010, publicada no DOE, de 15/6/2010, o Presidente em Exercício do Inmeq/MA, Diego Lima Alves, determina que seja suspensa, até ulterior deliberação, a concessão de diárias para deslocamento de servidores ligados à área administrativa do INMEQ-MA, a fim de que seja efetuado um planejamento de despesas.
- Por intermédio da Ordem de Serviço n.º 03/2010-INMEQ/MA, de 16 de junho de 2010, o presidente em exercício do Inmeq/MA, Diego Lima Alves, resolve determinar que todas as decisões proferidas no âmbito do órgão delegado, sejam tomadas em consenso com a Procuradoria Jurídica e a Diretoria Técnica do Inmeq/MA, devendo ser objeto das chancelas dos respectivos dirigentes.
- Por intermédio da Portaria n.º 22, de 22 de junho de 2010, o presidente do Inmeq/MA, resolve implantar os formulários “*justificativa de compras*” e “*boletim de medição de serviços*” (praticados no Inmetro, por força da Portaria n.º 186/05), anexos a esta Portaria, os quais deverão ter preenchimento obrigatório, constituindo-se em instrumentos indispensáveis à execução da gestão de compras e de contratos e convênios do Inmeq/MA.
- Por meio do Ato da Governadora do Estado do Maranhão, de 2/8/2010, publicado no DOE, de 05/08/2010, o Sr. Diego Lima Alves foi exonerado do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, DAS-1, do Inmeq/MA.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 11/101
---	--	-------------------------

- De acordo com o disposto no artigo 18, da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto n.º 6.275/2007, é de competência do Presidente do Inmetro a delegação de competência para ordenação de despesas, não tendo sido constatado a respectiva portaria delegada ao Sr. Diego Lima Alves, até o final dos nossos trabalhos no órgão.

Recomendação:

1.1.2.1.1. Em face do exposto e considerando o § 1º, do artigo 43, do Decreto n.º 93.872/1986, que diz: "A competência para autorizar pagamento decorre da lei ou de atos regimentais", recomendamos que seja também verificada todas contas referente ao período de gestão do Presidente em exercício, Sr. Diego Lima Alves, pelos membros da Tomada de Contas Especial tendo em vista a ausência de Portarias de designação de competência por parte do Inmetro.

- Dando prosseguimento em nossas análises, constatamos que mediante o Ato da Governadora do Estado do Maranhão, de 02/08/2010, foi designado o Sr. Augusto César Maia Araújo Júnior, Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, para, cumulativamente, responder pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão, até ulterior deliberação, tendo sido publicado no DOE, de 05/08/2010.
- De acordo com as Portarias n.ºs 314, 315 e 316, de 09/08/2010, publicadas no DOU, de 11/8/2010, o presidente do Inmetro delegou competência ao Sr. Augusto César Maia Araújo Júnior, Presidente do Inmeq/MA, para promover a alienação de materiais permanentes inservíveis, obsoletos e sucateados, alocados ao Ipemar ou na sua posse; realizar despesas de capital em nome do Inmetro, em conformidade com o programa de investimento aprovado para o exercício, usando, para tanto, a estrutura administrativa do órgão sob sua direção; e, exercer o encargo de ordenador das despesas a serem financiadas com recursos repassados pelo Inmetro, podendo a autoridade delegada, no exercício do múnus, ora outorgada, praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira admitidos pelas normas do direito público, com os poderes, deveres e responsabilidades inerentes, respectivamente.

1.1.3. Nomeações (sindicâncias, comissões inventariantes, comissão de licitação e PADs)

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado por intermédio da Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foram apresentadas no decorrer da auditoria, as portarias de constituição de comissão de licitação, de sindicância, entre outras.

Comentários:

1.1.3.1. Em análise aos diversos documentos apresentados, constatamos as seguintes alterações com relação à última auditoria realizada no órgão:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 12/101
---	--	-------------------------

Comissão Permanente de Licitação:

- Por intermédio da Portaria n.º 04/2010-INMEQ-MA, de 11/2/2010, publicada no DOE, de 18/2/2010, foi constituída a Comissão Permanente de Licitação, tendo como integrantes, os servidores: Silvio José Oliveira Dualibe Mendonça, como presidente, Diego Lima Alves e Regina de Fátima Mafra, como membros da comissão, tendo sido revogada a Portaria n.º 24/2009-IPEMAR.
- Por intermédio da Portaria n.º 012/2010-INMEQ/MA, de 12/4/2010, publicada no DOE, de 14/4/2010, foi constituída a Comissão Permanente de Licitação, tendo como integrantes, os servidores: Edvanne Sabino de Matos, como presidente, Joselina de Jesus França Santos e Mary Lúcia de Melo Monteiro, como membros, tendo sido revogada as disposições em contrário.

Comissão de Inquérito Administrativo:

- Por intermédio da Portaria IPEMAR n.º 48/2009, de 18/8/2009, publicada no DOE, de 21/8/2009, foi formada comissão de inquérito administrativo para apurar os fatos constantes do processo n.º 615/2009.
- Por intermédio da Portaria Ipepar n.º 65/2009, de 29/09/2009, publicada no DOE, de 8/10/2009, designando os servidores Joselina de Jesus França Santos, José de Nazaré Lemos Diniz e Lucia Regina Melo Santos, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de inquérito administrativo, para apurar os fatos constantes do Processo n.º 110/2009.

Pregoeiro:

- Por intermédio da Portaria n.º 013/2010- INMEQ/MA, de 12/4/2010, publicada no DOE, de 14/4/2010, o presidente do Inmeq/MA resolve designar o Sr. Aldaênio Carvalho Soares, como pregoeiro oficial do INMEQ/MA, bem como outros servidores para comporem a Equipe de Apoio.

Fiscalização de Contratos:

- Por intermédio da Portaria n.º 23/2010 - INMEQ-MA, de 21/7/2010, publicada no DOE, de 4/8/2010, o presidente do Inmeq/MA, considerando o que determina o artigo 67, e parágrafos da Lei n.º 8.666/1993, resolve designar servidores, para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos vigentes no âmbito do INMEQ-MA.
- Com relação às Portarias e Ordens de Serviços assinadas pelo Sr. Diego Lima Alves, enquanto Presidente em exercício no período em que o mesmo estava sem a respectiva nomeação para exercer o cargo são inválidas devido a ausência de delegação de competência para a prática do ato.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 13/101
---	--	-------------------------

Recomendação:

1.1.3.1.1. Ante o exposto, tendo em vista a nulidade das Portarias n.º 23/2010 - INMEQ-MA, de 21/7/2010, que trata da fiscalização de contratos, n.º 013/2010- INMEQ/MA, de 12/4/2010, que trata da designação do pregoeiro e n.º 012/2010-INMEQ/MA, de 12/4/2010, que trata da Comissão Permanente de Licitação, recomendamos ao Inmeq/MA que elabore novas portarias, em atendimento às legislações pertinentes.

1.1.4. Alterações do convênio

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado por intermédio da Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foram apresentadas no decorrer da auditoria, as cópias dos convênios firmados entre o Inmetro e o Inmeq/MA, bem como suas respectivas alterações.

Comentários:

1.1.4.1. Em análise a documentação apresentada, constatamos o Convênio n.º 15/2010, firmado entre o Inmetro e o Inmeq/MA, cujo objeto é a delegação da execução das atividades de competência do Inmetro, com pactuação de resultados a alcançar e da contrapartida de recursos a serem repassados ao Inmeq/MA, assinado em 1º/01/2010, com vigência de 04 anos, publicado no DOU de 25/1/2010. Tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2010NE000119, de 22/1/2010, no valor de R\$ 50.000,00.

- Cabe registrar o 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 15/2010, que tem por objeto incluir: a) a subordinação orçamentária, financeira e contábil do Órgão Executor ao Inmetro, no exercício das atividades delegadas; b) a possibilidade de repasse de recursos ao conveniente, através do Escritório Regional do Inmetro; c) a vinculação do repasse de recursos pelo Inmetro ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho e acordadas nas reuniões semestrais, bem como à observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF n.º 101, de 04 de maio de 2000 e, d) a previsibilidade de repasse mínimo de 60% da arrecadação efetivamente realizada pelo Órgão Executor. Informamos que o mesmo ainda não foi assinado.
- Constatamos que o órgão permanece dentro da estrutura da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, tendo como Secretário o Sr. José Mauricio de Macedo Santos.

1.2 – Área de Pessoal

1.2.1. Força de trabalho do órgão

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado por intermédio da Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foram apresentadas diversas planilhas contendo o quantitativo de pessoal, separados por comissionados, efetivos, cedidos e requisitados.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 14/101
---	--	-------------------------

Comentários:

1.2.1.1. De acordo com as planilhas apresentadas, constatamos que o Inmeq/MA, possui uma força de trabalho composta por 38 servidores efetivos, 19 comissionados, 16 servidores oriundos do IPEM/FORT, oito requisitados da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócio Público – EMARHP e um servidor que foi cedido para outro órgão.

Servidores efetivos

- No que concerne aos servidores efetivos, relacionamos a seguir:

SERVIDORES DO INMEQ-MA EFETIVOS 2010				
Nº	MATR.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
1	1173988	Adroaldo Arruda Fernandes Filho	Auxiliar Metrológico	Medidas Materializadas
2	1120609	Aldenor Silva Furtado	Motorista	Medidas Materializadas
3	1120583	Areolino Montelo Aguiar	Motorista	Medidas Materializadas
4	647586	Carla Fernanda Silva Freire	Vigia	Ag.Imperatriz
5	652214	Carlos Alberto Silva	Motorista	Medidas Materializadas
6	1173848	Danilo Luis Sousa da Silva	Agente Metrológico	Medidas Materializadas
7	1002922	Delson Oliveira Menezes	Motorista	Medidas Materializadas
8	662239	Edivaldo Oliveira Lisboa	Motorista	A disposição/PGJ
9	1173913	Edivandro Moraes Coutinho	Auxiliar Metrológico	Medidas Materializadas
10	811794	Estevam Amorim Filho *	Contador	Departamento Financeiro
11	848317	Ezequiel Ferreira Rios	Aux.Serviços Gerais	Fase de Redistribuição
12	1120393	Hirlene Maria Setúbal Silva	Datilografo	Arquivo/licença
13	1173822	Hosano Luis Silva de Sousa *	Chefe da Div.de Instrumentos Metrológicos	Diretoria Técnica
14	315	João Batista Ferreira Fernandes	Tec.em Contabilidade	A disp.Pref.Anapurus
15	1310721	João Marcos Araújo Pestana	Agente Administração	Medidas Materializadas
16	1120575	João Luís Alves de Sousa	Engenheiro Mecânico	Gabinete/Licença Premio
17	1474675	João Sebastião Sousa *	Diretor da Agência Regional de Imperatriz	Ag.Reg.de Imperatriz
18	372	João Washington T. da Silva	Motorista	Medidas Materializadas
19	768648	José Carlos de Medeiros	Agente Administrativo	Medidas Materializadas
20	439935	José Ferreira Mendes	Motorista	Medidas Materializadas
21	299	José de Nazaré Lemos Diniz *	Chefe da Div. de Material e Patrimonio	Setor de Material
22	1120427	Joselina de Jesus França Santos *	Chefe da Div. de Serviços Gerais e Transporte	Setor de Transporte
23	1173871	Leonardo Riotinto de Oliveira *	Agente Metrológico/Coordenador de Inspeção	Div.Verif.Fiscal.Metrolog
24	808790	Lucimar Santos Viégas	Aux. Administração	Setor de Material
25	1103605	Lúcia Regina Melo Santos	Agente Administrativo	Protocolo
26	1173863	Ludimar Santos Vieira *	Coordenador de Qualidade Industrial	Qualidade
27	1966	Luiz Carlos do N. Pinheiro	Aux. Serv. Gerais	Medidas Materializadas
28	6866	Luís Carlos Tavares Leite Filho	Gráfico	Medidas Materializadas
29	617639	Mary Lúcia de Melo Monteiro	Secretária	RH
30	836031	Raimundo João Câmara M. Filho	Agente de Administrativo	Medidas Materializadas
31	1120419	Regina de Fátima Mafra *	Chefe da Div.de Recursos Humanos	RH
32	1173962	Ricardo José Cruz	Auxiliar Metrológico	Div. de Instrumentos
33	1173996	Rogério Alves da Silva	Auxiliar Metrológico	Medidas Materializadas
34	6858	Sergio Roberto Oliveira Menezes	Gráfico	Medidas Materializadas
35	770859	Silvio Mario Sousa Vale	Aux.Serviços Gerais	Fase-Redistribuição
36	364	Valderês Grigório Ribeiro	Motorista	Medidas Materializadas
37	2964	Valdiniz José Pereira	Gráfico	Medidas Materializadas
38	1120617	Valquimar Corrêa Santiago	Auxiliar Serv. Gerais	Medidas Materializadas

OBS: * EFETIVOS COMISSIONADOS

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 15/101
---	--	-------------------------

- No que tange ao pessoal efetivo, constatamos uma diferença no quantitativo informado com relação ao exercício anterior, o que ocorreu devido às exonerações/nomeações ao longo do período.

Pessoal Requisitado

- Com relação aos servidores requisitados, informamos que 16 são oriundos do Instituto de Pesos e Medidas do Município de Fortaleza – Ipem/Fort, por intermédio de Convênio de Cooperação Técnica que celebraram o Município de Fortaleza e o Estado do Maranhão, com as interveniências das: Secretaria de Administração do Município de Fortaleza, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo do Estado do Maranhão, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão, do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, firmado em 17 de maio de 2006, com vigência de 60 meses, publicado no DOE, de 08/12/2006.
 - De acordo com o Convênio, consta da cláusula primeira – do objeto, que os servidores cedidos nos termos do convênio exercerão suas atividades profissionais no Ipemar, observando a legislação específica da referida autarquia.
 - Evidenciamos ainda, na cláusula segunda – das obrigações do conveniente, que o Estado do Maranhão, por intermédio do Ipemar, compromete-se a arcar com o ônus dos valores correspondentes a remuneração e encargos sociais dos servidores cedidos e demais despesas, necessárias à implantação deste convênio.
 - A Cláusula Sexta – das disposições finais, consta que caberá ao Ipemar, o pagamento ao Instituto de Previdência do Município de Fortaleza – IPM, acompanhado de relação dos servidores com os valores das respectivas contribuições previdenciárias, devendo o Diretor de Previdência do IPM/Fortaleza providenciar a baixa dos respectivos valores no sistema do Ipem/FORT.
- O órgão ainda conta com o quantitativo de oito servidores requisitados oriundos da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos – EMARHP, por intermédio da Portaria n.º 180, de 10 de agosto de 2009, com ônus para o órgão de origem.

Pessoal Cedido

- Com relação aos servidores cedidos, informamos que atualmente o Inmeq/MA encontra-se com apenas o um cedido para a Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio de Ato da Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, de 28/9/2009, publicado no DOE, de 06/10/2009, com ônus para o órgão de origem.
- Cabe ressaltar que conforme o Relatório de Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-023/2009-O, o fato de não haver o ressarcimento dos valores gastos com o servidor cedido, contraria o que determina a Cláusula Terceira – Das Obrigações do Órgão Executor, item 3.6, do Convênio n.º 010/2005, de 02 de janeiro de 2005, firmado entre o Instituto de Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro e o Instituto de Peso e Medidas do Estado do Maranhão, com interveniência da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo, que diz:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 16/101
---	--	-------------------------

“3.6 Aplicar os recursos provenientes deste convênio exclusivamente na execução das atividades delegadas, (...)” (grifo nosso)

- Salientamos que foi exonerado, a pedido, por intermédio de Ato do Secretário de Estado da Indústria e Comércio, de 21/7/2009, o servidor André Gonzalez Cruz, do Inmeq/MA, que também se encontrava cedido a Procuradoria-Geral de Justiça, devendo ser considerado a partir de 06/11/2009, conforme Processo n.º 1.495/2009. Publicado no DOE, de 02/12/2009.
- Cabe registrar que foi recomendado por esta Audin, por intermédio do Relatório de Auditoria anterior já citado, que o órgão regularizasse a situação dos servidores cedidos à Procuradoria-Geral da Justiça, reingressando-os nas atividades delegadas por força do Convênio n.º 010/2005.
- Apresentamos a seguir, o quadro com os valores gastos com os funcionários cedidos, não reembolsados ao Inmeq/MA, com base nas folhas de pagamento apresentadas:

MÊS	Valor do salário líquido em R\$ - 2009	
	André Gonzales Cruz	Edvaldo Oliveira Lisboa
Janeiro	749,54	405,64
Fevereiro	576,32	350,10
Março	606,31	350,51
Abril	606,31	350,51
Maio	606,31	350,51
Junho	933,41	600,50
Julho	606,31	344,10
Agosto	674,78	392,02
Setembro	674,78	392,02
Outubro	674,78	392,02
Novembro	674,78	392,02
Dezembro	-	392,02
Total	7.383,63	4.711,97

MÊS	Valor do salário líquido em R\$ - 2010
	Edvaldo Oliveira Lisboa
Janeiro	435,95
Fevereiro	435,95
Março	451,95
Abril	451,95
Maio	451,95
Junho	712,41
Julho	397,95
Total	3.338,11

Recomendação:

- 1.2.1.1.1. Ante o exposto e tendo em vista que não foi regularizada a situação, recomendamos que os valores gastos sejam ressarcidos aos cofres do Inmeq/MA.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 17/101
---	--	-------------------------

Servidores Comissionados

- No que tange aos servidores comissionados, constatamos que atualmente o Inmeq/MA conta com o quantitativo de 29 servidores e que, com a mudança ocorrida na organização do Instituto, por intermédio do Decreto n.º 25.803, de 21/10/2009, foram criados novos cargos e nomeados servidores para exercer os cargos em comissão, conforme consta do subitem 1.1.2.1.
- De acordo com as informações apresentadas relacionamos as alterações sucedidas após a nomeação por Ato da Governadora do Estado do Maranhão, de 6/11/2009, publicada no DOE, de 16/11/2009.

Responsável	Ato	Discriminação do Ato
Alexandre Vicente de Paula Almeida	Exoneração	Exoneração, a pedido, por Ato da Governadora do Estado do Maranhão, do cargo em comissão de presidente, símbolo DGA, do Inmeq-MA, em 31/3/2010. Publicado no DOE de 31/3/2010.
Augusto César Maia Araújo Junior	Nomeação	Nomeação, por Ato da Governadora do Estado do Maranhão, de 2/8/2010, para responder pelo Inmeq/MA, até ulterior deliberação. Publicado no DOE de 5/8/2010.
Diego Lima Alves	Exoneração	Exoneração, por Ato da Governadora do Estado do Maranhão, de 2/8/2010, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, DAS-1, do Inmeq/MA. Publicado no DOE de 5/8/2010.
Julyana Val De Oliveira	Exoneração	Exoneração, por Ato da Governadora do Estado do Maranhão, do cargo em comissão de assessor jurídico, símbolo DAS-1, do Inmeq-MA, em 14/4/2010. Publicado no DOE de 14/5/2010.
Alrenise Costa Ribeiro E Silva	Exoneração	Exoneração, por Ato do Governador do Estado do Maranhão, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento, Símbolo DAS-1, do Inmeq/MA, a partir de 01/04/2010.
Raimundo Fernandes Pinheiro Souza	Exoneração	Exoneração, por Ato da Governadora do Estado do Maranhão, do cargo em comissão de Chefe do Departamento Financeiro, símbolo DAS-1, do Inmeq-MA, de 02/08/2010. Publicado no DOE de 05/08/2010.
Nunno Penha Costa	Pedido de Exoneração	Ofício n.º 112/2010 – PRESI/INMEQ-MA, de 10/5/2010, solicita a Sra. Secretária-Chefe da Casa Civil da Governadora, a exoneração de Nunno Penha Costa, a partir de 03/05/2010. Tendo sido recebido na Casa Civil em 12/5/2010.
Jadson Silva Pires Sobrinho	Pedido de Exoneração	Ofício n.º 144/2010 – PRESI/INMEQ-MA, de 11/6/2010, solicita a Sra. Secretária-Chefe da Casa Civil da Governadora, a exoneração de Jadson Silva Pires Sobrinho, a partir de 14/6/2010. Tendo sido recebido na Casa Civil em 11/6/2010.
Adão Henrique Alves	Pedido de Exoneração	Ofício n.º 112/2010 – PRESI/INMEQ-MA, de 10/5/2010, solicita a Sra Secretária-Chefe da Casa Civil da Governadora, a exoneração de Adão Henrique Alves, a partir de 10/5/2010. Tendo sido recebido na Casa Civil em 12/5/2010.
Leonardo Riotinto de Oliveira	Nomeação	Nomeação, por Ato do Governador do Estado do Maranhão, em exercício, de 05/02/2010, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Inspeção, DAS-1. Publicado no DOE de 26/02/2010.
Mayko Monteiro Dias	Nomeação	Nomeação, por Ato do Governador do Estado do Maranhão, em exercício, de 05/02/2010, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Metrologia Legal, DAS-3. Publicado no DOE de 26/02/2010.
Nelson Alexandre França de Mesquita	Nomeação	Nomeação, por Ato da Governadora do Estado do Maranhão, de 10/03/2010, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Agência Regional de São Luís. Publicado no DOE de 24/03/2010.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 18/101
---	--	-------------------------

- Constatamos que por força da Portaria n.º 01/2010 - INMEQ-MA, de 23 de março de 2010, o presidente do Inmeq/MA, designou o servidor Estevam Amorim Filho, Técnico em Contabilidade, matrícula n.º 811794, Chefe da Divisão de Execução Orçamentária, para responder pelo Cargo de Chefe do Departamento Financeiro do INMEQ-MA, durante as eventuais ausências do titular, o servidor Raimundo Fernandes Pinheiro Souza.
- Registramos ainda que por meio de Ato da Governadora do Estado do Maranhão, o servidor Adson Silva Pêgo foi nomeado para o cargo em comissão de Assessor de Planejamento, Símbolo DAS-1, do INMEQ/MA, devendo ser assim considerado a partir de 1º/04/2010. Verificamos que o Inmeq/MA solicitou a sua exoneração por intermédio do Ofício n.º 144/2010 – PRESI/INMEQ-MA, de 11/6/2010, encaminhado a Sra. Secretária-Chefe da Casa Civil da Governadora, a partir de 14/6/2010. Tendo sido recebido na Casa Civil em 11/6/2010.
- Cabe ressaltar que com relação a nomeação do servidor Mayko Monteiro Dias, o cargo descrito no Ato do Governador em exercício, datado de 05/02/2010, não consta do Anexo I, do Decreto n.º 25.803/2009, que trata dos cargos comissionados.
- Não evidenciamos na estrutura do Inmeq/MA, a Agência Regional de São Luís, apenas a nomeação de Nelson Alexandre França de Mesquita, para exercer o cargo em comissão de Diretor da mesma.

Recomendações:

- 1.2.1.1.2. Sendo assim, recomendamos ao órgão que esclareça o fato de haver um funcionário exercendo cargo em comissão não existente no quadro de cargos do Inmeq/MA.**
- 1.2.1.1.3. Recomendamos ainda, que sejam apresentadas as evidências da existência das regionais de Timom, Imperatriz e São Luís, caso contrário, que seja apurado o dano ao erário pelo pagamento de comissão a servidor que não se encontra exercendo o respectivo cargo para o qual foi nomeado.**

1.2.2. Estagiários

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado por intermédio da Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foram apresentadas as planilhas com os nomes e setores dos estagiários, bem como os valores despendidos com os mesmos.

Comentários:

- 1.2.2.1. Em análise às respostas apresentadas pelo Setor de Recursos Humanos, fomos informados que o órgão não possui estagiários de nível médio, e que atualmente o Inmeq/MA possui o quantitativo de 12 estagiários, que foram contratados por intermédio do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, que se encontram distribuídos nos setores:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 19/101
---	--	-------------------------

Nº	Nome	Lotação	Valor da Bolsa (R\$)	Auxílio Transporte (R\$)
01	Antônio Lauro Pereira Neto	Ass.de Tecnol. e Inovação	440,00	42,00
02	Ariel Roberto dos Santos Sousa	Telecentro	440,00	42,00
03	Brunno Fonseca de Carvalho	Ass.de Tecnol. e Inovação	440,00	42,00
04	César Augusto Sousa Castro	Recursos Humanos	440,00	42,00
05	Cenilde Costa Pinheiro de Almeida	Procuradoria	440,00	42,00
06	Danielle de Jesus Almeida	Setor de Transporte	440,00	42,00
07	Domingos José Mendes Teixeira	SMP	440,00	42,00
08	Francisco Nawenesson F.Lopes	Procuradoria	440,00	42,00
09	Kayo Bruno Sousa Lima	Procuradoria	440,00	42,00
10	Majore Miranda Ferreira	Procuradoria	440,00	42,00
11	Zois Sotirios Gantzias Neto	Ass.de Tecnol. E Inovação	440,00	42,00
12	Crislene Sameneses Araujo	Div.Verif.Fiscal.Metrolog	440,00	42,00
Total			5.280,00	504,00

- Solicitamos ao órgão que nos apresentasse o processo do contrato firmado com o CIEE, para análise. Contudo, não foi apresentado até o término dos nossos trabalhos, tendo sido demonstrado apenas cópia do convênio n.º 01/2010-INMEQ-MA, firmado entre o Instituto e o CIEE em 04/01/2010, publicado no DOE, de 02/02/2010, tendo o valor global estimado em R\$ 147.708,00, a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a apresentação da fatura, incluída a contribuição institucional de 10% por estudante/mês.
- Salientamos que, não obstante a ausência do processo físico para análise, a cópia do convênio apresentada a esta equipe se encontra desprovida das folhas que contém o parágrafo primeiro da cláusula quinta até a cláusula décima, sendo impossível uma verificação mais acurada do assunto.
- No entanto, o setor de Recursos Humanos demonstrou, por intermédio de planilhas, o custo mensal no exercício de 2009 e no período de janeiro a julho de 2010, que transcrevemos:

Custo Mensal no Exercício de 2009	
Mês	Valor R\$
Janeiro	8.877,61
Fevereiro	9.216,69
Março	9.942,75
Abril	11.733,14
Mai	11.569,15
Junho	11.384,64
Julho	10.792,08
Agosto	11.015,72
Setembro	11.658,72
Outubro	11.105,60
Novembro	10.391,51
Dezembro	10.069,96
TOTAL	127.757,57

Custo Mensal no Exercício de 2010	
Mês	Valor R\$
Janeiro	7.463,56
Fevereiro	6.659,77
Março	7.364,61
Abril	7.616,99
Maio	8.236,41
Junho	7.127,94
Julho	6.839,37
TOTAL	51.308,65

1.2.3. Análise Financeira da Folha

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado por intermédio da Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foram apresentadas as planilhas contendo os valores despendidos com os servidores efetivos, comissionados e requisitados.

Comentários:

- 1.2.3.1. Em análise às planilhas apresentadas, demonstramos os valores gerados na folha de pagamento dos servidores requisitados do Ipem/Fortaleza:

Mês	Requisitados 2009 - em R\$		
	Valor	Encargos	Valor Total
Janeiro	52.869,90	11.518,37	64.388,27
Fevereiro	53.727,81	11.707,11	65.434,92
Março	53.591,26	11.684,22	65.275,48
Abril	52.846,71	11.520,42	64.367,13
Maio	52.846,71	11.520,42	64.367,13
Junho	74.829,35	11.778,46	86.607,81
Julho	55.981,45	11.877,75	67.859,20
Agosto	54.252,81	11.829,76	66.082,57
Setembro	54.252,81	11.829,76	66.082,57
Outubro	55.197,53	11.829,76	67.027,29
Novembro	55.746,08	12.158,28	67.904,36
Dezembro	54.259,39	11.831,21	66.090,60
13º	53.771,47	11.829,72	65.601,19
Total	724.173,28	152.915,24	877.088,52

Obs.: Incluso no mês de Junho a 1ª parcela do 13º Salário.
Valor: R\$ 20.879,74

Mês	Requisitados 2010 - em R\$		
	Valor	Encargos	Valor Total
Janeiro	53.244,52	12.267,94	65.512,46
Fevereiro	58.375,35	12.736,72	71.112,07
Março	54.336,15	11.848,10	66.184,25
Abril	54.336,15	11.848,10	66.184,25
Maio	54.336,15	11.848,10	66.184,25
Junho	76.755,52	12.014,55	88.770,07
Julho	54.336,15	11.848,10	66.184,25
Total	405.719,99	84.411,61	490.131,60

Obs.: Incluso no mês de Junho a 1ª parcela do 13º Salário.
Valor: R\$ 23.879,34

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 21/101
---	--	-------------------------

- Informamos que não foram apresentados os valores despendidos com o pessoal efetivo e comissionado.
- Fomos informados pelo órgão que nada consta no setor de Recursos Humanos com relação a funcionários contratados e que, com referência a quitação dos encargos, o órgão está tomando as devidas providências.

1.2.4. Encargos sociais

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado por intermédio da Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, nada foi informado a respeito dos encargos pelo Setor de Recursos Humanos.

Comentários:

- 1.2.4.1. Em uma análise prévia, buscamos junto aos sítios da Caixa Econômica Federal e Receita Federal, a consulta às certidões de regularidade dos encargos e extraímos as seguintes informações:

Site: www.cef.gov.br

Foi emitido o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

Validade: 12/08/2010 a 10/09/2010

Certificação Número: 2010081200593283631904

Site: www.dataprev.gov.br

Consta o informe: “A RFB informa: A emissão automática da certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistemas da RFB.”

Constatamos que a última certidão emitida foi Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, na data de 08/10/2008.

Validade: até 06/04/2009

N.º 187552008-09001090

Site: www.receita.fazenda.gov.br

Foi emitida a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Validade: 19/02/2011

Código de controle da certidão: CDCC.96D1.7B64.F9A2

- Prosseguindo na análise, solicitamos ao setor financeiro que nos apresentasse a comprovação de pagamento dos encargos. O setor respondeu que: “*Os encargos que se encontram na planilha foram os que conseguimos encontrar no arquivo do setor financeiro e todos são da folha de Fortaleza, segue anexa separadamente uma planilha com os pagamentos. E 2010 não foram encontrados nem um pagamento de encargos. As consignadas de janeiro de 2009 até maio de 2010 não foram pagas, mais já estamos providenciando o pagamento.*”

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 22/101
---	--	-------------------------

- O setor financeiro apresentou juntamente com a resposta, diversos memorandos que foram encaminhados na data de 12/08/2010, pela Chefe da Divisão de Recursos Humanos para o setor de protocolo do órgão, solicitando a abertura de processo para pagamento de encargos, que relacionamos:

Memo n.º	Encargos	Exercício de 2010 – em R\$							
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	TOTAL
34/2010	INSS	4.995,81	4.995,79	6.619,48	7.074,05	4.949,08	5.492,83	4.830,59	38.957,63
35/2010	FEPA	5.259,42	5.259,42	5.169,09	4.996,21	4.779,74	4.688,82	4.582,02	34.734,72
36/2010	FUNBEN	494,50	494,50	488,17	327,72	435,89	464,78	418,23	3.123,79
37/2010	IPM FORT	12.267,94	12.736,72	11.848,10	11.848,10	11.848,10	12.014,55	11.848,10	84.411,61
38/2010	CONSIG. FORT	11.287,83	12.329,64	10.691,84	10.691,84	10.691,84	10.906,33	10.389,70	76.989,02
39/2010	CONSIG. EST.	21.043,38	21.507,89	25.387,73	22.693,29	20.367,49	20.575,28	18.588,05	150.163,11
TOTAL									388.379,88

- Esclarecemos que os descontos dos encargos foram efetuados nos contra-cheques dos servidores e que não foram repassados aos órgãos competentes, caracterizando apropriação indébita de valores, prevista no Código Penal – Decreto Lei n.º 2.848/1940, no artigo 168-A que transcrevemos:

*“Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”*

- A respeito das consignações, informamos que também foram descontadas dos servidores, sendo que não foram repassadas às instituições financeiras competentes, causando problemas aos servidores com os órgãos de proteção ao crédito.
- Cabe ressaltar a reincidência desta constatação no órgão, conforme descrito no subitem 1.2.4.1 do Relatório de Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-023/2009-O.

Recomendação:

1.2.4.1.1. Sendo assim, voltamos a recomendar ao Inmeq/MA que envie a esta Audin, a comprovação de pagamento dos débitos descritos, bem como aqueles referente ao exercício de 2009 que não foram apresentados a esta equipe, independente da instauração de Tomada de Contas Especial.

1.2.5. Contrato/Processo de prestação de serviço da empresa responsável pela terceirização da força de trabalho.

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado por intermédio da Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi informado que *“quanto a servidores contratados nada consta neste setor (...)”*

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 23/101
---	--	-------------------------

Comentários:

- 1.2.5.1. De acordo com o informado pelo setor de recursos humanos, não evidenciamos a terceirização de pessoal para apoio administrativo. Constatamos apenas o processo n.º 1.363/2009, da empresa Arthos, que executa serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção na sede do Instituto, distribuindo as atividades da seguinte forma:

Serviço	Quantidade
Limpeza	02
Telefonista/Recepcionista	02
Digitadores	09
Motorista	01
Total	14

- Ressaltamos que a análise do processo fará parte deste relatório, no item 1.7.

1.2.6. Análise do Contrato/Processo/Convênio da contratação de estagiários

Manifestação do Auditado:

Não houve manifestação do auditado com relação ao questionamento efetuado por intermédio da Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O.

Comentários:

- 1.2.6.1. De acordo com o informado no subitem n.º 1.2.2, deste Relatório de Auditoria, o órgão não apresentou o processo de contratação de estagiários, apenas a cópia do convênio n.º 01/2010-INMEQ-MA, firmado entre o Inmeq/MA e o CIEE em 04/01/2010, publicado no DOE, de 02/02/2010, tendo o valor global estimado em R\$ 147.708,00, a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a apresentação da fatura, incluída a contribuição institucional de 10% por estudante/mês, onde constatamos ausência das folhas que apresentam o parágrafo primeiro da cláusula quinta até a cláusula décima, impossibilitando a análise.

Recomendação:

- 1.2.6.1.1. Recomendamos, portanto, ao Inmeq/MA, que envie a cópia completa do processo de contratação de estagiários à Audin para a devida análise.**

1.2.7. Pagamento de produtividade

Manifestação do Auditado:

Não houve questionamento a respeito deste item na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 24/101
---	--	-------------------------

Comentários:

1.2.7.1. Em análise às folhas de pagamento apresentadas, constatamos pagamentos intitulados de “gratificação”, que transcrevemos:

Pessoal de Fortaleza:

- Grat. Rep. Lei 5.684
- Grat. Rep. 6.794/90
- Grat. Rep. Lei 7270/85 20%
- Grat. Prod
- Grat. Ativ. Judic. 80%

Pessoal Efetivo – Maranhão

- Grat. Função

- Atinente aos pagamentos de gratificação no órgão, informamos que só foi apresentada a lei n.º 9.335/2007, de Fortaleza, que trata da Gratificação de Produtividade (Grat.Prod, conforme descrito na Folha de pagamento apresentada), inclusive, cabendo registrar que a cópia apresentada continha apenas as páginas ímpares, sendo irrealizável sua análise.

Recomendação:

1.2.7.1.1. Recomendamos, portanto, ao Inmeq/MA, que envie a cópia das legislações referentes ao pagamento das gratificações a esta Audin, para análise da regularidade dos valores despendidos pelo órgão.

1.2.8. Benefícios pagos pelo órgão

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado por intermédio da Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi informado que “*nada consta nesse setor quanto a esse item*”

Comentário:

1.2.8.1. Em análise às folhas de pagamento disponibilizadas pelo Inmeq/MA, constatamos que os servidores recebem como benefício, apenas o Vale transporte, e que o valor é creditado direto em folha, não havendo processo para concessão.

1.2.9. Verificação dos processos de sindicâncias, PADs

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado por intermédio da Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentado o processo n.º 110/2009 e a consulta de acompanhamento do processo n.º 615/2009, de 13/7/2009.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 25/101
---	--	-------------------------

Comentários:

1.2.9.1. Em análise ao processo apresentado, tecemos os seguintes comentários:

Processo n.º 110/2009

Requerente: MEMO n.º 36/2009-USA/IPEMAR

Assunto: Processo Administrativo para que seja analisado o comportamento do servidor Edivandro Moraes Coutinho, auxiliar metrológico deste órgão.

- Constatamos que o processo encontra-se instruído conforme a legislação, contendo as peças necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, tendo sido concluído pela Comissão e encaminhado o Relatório ao Sr. Presidente do Inmeq/MA, em 03 de dezembro de 2009, decidindo que o servidor realmente infligiu as disposições previstas nos artigos 209, III, VIII, X; art. 210, I; art. 221, II; art. 224, da Lei n.º 6.107/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), e por este motivo a Comissão indica a penalidade de REPREENSÃO ao servidor Edivandro Moraes Coutinho, até mesmo porque este servidor já tinha sido aplicado a pena de Advertência através da Portaria IPEMAR 43/2007. (fls 63 e 64)
- Por intermédio da Portaria n.º 16/2010-INMEQ-MA, de 22/4/2010, publicada no DOE de 28/4/2010, foi aplicada ao servidor Edvandro Moraes Coutinho, a penalidade de REPREENSÃO, de acordo com o artigo 221, inciso II, da Lei n.º 6.107/1994.
- Prosseguindo nas verificações, solicitamos para análise o processo n.º 615/2009, de 13/7/2009, cuja comissão foi constituída por intermédio da Portaria IPEMAR n.º 48/2009, de 18/8/2009, tendo sido disponibilizada apenas a consulta de andamento do processo realizada no dia 13/08/2009, onde consta a entrada na DIRAF em 15/7/2009, às 09h58min.

Recomendação:

1.2.9.1.1. Recomendamos ao Inmeq/MA que faça gestão junto à Diraf afim de obter o despacho final da sindicância e posteriormente apresente a conclusão do processo n.º 615/2009 a esta Audin, para análise.

1.2.10. Análise dos processos de diárias e passagens

1.2.10.1. Com relação ao processo de concessão de diárias e passagens, foi apresentado no decorrer dos nossos trabalhos no órgão, o processo n.º 508/2009, sobre o qual tecemos os seguintes comentários:

Processo n.º 508/2009, de 23/06/2009

Interessado: F.C. Moraes Agência de Viagens e Turismo Ltda. CNPJ: 07.133.984/0001-28

Objeto: Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais.

Tipo de despesa: Convite

Valor do contrato: R\$ 75.000,00

Valor mensal: R\$

Valor auditado: R\$

Contrato n.º 03/2009

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-310-018/2010-O	26/101

- Em análise ao processo, constatamos que a licitação foi formalizada por meio de processo administrativo por solicitação do memorando/IPEMAR/Nº. (s/n.º)/2009, de 23/6/2009, assinado pelo Sr. Marcos Estevam Muniz Mendes – chefe de gabinete, autorizado pelo presidente, devidamente autuado, protocolado e parcialmente numerado.
- Com relação a indicação dos recursos próprios para a despesa, constatamos apenas uma informação na fl 04, declarando que “existe dotação orçamentária” e assinada pelo diretor da USF.
- Evidenciamos o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa vencedora, datado de 13/7/2009, publicado no DOE, de 22/7/2009, onde na cláusula quarta – do preço e forma de pagamento, consta: “O contratante pagará à contratada o preço da passagem emitida, no valor da tarifa praticada pela companhia aérea, na data de emissão do bilhete, descontado o percentual de 16,10% (dezesesseis vírgula dez por cento), oferecido pela Contratada em sua proposta de preços. O valor total do contrato está estimado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).”

- Segue a relação das faturas emitidas e pagas:

Fatura n.º	Data	Valor (R\$)	OBS:	Pagamento
443/2009	14/09/2009	16.357,19		
513/2009	14/09/2009	4.644,15		
590/2009	06/10/2009	12.885,06	Proc. 1369/2009	OB 2009OB01227, de 16/11/2009.
654/2009	04/11/2009	10.050,94	Proc. 1478/2009	
785/2009	09/12/2009	9.735,85	Proc. 1657/2009	
056/2010	05/03/2010	22.216,05	Proc. 329/2010	OB 2010OB00124, de 30/03/2010.

- Com relação às faturas, constatamos que não vem especificado o valor da comissão, com fins de cálculo do desconto ofertado pela empresa.
- As faturas contam com o atesto, contudo, não evidenciamos a designação formal do fiscal de contrato, tampouco a sua atuação na execução do processo, contrariando o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- Prosseguindo na análise, constatamos após a fatura n.º 513/2009, a abertura do processo n.º 1369/2009, de 20/10/2009, por intermédio do Memorando n.º 378/2009 – USA/INMEQ, da mesma data, solicitando abertura de processo para pagamento da empresa referente aos serviços prestados no valor de R\$ 12.885,06, assinado pelo Sr. Diego Lima Alves.
- De acordo com o Ofício n.º 47/2009-DIRAF/IPEMAR, de 21/9/2009, foi solicitada a empresa a emissão de um bilhete de passagem para Glinol Oliveira Garreto, no período de 22 a 23/09/2009, no trecho São Luís/MA – Rio de Janeiro/RJ – São Luís/MA, solicitado pelo Sr. Cesar Otávio Frazão Moreira, diretor administrativo financeiro/Ipemar.
- A passagem para o Sr. Glinol Garreto custou o valor de R\$ 2.092,00, tendo sido autorizado pelo Presidente do Inmeq/MA, sendo que este não consta do rol de servidores do Inmeq/MA.
- Constatamos diversos processos abertos para pagamento das faturas, conforme relacionamos a seguir:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 27/101
---	--	-------------------------

- Processo n.º 1478/2009, de 05/11/2009, por intermédio do Memorando n.º 402/2009 – USA/INMEQ, de 04/11/2009, solicitando abertura de processo para pagamento da empresa referente aos serviços prestados no valor de R\$ 10.050,94, assinado pelo Sr. Diego Lima Alves.
 - Processo n.º 1657/2009, de 14/12/2009, por intermédio do Memorando n.º 449/2009 – USA/INMEQ, de 11/12/2009, solicitando abertura de processo para pagamento da empresa referente aos serviços prestados no valor de R\$ 9.735,85, assinado pela Sra. Edvanne Sabino de Matos.
 - Processo n.º 329/2010, de 08/03/2010, por intermédio do Memorando n.º 058/2010 – USA/INMEQ, de 05/03/2010, solicitando abertura de processo para pagamento da empresa referente aos serviços prestados no valor de R\$ 22.216,05, assinado pela Sra. Edvanne Sabino de Matos.
- De acordo com a planilha das faturas emitidas, não evidenciamos o pagamento daquelas de n.º 443/2009, 513/2009, 654/2009 e 785/2009, nem as devidas notas de empenho.

Recomendações:

- 1.2.10.1.1. Ante todo o exposto, recomendamos ao Inmeq/MA que apresente a esta Audin, o pagamento das faturas anteriormente descritas, bem como as devidas notas de empenho emitidas.**
- 1.2.10.1.2. Recomendamos ainda que o Instituto justifique o pagamento de passagens à pessoa estranha ao quadro de pessoal do órgão.**

1.2.11. Processos de Diárias

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin – PA-310-018/2010-O, foram disponibilizados processos dos exercícios de 2009 e 2010.

Comentários:

- 1.2.11.1. Em análise procedida nos processos de concessão de diárias, verificamos que o órgão utiliza a Legislação Federal, Decreto n.º 5.992, de 19/12/2006 que foi alterado pelo Decreto n.º 6.907, de 21/07/2009, e a Legislação Estadual compreendida pela Lei n.º 9137 de 31 de março de 2010 para concessão dos mesmos. Abaixo segue a lista dos PCD analisadas por essa auditoria.

Processo n.º	Proposto	Observações
1171	Estevam Amorim Filho	Não consta a comprovação da viagem. Não consta a assinatura do favorecido e do responsável pelo setor de pagamento no PCD.
1176	Diego Lima Alves	Não consta o memorando citado cujo n.º é 18/09 no PCD, além de não ter também a comprovação da viagem.
1129	Diego Lima Alves	Não consta no PCD a comprovação da viagem e sim em outro processo, cujo n.º é 508/09 que trata do fornecimento de passagens aéreas. A comprovação da viagem é assinada pela mesma pessoa que viajou.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA		PROCESSO AUDIN	PÁGINA
		PA-310-018/2010-O	28/101

1128	Alexandre V. de Paula Almeida	Assinatura de comprovação da viagem diverge do proponente que autorizou a ida. Não consta apenas ao processo justificativa para a realização da viagem e comprovação de participação no evento.
1130	Raimundo Fernandes Pinheiro Sousa	Falta justificativa para a realização do evento no qual participou e comprovação de que esteve no evento.
1095	Raimundo Benedito da Costa Braga	A diária paga foi de R\$ 85,92 quando deveria ser de R\$ 177,00.
1095	Nunno Penha Costa	A diária paga foi de R\$ 85,92 quando deveria ser de R\$ 177,00.
1101	Alexandre V. de Paula Almeida	Processo corretamente realizado.
1592	Joel Carvalho	Diária paga a menor quando deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 130,90.
1592	Valdiniz José Pereira	Diária paga a menor quando deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 130,90.
1579	Francisco das Chagas Ramos Rocha	Diária paga a menor quando deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 130,90.
1579	Aldenor Silva Furtado	Diária paga a menor quando deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 130,90.
988	Aldaênio Carvalho Soares	Não tem o PCD para a abertura do processo. Não constam os bilhetes apenas ao processo. Não consta documento que justifica que o beneficiado tenha participado do evento, quando se sabe que no evento tinha lista de presença.
1577	José Mauro Castro Corvelo.	Diária paga a menor quando deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 130,90.
1577	Raimundo João Câmara Mendes Filho.	Diária paga a menor quando deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 130,90. Não consta assinatura do ordenador de despesa autorizando a viagem.
1456	José Mauro Castro Corvelo.	Diária paga a menor quando deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 130,90. Não consta assinatura do ordenador de despesa autorizando a viagem.
1460	Francisco das Chagas Ramos Rocha	Diária paga a menor quando deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 130,90.
1460	Aldenor Silva Furtado	Diária paga a menor quando deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 130,90.
1480	Joel Carvalho	Não conta comprovação da viagem realizada e o pagamento da diária foi inferior a tabela vigente da época. O valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 130,90.
1480	Valdiniz José Pereira	Não conta comprovação da viagem realizada e o pagamento da diária foi inferior a tabela vigente da época. O valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 130,90.
836	Francisco das Chagas Ramos Rocha	A nota de empenho não está assinada pelo ordenador de despesa e o valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92.
836	Aldenor Silva Furtado	A nota de empenho não está assinada pelo ordenador de despesa e o valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92. Falta comprovação da viagem realizada.
856	José Mauro Castro Corvelo.	A nota de empenho não está assinada pelo ordenador de despesa e o valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92.
856	Raimundo João Câmara Mendes Filho.	Não consta A Nota de Empenho. O valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92.
838	Joel Carvalho	O valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92. Não consta assinatura do ordenador de despesa no PCD, assim como não consta assinatura na Nota de Empenho do mesmo.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 29/101
---	--	-------------------------

838	José Carlos Medeiros	O valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92. Não consta assinatura do ordenador de despesa no PCD, assim como não há na nota de empenho.
1109	José Mauro Castro Corvelo.	O valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92. Falta a comprovação da viagem realizada.
1109	Raimundo João Câmara Mendes Filho.	O valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92. Falta a comprovação da viagem realizada.
1087	Joel Carvalho	O valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92. Falta a comprovação da viagem realizada.
1087	Valdiniz José Pereira	O valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92. Falta a comprovação da viagem realizada.
1079	Francisco das Chagas Ramos Rocha	O valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92. Falta a comprovação da viagem realizada.
1244	José Mauro Castro Corvelo.	O valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92.
1244	Raimundo João Câmara Mendes Filho.	O valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92.
1226	Joel Carvalho	Falta assinatura do ordenador de despesa no PCD e na nota de empenho. O valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92. Falta assinatura do beneficiado, visto que só consta o carimbo do mesmo.
1226	Valdiniz José Pereira	Falta assinatura do ordenador de despesa no PCD e na nota de empenho. O valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92. Falta assinatura do beneficiado, visto que só consta o carimbo do mesmo.
1228	Francisco das Chagas Ramos Rocha	O valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92.
1228	Aldenor Silva Furtado.	O valor deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 85,92.
242	Alexandre V. de Paula Almeida	De acordo com o bilhete aéreo anexado no processo, o beneficiado foi no dia 25 e voltou no mesmo dia, sendo dessa forma o pagamento de diária deveria ser o equivalente à meia diária e não a uma diária e meia como foi realizado.
1456	Raimundo João Câmara Mendes Filho	Diária paga a menor quando deveria ser de R\$ 177,00 e foi pago o valor de R\$ 130,90. Não consta assinatura do ordenador de despesa autorizando a viagem.

Comentários:

Conforme exposto acima se observou que o Inmeq/MA incorre em diversas irregularidades quando da aplicação dos recursos com diárias que assim podem ser descritos: falta de comprovação das viagens; diárias pagas a menor quando da utilização da tabela federal em vigor no ano de 2009 e 2010; falta de justificativa da utilização concomitante da tabela de pagamento de diárias do nível federal e estadual, cabendo ressaltar que o órgão delegado deve acolher uma tabela para o órgão todo conforme mandamento do convênio; ausência de convite formal para a participação de eventos fora do estado; e utilização de uma tabela estadual cuja a data da Lei Estadual é de 31/03/2010 sendo aplicada no ano de 2009.

Visto que o INMEQ/MA tem a possibilidade de utilizar uma tabela para pagamento de diária tanto Federal como Estadual, observou que o órgão aplicou tanto a federal como a estadual. Tendo como parâmetro o convênio nº 10/2005, que vigorou até a data de 31/12/2009, e posteriormente houve um novo convênio, nº 15/2010, assinado que passara a vigorar a partir de 1º/01/2010, em ambos os instrumentos diz que o órgão delegado de acordo com as condições

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 30/101
---	--	-------------------------

sócio-econômicas locais poderá optar por uma das tabelas apresentadas pelos entes federados, sendo que o mesmo deverá aplicar para toda a estrutura funcional do órgão. Logo o órgão não poderá mesclar tabelas para fins de pagamento de diárias.

Recomendação:

- 1.2.11.1.1. De acordo com o apresentado acima recomendamos que o Inmeq/MA busque sanar as pendências existentes, solicitando os devidos comprovantes de participação em eventos; os comprovantes que justificam o convite para os eventos; no caso das viagens comprovadas, inclusive por intermédio dos boletins de trabalho executado em campo, que seja feita a restituição aos propostos dos valores pagos a menor quando da aplicação da tabela federal; justificar a utilização de tabela estadual e não a federal; devolução de diária paga a maior, PCD nº 242/2010, quando deveria ser pago somente meia diária e foi pago o equivalente a uma diária e meia.**

1.3. Setor de Transporte

1.3.1. Avaliação da Frota de Viaturas

Manifestação do Auditado:

De acordo com o questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentada a relação da frota de viaturas oficiais.

Comentários:

- 1.3.1.1. De acordo com as informações apresentadas e verificações realizadas, constatamos que o Inmeq/MA atualmente possui uma frota distribuída da seguinte forma:

Condição	Quantitativo
Locado	16
Oficial/Inmetro	17
Total	33

- É importante registrar que das 17 viaturas oficiais do Inmetro à disposição do Ipemar, 12 se encontram com defeito, abandonadas no pátio do Instituto, sem cobertura e/ou proteção contra os fenômenos da natureza, se deteriorando, fato este já observado em auditorias anteriores, objetos dos Processos Audin PA-310-025/2008-O e PA-310-023/2009-O. Cabe registrar ainda que das 12 viaturas com defeito, três encontram-se na Regional Imperatriz, que são: Gol HPA4989, Toyota HPB4942 e Saveiro HPP8069.
- Fomos informados pelo Setor de Transportes que o Instituto não possui oficina contratada para a realização da manutenção corretiva das viaturas oficiais.
- Cabe registrar o que determina o capítulo 9, da Instrução Normativa n.º 205/1988, que diz:

“DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO

9. É obrigação de todos a quem tenha sido confiado material para a guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar.”

- Cabendo ainda registrar o que determina o capítulo 10, da Instrução Normativa n.º 205/1988, que diz:

“DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

10. Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.”

Registros esses efetuados pela auditoria anterior, objeto do Processo Audin PA-310-023/2009-O, que ora reiteramos.

- De acordo com as verificações realizadas *in loco*, constatamos que as coberturas existentes no Ipemar visando abrigar os veículos, continuam sendo ocupadas com veículos locados e particulares.
- Diante das verificações realizadas, considerando ainda que as irregularidades sejam recorrentes, bem como não tendo sido constatada nenhuma ação concreta visando o saneamento das mesmas, entendemos que estas evidências caracterizam total descaso, por parte do Inmeq/MA, quanto ao Patrimônio público sob sua responsabilidade. Conforme comprovam as fotos abaixo:





- Cabendo ainda o registro de que as viaturas abandonadas no pátio da sede do Inmeq/MA podem ser consideradas novas, dos anos de 2003 e 2005.

Recomendação:

- 1.3.1.1.1. Em face de todo o exposto, considerando que nenhuma ação efetiva por parte do Inmeq/MA foi evidenciada, visando a regularização das viaturas oficiais, considerando ainda que o patrimônio é do Inmetro, recomendamos ao Inmetro/Diraf/Seplat providências no sentido de recolher as mesmas para o campus do Inmetro, com o intuito de salvaguardar o patrimônio público, cujos comprovantes deverão ser remetidos a esta Auditoria Interna para os devidos fins.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 33/101
---	--	-------------------------

- Dando prosseguimento em nossas verificações, no que se refere ao cotejamento em relação à auditoria anterior, constatamos a redução de 03 veículos locados.

1.3.2. Avaliação da Documentação das Viaturas

Manifestação do Auditado:

De acordo com o questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi disponibilizada a documentação das viaturas oficiais do Inmetro à disposição do Inmeq/MA.

Comentários:

1.3.2.1. Em análise procedida nas informações disponibilizadas, constatamos que as viaturas oficiais do Inmetro à disposição do Inmeq/MA estão com o licenciamento anual pago.

- Prosseguindo em nossas verificações, constatamos que diversas viaturas oficiais estão em nome do Ipemar, conforme segue:

Viatura	Placa	Nome	CNPJ
VW/Saveiro	HPP-7521	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão - Ipemar	01.596.450/0001-51
VW/Saveiro	HPP-7497	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão - Ipemar	01.596.450/0001-51
VW/Saveiro	HPQ-0040	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão - Ipemar	01.596.450/0001-51
VW/Saveiro	HPP-8069	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão - Ipemar	01.596.450/0001-51

Conforme informação prestada pelo Setor de Transporte foi dada justificativa da seguinte forma: “*Obs: Este veículo continua ainda em nome do Ipemar, devido ao péssimo estado em que se encontra (falta de manutenção), não podendo deslocar-se até o Detran, para vistoria e providências.*”

Recomendação:

1.3.2.1.1. **Em face do exposto, recomendamos ao Inmeq/MA que adote as providências necessárias no sentido de mandar recolher as viaturas ao campus do Inmetro.**

1.3.3. Avaliação da Despesa com as Viaturas.

Manifestação do Auditado:

De acordo com o questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentado o detalhamento das despesas com as viaturas e o parecer da unidade responsável.

Comentários:

1.3.3.1. De acordo com as informações apresentadas e verificações realizadas, constatamos que o controle exercido pelo Setor de Transportes do Inmeq/MA encontra-se atualizado até o mês de julho de 2010 não tendo sido encontrado divergências no cálculo do consumo quilometro rodado por litro de combustível.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
	PA-310-018/2010-O	34/101

- Prosseguindo em nossas verificações, de acordo com o Parecer da Unidade de Transporte, foi leiloada 01 viatura oficial do Inmetro sob sua guarda, VW Gol, de placa HPA-4990, por meio de Leilão, realizado pelo Inmetro.
- Dando prosseguimento em nossas análises, bem como de acordo com as informações apresentadas oriundas do Setor de Transporte, constatamos gastos exorbitantes e quilometragem excessiva, relativo aos veículos locados que atenderam ao Presidente do Inmeq/MA no período de agosto de 2009 a julho de 2010, conforme segue:

Veículo	Placa	Mês/ano	Valor gasto com combustível (R\$)	Quilometragem percorrida
Siena Fiat	NHL-9022	Agosto/2009	1.181,81	6.245
Siena Fiat	NHL-9022	Setembro/2009	1.088,63	5.380
Siena Fiat	NHL-9022	Outubro/2009	674,69	1.443
Toyota Corola	KGO-3400	Outubro/2009	916,11	3.078
Toyota Corola	KGO-3400	Novembro/2009	705,19	1.939
Polo Sedan	NMV-6352	Dezembro/2009	1.501,20	4.997
Polo Sedan	NMV-6352	Janeiro/2010	1.098,96	5.710
Polo Sedan	NMV-6352	Fevereiro/2010	862,73	2.495
Polo Sedan	NMV-6352	Março/2010	1.644,30	3.980
Polo Sedan	NMV-6352	Abril/2010	1.598,88	3.749
Polo Sedan	NMV-6352	Mai/2010	1.302,95	3.676
Polo Sedan	NMV-6352	Junho/2010	1.012,00	521
Polo Sedan	NMV-6352	Julho/2010	860,20	2.068
Total				

- É importante registrar, de acordo com as informações oriundas do Setor de Transporte, que o veículo locado, Polo Sedan placa NMV-6352, utilizado pelo Presidente do Inmeq/MA não é recolhido para o pátio do Instituto, sem qualquer justificativa apresentada, conforme determina o inciso VII, c/c art.10, da Instrução Normativa n.º 03, de 15 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
- No que se refere ao mês de janeiro de 2010, procedemos à análise nos Boletins Diários de Transporte – BDTs, relativo ao veículo locado Polo Sedan placa NMV-6352, no qual constatamos que o mesmo percorreu uma média diária entre 250 e 300 km.
- Vale lembrar que essas constatações já haviam sido feitas pela auditoria anterior, objeto do Processo Audin PA-310-023/2009-O, sem que o órgão tenha justificado tal gasto.

Recomendações:

- 1.3.3.1.1. **Recomendamos ao Inmeq/MA que o veículo utilizado pelo presidente do Instituto, seja diariamente recolhido ao pátio do Instituto conforme determina a legislação.**
- 1.3.3.1.2. **Recomendamos a instauração de procedimento de sindicância, visando a apuração de responsabilidade administrativa.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 35/101
---	--	-------------------------

1.3.4. Análise dos Processos de Despesas – com a frota de veículos locados do Inmeq/MA

1.3.4.1. Conforme informações apresentadas acerca dos processos de despesas, inerentes ao Setor de Transporte, quanto à locação de veículos, procedemos à análise dos mesmos, sobre os quais tecemos as seguintes considerações:

Processo n.º 258/2008

Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira – Auto 1000 Locadora de Veículos Ltda.

CNPJ: 05.866.797/0001-28

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos

Tipo de Despesa: Pregão n.º 004/2008

Valor do Contrato n.º 14/2008: R\$ 224.640,00 – Estimado referente lote 01

Mensal: R\$ 18.720,00

Valor do Contrato n.º 015/2008: R\$ 49.680,00 – Estimado referente lote 02

Mensal: R\$ 4.140,00

Valor pago no período: tendo em vista falta de cópias de ordens bancárias no processo ficou inviável definir um valor correto referentes aos pagamentos ocorridos no período da auditoria.

Comentários:

- O Objeto dos Contratos prevêem que os carros locados serão de cor branca, sendo que os utilizados no Ipemar são de cor prata e alguns cinza, havendo, portanto, descumprimento da Cláusula Primeira, dos Contratos n.ºs 14 e 15/2008.
- Vale registrar o que determina o art. 66, da Lei n.º 8.666/1993, relativo ao cumprimento do Contrato:

“O contrato deverá ser executado fielmente pela partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial”
- Constatamos os Procedimentos Gerais de Aquisições n.º 131, de 11/8/2008, no valor de R\$ 224.640,00, e n.º 131, de 11/8/2008, no valor de R\$ 49.680,00, cuja credora é a empresa Auto 1000 Locadora de Veículos Ltda.
- Constatamos que todo processo encontra-se com todas suas páginas sem numeração, contrariando o § 4º, do art. 22, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- Não constatamos apensado ao processo a nomeação do fiscal dos contratos, nem tampouco a atuação do mesmo, contrariando o que determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- Consta cópia do 1º Termo Aditivo aos contratos 14/2008 e 15/2008 prorrogando por mais 90 (noventa) dias cujos extratos foram publicados no DOE, de 20/07/2009.
- É importante registrar que as faturas constantes nos autos são cópias não tendo sido encontrado no processo as originais.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 36/101
---	--	-------------------------

- Não constatamos apensado ao processo o parecer do Setor Jurídico do Inmeq/MA sobre a assinatura dos Contratos 014 e 015/2008 e seus termos aditivos, conforme preconiza inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
- Constatamos os seguintes processos de pagamento referentes aos contratos 14 e 15/2008, com a empresa Auto 1000 Locadora de Veículos Ltda:

Processo 622/2009 de 14/07/2009 referente NF n° 007051 de 26/08/09 atestada no valor de R\$ 18.720,00, faltando copia da OB de pagamento;

Processo 687/2009 de 22/07/2009 referente NF n° 006908 de 09/07/09 atestada no valor de R\$ 18.720,00 atestada sem copia de OB de pagamento;

Processo 1015/2009 de 24/08/2009 referente NF n° 007000 de 11/08/09 atestada no valor de R\$ 18.720,00 paga através da OB de pagamento 00847 de 31/08/09, sendo que nesta data a Certidão Negativa de Débito do FGTS encontrava-se vencida, contrariando o que determina a Instrução Normativa MARE-GM n° 5 de 21 de julho de 1995;

Processo 1123/2009 de 17/09/2009 referente NF n° 007121 de 16/09/09 SEM ATESTO contrariando o que preconiza o art. 63 da Lei 4320/1964 no valor de R\$ 18.720,00 paga através da OB de pagamento 00974 de 29/09/09;

Processo 1390/2009 de 21/10/2009 referente NFs n°s 007247 atestada no valor de R\$ 17.472,00 paga através da OB de pagamento 01242 de 20/11/09 sendo que nesta data a Certidão Negativa de Débito do FGTS encontrava-se vencida, contrariando o que determina a Instrução Normativa MARE-GM n° 5 de 21 de julho de 1995;

Processo 623/2009 de 14/07/2009 referente NF n° 007052 de 26/08/09 atestada no valor de R\$ 4.140,00, faltando copia da OB de pagamento;

Processo 688/2009 de 22/07/2009 referente NF n° 006907 de 09/07/09 atestada no valor de R\$ 4.140,00 paga através da OB de pagamento 00837 de 26/08/09 sendo que nesta data a Certidão Negativa de Débito do FGTS encontrava-se vencida, contrariando o que determina a Instrução Normativa MARE-GM n° 5 de 21 de julho de 1995;

Processo 1014/2009 de 24/08/2009 referente NF n° 006999 de 11/08/09 atestada no valor de R\$ 4.140,00 paga através da OB de pagamento 00840 de 28/08/09, sendo que nesta data a Certidão Negativa de Débito do FGTS encontrava-se vencida, contrariando o que determina a Instrução Normativa MARE-GM n° 5 de 21 de julho de 1995;

Processo 1125/2009 de 17/09/2009 referente NF n° 007122 de 16/09/09 SEM ATESTO no valor de R\$ 4.140,00 contrariando o que preconiza o art. 63 da Lei 4320/1964 no valor de R\$ 18.720,00 paga através da OB de pagamento 00976 de 29/09/09 sendo que nesta data a Certidão Negativa de Débito do FGTS encontrava-se vencida, contrariando o que determina a Instrução Normativa MARE-GM n° 5 de 21 de julho de 1995;

Processo 1389/2009 de 21/10/2009 referente NFs n°s 007248 atestada no valor de R\$ 3.864,00 paga através da OB de pagamento 01244 de 20/11/09 sendo que nesta data a Certidão Negativa de Débito do FGTS encontrava-se vencida, contrariando o que determina a Instrução Normativa MARE-GM n° 5 de 21 de julho de 1995;

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 37/101
---	--	-------------------------

Cabe finalmente ressaltar que através do Processo n° 1193/2009 foi realizado os Termos de Rescisão dos contratos 014 e 015/2009 com a Empresa Auto 1000 Locadora de Veículos Ltda, onde constam cópias dos mesmos assinados pelas partes e publicados no DOE de 14/10/09.

Recomendação:

1.3.4.1.1. Em face de todo o exposto, recomendamos que o processo em tela seja objeto da Tomada de Contas Especial a ser realizada pelo Serviço de Contabilidade do Inmetro.

Processo 642/2009

Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira – Loca Bem Rent a Car Ltda

CNPJ: 04.847.243/0001-10

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos

Tipo de Despesa: Pregão Presencial n° 001/2009

Valor do Contrato n.º 09/2009: R\$ 160.500,00 – Estimado

Valor Mensal: R\$ 50.100,00

Valor pago no período de exame: Não houve

- Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos que o mesmo trata de contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as necessidades do Inmeq/MA.
- Constatamos o Contrato n.º 09/2009, firmado entre o Inmeq/MA e a empresa Loca Bem Rent a Car Ltda, de 01 de outubro de 2009, publicado no DOE, de 20 de outubro de 2009, no valor de R\$ 160.500,00, cujo objeto é a locação de veículos, com vigência de 90 (noventa) dias.
- Constatamos apensado ao processo a análise do Setor Jurídico do Inmeq/MA opinando favoravelmente sobre a contratação nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
- Não constatamos apensado ao processo a nomeação do fiscal dos contratos, nem tampouco a atuação do mesmo, contrariando o que determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- Constatamos que todo processo encontra-se com todas suas páginas sem numeração, contrariando o § 4º, do art. 22, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- Não constatamos apensados aos processos de pagamento cópias de Notas de empenho, anteriores a emissão das notas fiscais n.ºs 811 e 818 de 22 e 30 de julho de 2010, o que contraria o art. 62 da Lei 4320/1964, assim como não identificamos pagamento das mesmas.
- Constatamos ainda que através do processo n° 1706/2009 referente ao 1º Termo Aditivo ao contrato 009/2009 Não consta publicação no DOE conforme determina o art. 61 da Lei 8666/1993.
- Constatamos também que através do processo n° 112/2010 referente ao 2º Termo Aditivo ao contrato 009/2009 Não consta parecer do Setor Jurídico do Inmeq/MA conforme preconiza inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 38/101
---	--	-------------------------

- Constatamos ainda que no objeto do contrato 09/2009 consta a seguinte relação de veículos a serem locados:
11 veículos 1000cc ano OK bicombustível com AR DH Seguro total Km livre e Sistema de rastreamento 24hs por dia no vr. Unit. Mensal de R\$ 2.100,00 com total mensal de R\$ 23.100,00; 08 utilitários 3 portas 1.6cc OK bicombustível direção mecânica tara de 760Kg com seguro total Km livre e sistema de rastreamento 24hs por dia – Vr. Unit. Mensal R\$ 3.000,00 com total mensal de R\$ 24.000,00.01 veículo executivo 1.8cc OK com 4P AR DH ABS Airbag piloto automático com seguro total e Km livre e sistema de rastreamento 24hs por dia – vr. Unit. E mensal de R\$ 3.000,00. 30 diárias de caminhão toco 7 ton com guincho hidráulico de 15 ton (munk) tipo lança carroceria de 6mts Km livre e sistema de rastreamento 24hs por dia – vr. Unit. da diária R\$ 340,00
- Constatamos ainda não haver nenhuma justificativa para locação de um caminhão conforme acima especificado. Segundo informações do Setor de Transportes do Inmeq/MA não há nenhum controle sobre o mesmo, nem documentação e nem informações sobre sua utilização, tendo em vista ainda que o mesmo encontra-se prestando serviços na Regional do Inmeq/MA na cidade de Timon.
- Constatamos os seguintes processos de pagamento referente ao contrato 09/2009, com a empresa Loca Bem Rent a Car Ltda.

Processo 1428/2009 referente NF n° 00597 SEM DATA atestada no valor de R\$ 50.100,00, faltando copia da OB de pagamento;

Processo 1642/2009 referente NF n° 00628 de 28/12/09 atestada no valor de R\$ 53.500,00 atestada faltando copia da OB de pagamento;

Processo 1862/2009 referente NF n° 00648 de 28/12/09 atestada no valor de R\$ 53.500,00 paga através da OB de pagamento 001451 de 11/01/10;

Processo 255/2010 referente NF n° 00776 SEM DATA E SEM ATESTO contrariando o que preconiza o art. 63 da Lei 4320/1964 no valor de R\$ 53.500,00 paga através da OB de pagamento 00182 de 13/04/10;

Processo 112/2010 referente NFs n°s 00779 SEM DATA E SEM ATESTO contrariando o que preconiza o art. 63 da Lei 4320/1964 no valor de R\$ 53.500,00 paga através das OBs de pagamento n°s 00295 de 05/05/10 no valor de R\$ 53.200,00 e 00296 no valor de R\$ 300,00, e da NF n° 00781 SEM DATA E SEM ATESTO no valor de R\$ 50.100,00 contrariando o que preconiza o art. 63 da Lei 4320/1964 no valor de R\$ 53.500,00 paga através da OB de pagamento n°s 00536 de 30/06/10 no valor de R\$ 50.100,00

Recomendação:

1.3.4.1.2. Em face de todo o exposto, recomendamos que o processo em tela seja objeto da Tomada de Contas Especial a ser realizada pelo Serviço de Contabilidade do Inmetro.

1.3.5. Avaliação dos Sinistros Ocorridos

Manifestação do Auditado:

De acordo com o questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentada a seguinte resposta:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 39/101
---	--	-------------------------

“Não ocorreram com as nossas viaturas, sinistros no exercício de 2009 a julho/2010.”

Comentário:

1.3.5.1. De acordo com as informações apresentadas e verificações realizadas, constatamos que no período supramencionado não houve ocorrência de sinistros com as viaturas do Inmetro à disposição do Inmeq/MA.

1.3.6. Avaliação do Controle de Multas de Trânsito

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentada a relação das multas de trânsito.

Comentários:

1.3.6.1. Conforme informações apresentadas e verificações realizadas constatamos que, as multas por infração de trânsito são pagas pelo infrator, após identificação do mesmo pelos controles exercidos pelo Setor de Transporte.

- É importante registrar, que não houve nenhuma solução com relação a multa referente à viatura HPV-9760 como relatado no relatório anterior da Audin PA-310-023/2009-O, conforme comentário citado abaixo na íntegra:

“É importante registrar, com relação à Viatura Oficial de placa HPV-9760, foi expedida multa por intermédio da Polícia Rodoviária Federal, cuja descrição da infração foi conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, tendo sido apresentada defesa por parte do Ipemar, datada de 05 de agosto de 2009, não tendo sido apreciada ainda pelo órgão competente.”

Recomendação:

1.3.6.1.1. Assim sendo, voltamos a recomendar ao Inmeq/MA, quando da conclusão do processo, que seja remetida cópia da mesma à Auditoria Interna do Inmetro para os devidos fins.

1.3.7. Avaliação do Controle de entrada e saída de viaturas do Inmeq/MA

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi informado: “*Controle no Setor*”.

Comentários:

1.3.7.1. Conforme verificações realizadas no Setor de Transportes do Inmeq/MA constatamos que embora sejam preenchidos BDTs toda vez que um veículo deixa a Sede para realizar serviços, o controle mostra-se extremamente ineficaz, tendo em vista o que segue:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 40/101
---	--	-------------------------

- A constatação verificada quando da análise do Processo n° 642/2009, com relação a locação de um caminhão que segundo informações do Setor de Transportes do Inmeq/MA não há nenhum controle sobre o mesmo, nem documentação e nem informações sobre sua utilização, tendo em vista ainda que o mesmo encontra-se prestando serviços na Regional do Inmeq/MA na cidade de Timon.
- Ainda segundo informações do setor de transportes o veículo locado Polo Sedan, de placa NMV-6352, utilizado pelo Presidente do Inmeq/MA não é recolhido para o pátio do Instituto, sem qualquer justificativa apresentada, conforme determina o inciso VII, c/c art.10, da Instrução Normativa n.º 03, de 15 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
- Cabe ainda ressaltar que as recomendações sobre o item em questão já foram dadas nos subitens de n.os 1.3.3.1.1. e 1.3.4.1.2.

1.3.8. Análise dos Processos de Despesas com manutenção da frota de veículos do Inmeq/MA

- 1.3.8.1. Conforme informações apresentadas acerca dos processos de despesas, inerentes ao Setor de Transporte, quanto à manutenção e abastecimento de veículos, procedemos à análise dos mesmos, sobre os quais tecemos as seguintes considerações:

Processo n.º 638/2009

Interessado: Diretoria Administrativa/Financeira – EMVEL–Empresa Maranhense de Veículos Ltda.

CNPJ: 05.060.122/0001-97

Objeto: Manutenção com fornecimento de peças para o veículo oficial Kangoo, de placa HPW-3378, Ano 2003

Tipo de Despesa: Dispensa de licitação

Valor da Despesa: R\$ 948,00

Valor pago no período de exame: Não identificado pagamento

Comentários:

- Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos que o mesmo trata de contratação de empresa especializada em manutenção de veículos, com fornecimento de peças, para atender a demanda apresentada pela viatura oficial marca/modelo Kangoo, de placa HPW-3378, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.
- Prosseguindo em nossa análise, constatamos apensada ao processo a cotação apenas da empresa Envel Empresa Maranhense de Veículos Ltda., com o valor de R\$ 948,00.
- Por outro lado, não constatamos apensado ao processo a análise do Setor Jurídico do Inmeq/MA, conforme preconiza inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
- Prosseguindo em nossas verificações não constatamos a efetivação do pagamento.
- Constatamos ainda as Notas Fiscais n.ºs 0704, no valor de R\$ 210,00, e 0434, no valor de R\$ 738,0, ambas de 21/07/2009.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 41/101
---	--	-------------------------

- Não Constatamos no processo cópia de Nota de empenho, somente das NLs de sistema de n°s 00802 e 00805 ambas de 03/09/09.
- Não consta autorização para realização da despesa pelo ordenador de despesas, conforme determina o inciso VI, do art. 43, da Lei n° 8.666/1993.

Recomendação:

- 1.3.8.1.1. Em face do exposto, recomendamos ao Inmeq/MA providências no sentido de sanear o referido processo de acordo com a legislação vigente, e informar à Auditoria Interna sobre o pagamento da referida despesa.**

Processo n.º 803/2010

Interessado: Diretoria Adm. e Financeira – EMVEL – Empresa Maranhense de Veículos Ltda.
CNPJ: 05.060.122/0001-97

Objeto: Manutenção com fornecimento de peças para os veículos oficiais Renault Kangoo, placa HPW-3378, Gol placa HPW-6602 e L200 placa HPV-9760.

Tipo de Despesa: Dispensa de licitação

Valor pago no período de exame: R\$ 9.500,82

Comentários:

- Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos que o mesmo trata de contratação de empresa especializada em manutenção de veículos, com fornecimento de peças, para atender a demanda apresentada pelas viaturas oficiais marca/modelo Renault/Kangoo, de placa HPW-3378, Gol de placa HPW-6602 e L200 de placa HPV-9760, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.
- Constatamos apensada ao processo a cotação de três empresas, cuja vencedora foi a EMVEL – Empresa Maranhense de Veículos Ltda., com o valor de R\$ 9.600,82.
- Não constatamos apensado ao processo a análise do Setor Jurídico do Inmeq/MA, conforme preconiza inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
- Não constatamos apensado ao processo a autorização para realização da despesa pelo ordenador de despesas, conforme preconiza inciso VI, do art. 43, da Lei n.º 8.666/1993.
- Constatamos Certidões negativas de débito somente da empresa vencedora.
- Constatamos o pagamento da NF serviço n° 0976 de R\$ 2.035,00 e das NFs n°s 0649 de R\$ 1.349,45, 0650 de R\$ 1.010,67, 0651 de R\$ 810,00, 0652 de R\$ 2.097,70 e 0656 de R\$ 125,00, totalizando o valor de R\$ 9.500,82, diferente, portando, do valor total cotado que foi de R\$ 9.600,82.

Recomendações:

- 1.3.8.1.2. Em face do exposto, recomendamos ao Ipemar providências no sentido de sanear o processo em epígrafe visando o cumprimento da legislação vigente.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 42/101
---	--	-------------------------

1.3.8.1.3. Considerando contratação de empresas por Dispensa de Licitação, objeto dos processos n.ºs 638/2009 e 803/2010, visando à manutenção corretiva das viaturas oficiais do Inmetro, recomendamos ainda a realização de procedimento licitatório, com o intuito de evitar o fracionamento da despesa com fuga de licitação, no sentido de cumprir a legislação vigente.

Processos n.º 133/2008 (pagamento)

Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira – C. G. De Sousa – Posto Vista Alegre
CNPJ: 69.425.734/0003-80

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível

Tipo de Despesa: Pregão Presencial n.º 002/2008

Valor do Contrato n.º 12/2008: R\$ 163.180,00 – Estimado

Valor pago no período de exame: R\$ 43.388,10

Comentários:

- Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos que o mesmo trata de contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível, para atender as necessidades do Inmeq/MA.
- Constatamos o Contrato n.º 12/2008, firmado entre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão – Ipemar e a empresa C. G. de Sousa (Posto Vista Alegre), de 09 de agosto de 2008, publicado no DOE, de 19 de agosto de 2008, no valor de R\$ 163.180,00, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis, com vigência de 12 meses, assim como o 1º Termo Aditivo ao contrato prorrogando por mais sessenta dias e a respectiva publicação no DOE, de 14/08/2009, contrariando o que determina o art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.
- Não constatamos apensado ao processo parecer do Setor Jurídico do Inmeq/MA sobre a assinatura de Termo Aditivo, conforme preconiza § único, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993
- Prosseguindo em nossas verificações, constatamos apensado ao processo a comprovação da regularidade fiscal a cada pagamento.
- Constatamos ainda que não estão apensados aos processos de pagamento as requisições de abastecimento dos veículos e sua respectiva autorização.
- Não constatamos apensado ao processo a nomeação do fiscal dos contratos, nem tampouco a atuação do mesmo, contrariando o que determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- Não constatamos apensados aos processos de pagamento cópias de Notas de empenho, antes de cada pagamento das notas fiscais, o que contraria o art. 62 da Lei 4320/1964.
- Constatamos ainda os seguintes processos de pagamento referentes ao contrato 12/2008, com a empresa C. G. de Souza – Posto Vista Alegre, sobre os quais não podemos garantir que os pagamentos referentes as NFs abaixo descritas tenham efetivamente sido liquidadas, tendo em vista faltarem nos processos a comprovação dos mesmos.

Processo 634/2009 de 17/07/2009 referente NF n.º 4114 de 13/07/09 atestada de R\$ 3.842,71, embora não conste do processo cópia de NL nem OB de pagamento;

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 43/101
---	--	-------------------------

Processo 814/2009 de 10/08/2009 referente NF n° 4160 de 06/08/09 no valor de R\$ 12.870,85 atestada paga pela OB 00777 de 18/08/2009;

Processo 1117/2009 de 16/09/2009 referente NF n° 4219 SEM DATA E SEM ATESTO contrariando o que preconiza o art. 63 da Lei 4320/1964 no valor de R\$ 12.868,32 faltando cópia da OB de pagamento.

Processo 1373/2009 de 20/10/2009 referente NF n° 4264 SEM DATA E SEM IDENTIFICAÇÃO DO ATESTO contrariando o que preconiza o art. 63 da Lei 4320/1964 no valor de R\$ 13.806,22 faltando cópia da OB de pagamento.

Recomendações:

- 1.3.8.1.4. Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/MA que, antecedendo a finalização do exercício financeiro que seja realizado procedimento licitatório, visando à contratação de empresa para fornecimento de combustível para o exercício seguinte, cujo contrato deverá vigorar dentro do exercício financeiro, em cumprimento ao art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.**
- 1.3.8.1.5. Recomendamos ainda o saneamento dos processos acima evidenciados, visando o cumprimento da legislação vigente.**

Processos n.º 1136/2009

Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira – C. G. De Sousa – Posto Vista Alegre

CNPJ: 69.425.734/0003-80

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível

Tipo de Despesa: Pregão Eletrônico

Valor do Contrato n.º 10/2009: R\$ 240.459,24 – Estimado

Valor pago no período de exame: R\$ 78.112,04

Comentários:

- Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos que o mesmo trata de contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível, para atender as necessidades do Inmeq/MA.
- Constatamos o Contrato n.º 10/2009, firmado entre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão – Ipepar e a empresa C. G. de Sousa (Posto Vista Alegre), de 16 de outubro de 2009, publicado no DOE, de 20 de outubro de 2009, no valor de R\$ 240.459,24, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis, com vigência de 12 meses, contrariando o que determina o art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.
- Não constatamos apensado ao processo parecer do Setor Jurídico do Inmeq/MA sobre a assinatura de Contrato 010/2009, conforme preconiza inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993
- Prosseguindo em nossas verificações, constatamos apensado ao processo a comprovação da regularidade fiscal a cada pagamento.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 44/101
---	--	-------------------------

- Constatamos ainda que não estão apensados aos processos de pagamento as requisições de abastecimento dos veículos e sua respectiva autorização.
- Não constatamos apensado ao processo a nomeação do fiscal dos contratos, nem tampouco a atuação do mesmo, contrariando o que determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- Não constatamos apensados aos processos de pagamento cópias de Notas de empenho, antes de cada pagamento das notas fiscais, o que contraria o art. 62 da Lei 4320/1964.
- Constatamos os seguintes processos de pagamento referentes ao contrato 10/2009, com a empresa C. G. de Souza – Posto Vista Alegre, sobre os quais não podemos garantir que os pagamentos referentes as NFs abaixo descritas tenham efetivamente sido liquidadas, tendo em vista faltarem nos processos a comprovação dos mesmos.

Processo 1693/2009 de 15/12/2009 referente NF n° 4362 atestada no valor de R\$ 16.306,80, paga conforme OB 01387 de 22/12/2009;

Processo 1552/2009 de 17/11/2009 referente NF n° 4322 SEM DATA no valor de R\$ 15.156,79, atestada sem copia de OB de pagamento;

Processo 369/2010 de 16/03/2010 referente NF n° 4490 SEM DATA E SEM ATESTO contrariando o que preconiza o art. 63 da Lei 4320/1964 no valor de R\$ 14.749,33 faltando cópia da OB de pagamento;

Processo 371/2010 de 17/03/2010 referente NF n° 4502 SEM DATA E SEM ATESTO contrariando o que preconiza o art. 63 da Lei 4320/1964 no valor de R\$ 15.922,15 faltando cópia da OB de pagamento;

Processo 664/2010 de 27/04/2010 referente NFs n°s 4553 e 4570 atestadas e SEM DATA, contrariando o que preconiza o art. 63 da Lei 4320/1964 nos valores de R\$ 14.391,48 e R\$ 1.500,00 faltando cópias de OBs de pagamento;

Processo 968/2010 de 10/06/2010 referente NF n° 4616 atestada SEM DATA contrariando o que preconiza o art. 63 da Lei 4320/1964 no valor de R\$ 16.391,79 faltando copia da OB.

Recomendações:

- 1.3.8.1.6. Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/MA que, antecedendo a finalização do exercício financeiro que seja realizado procedimento licitatório, visando à contratação de empresa para fornecimento de combustível para o exercício seguinte, cujo contrato deverá vigorar dentro do exercício financeiro, em cumprimento ao art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.**
- 1.3.8.1.7. Recomendamos ainda o saneamento dos processos acima evidenciados, visando o cumprimento da legislação vigente.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 45/101
---	--	-------------------------

1.4. Almoxarifado

1.4.1. Avaliação do Controle de entrada e saída de materiais e situação atual de registros

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentado o procedimento de controle de entrada e saída de materiais.

Comentários:

1.4.1.1. De acordo com as informações apresentadas e verificações realizadas constatamos que, o controle de entrada e saída dos materiais de consumo existentes no almoxarifado é realizado por meio de Sistema do Estado, denominado Sistema Integrado de Administração e Serviços para Estados e Municípios – SIAGEM.

- Ainda conforme informações apresentadas e verificações realizadas constatamos que, o inventário físico e contábil dos materiais de consumo existentes no almoxarifado quando do encerramento do exercício de 2009, cujo saldo foi de R\$ 9.817,97, não sendo possível realizar o cotejamento junto à contabilidade em virtude da mesma não ter apresentado as demonstrações contábeis.
- Quanto ao saldo dos materiais de consumo existentes no almoxarifado em 31 de julho de 2010 no valor de R\$ 76.784,18 o mesmo só foi informado por solicitação durante os trabalhos de nossa auditoria, também não sendo possível realizar o cotejamento junto à contabilidade em virtude da mesma não ter apresentado as demonstrações contábeis.

Recomendação:

1.4.1.1.1. **Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/MA especificamente ao Setor de Contabilidade que quando da chegada da Equipe Auditora sejam disponibilizadas todas informações previamente solicitadas através da SA.**

1.4.2. Avaliação de bens Inservíveis no Almoxarifado

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentada o termo de responsabilidade com carga para o Setor de Almoxarifado e Patrimônio com a relação de materiais/bens inservíveis no Almoxarifado.

Comentários:

1.4.2.1. Conforme verificações realizadas constatamos que, o espaço físico para o funcionamento do almoxarifado não é suficiente, sendo estocado materiais em contado direto com o chão, sem proteção, não sendo viável a instalação de novas prateleiras, em desacordo com o que preconiza a Instrução Normativa n.º 205/Sedap, de 8 de abril de 1988, atualmente Seplan/PR, conforme Lei n.º 7.739/1989.

- Constatamos ainda a existência de diversos materiais permanentes inservíveis estocados no almoxarifado, fato este já evidenciado em auditorias anteriores, objeto dos Processos Audin PA-310-025/2008-O e PA-310-023/2009-O, em desacordo com o que determina a Instrução Normativa n.º 205/Sedap, de 8 de abril de 1988, atualmente SEPLAN/PR, conforme Lei n.º 7.739/1989, sem que qualquer ação concreta por parte do Inmeq/MA visando a regularização da irregularidade tenha sido constatado.



**Recomendação:**

- 1.4.2.1.1. Em face do exposto, recomendamos ao Inmeq/MA providências urgentes visando o cumprimento da Instrução Normativa n.º 205/Sedap, de 8 de abril de 1988, atualmente SEPLAN/PR, conforme Lei n.º 7.739/1989.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 48/101
---	--	-------------------------

1.4.3. Avaliação de materiais/bens pendentes de distribuição

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi informado: *“Informamos a não existência de bens pendentes de distribuição”*.

Comentário:

1.4.3.1. De acordo com as informações apresentadas e verificações realizadas não evidenciamos nenhum bem pendente de distribuição.

1.4.4. Avaliação do Inventário

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentado o Inventário físico dos materiais de consumo.

Comentários:

1.4.4.1. Conforme informações apresentadas e verificações realizadas constatamos que, o inventário físico e contábil dos materiais de consumo existentes no almoxarifado quando do encerramento do exercício de 2009, cujo saldo foi de R\$ 9.817,97, não sendo possível realizar o cotejamento junto à contabilidade em virtude da mesma não ter apresentado as demonstrações contábeis.

- É importante registrar que o inventário apresentado não contém o relatório da comissão, através do qual é feito à conciliação dos saldos evidenciados.
- Cabe ainda registrar que a Comissão Permanente de Inventário de Bens Móveis e de Consumo, foi constituída por meio da Portaria Ipemar n.º 64/2009, de 28 de setembro de 2009.

Recomendação:

1.4.4.1.1. Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/MA que quando da realização de inventário que seja feito relatório visando à conciliação dos saldos, bem como cotejamento dos valores junto à Contabilidade do Órgão.

1.5. Patrimônio

1.5.1. Avaliação dos Termos de Responsabilidade

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foram disponibilizados os Termos de Responsabilidade.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 49/101
---	--	-------------------------

Comentário:

- 1.5.1.1. De acordo com as informações apresentadas e verificações realizadas, constatamos que os Termos de Responsabilidades dos bens patrimoniais do Inmetro sob a guarda do Inmeq/MA se encontram desatualizados, em desacordo com o que determina a Instrução Normativa n.º 205/Sedap, de 8 de abril de 1988, atualmente SEPLAN/PR, conforme Lei n.º 7.739/1989, fato este já evidenciado em auditorias anteriores, objeto dos Processos Audin PA-310-044/2007-O, e PA-310-025/2008-O e PA-310-023/2009-O.

Recomendação:

- 1.5.1.1.1. Assim sendo, voltamos a recomendar ao Inmeq/MA providências emergenciais quanto a atualização dos Termos de Responsabilidades, visando o cumprimento da Instrução Normativa n.º 205/Sedap, de 8 de abril de 1988, atualmente Seplan/PR, conforme Lei n.º 7.739/1989.**

1.5.2. Avaliação dos Termos de Responsabilidade

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi respondido:

“Informamos que a situação atual dos registros de patrimônio quanto ao controle dos bens recebidos em comodato pelo INMETRO, bem como dos bens adquiridos com recursos de convenio estão devidamente tombados sendo que alguns bens já se encontram sem as etiquetas de registro em virtude das mesmas terem se soltado dos bens com facilidade.”.

Comentário:

- 1.5.2.1.** Conforme informações apresentadas e verificações realizadas constatamos que os Termos de Responsabilidade dos bens móveis encontra-se parcialmente atualizado.

Recomendação:

- 1.5.2.1.1. Recomendamos ao Inmeq/MA atualizar todos termos de responsabilidade dos bens móveis, assim como identificá-los e etiquetá-los, conforme determina os sub itens 7.11 e 7.13 da Instrução Normativa SEDAP n.º 205 de 84 de abril de 1988.**

1.5.3. Avaliação dos Termos de Responsabilidade de bens inservíveis

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foram apresentados os termos de responsabilidade dos bens inservíveis.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 50/101
---	--	-------------------------

Comentários:

1.5.3.1. Conforme informações apresentadas e verificações realizadas constatamos que os Termos de Responsabilidade dos bens inservíveis encontram-se com carga para o setor “Deposito” sem data e sem identificação do responsável.

- Conforme verificações realizadas constatamos que, o espaço físico para o funcionamento do depósito não é suficiente, sendo estocado materiais em contado direto com o chão, sem proteção, em desacordo com o que preconiza a Instrução Normativa n.º 205/Sedap, de 8 de abril de 1988, atualmente SEPLAN/PR, conforme Lei n.º 7.739/1989.
- Constatamos ainda a existência de diversos materiais permanentes inservíveis estocados no almoxarifado, fato este já evidenciado em auditorias anteriores, objeto dos Processos Audin PA-310-025/2008-O e PA-310-023/2009-O, em desacordo com o que determina a Instrução Normativa n.º 205/Sedap, de 8 de abril de 1988, atualmente Seplan/PR, conforme Lei n.º 7.739/1989, sem que qualquer ação concreta por parte do Inmeq/MA visando a regularização da irregularidade tenha sido constatado.

Recomendação:

1.5.3.1.1. **Recomendamos ao Inmeq/MA atualizar todos termos de responsabilidade dos bens móveis, assim como identificá-los e etiquetá-los, conforme determina os sub itens 7.11 e 7.13 da Instrução Normativa SEDAP n.º 205 de 84 de abril de 1988.**

1.5.4. **Avaliação dos bens inservíveis que sofreram desfazimento**

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi declarado que:

“Não houve desfazimento de bens nos exercícios de 2009 e 2010”.

Comentário:

1.5.4.1. Conforme informações apresentadas e verificações realizadas não constatamos nenhum documento que comprovasse desfazimento de bens, embora existam tanto no Almoxarifado como no depósito muitos tidos como inservíveis como comprovam as fotos dos itens anteriores.

Recomendação:

1.5.4.1.1. **Recomendamos ainda ao Inmeq/MA que adote providências quanto ao desfazimento de bens inservíveis, conforme preconiza o sub item 9.3 da Instrução Normativa SEDAP n.º 205 de 84 de abril de 1988.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 51/101
---	--	-------------------------

1.5.5. Avaliação de Imóveis Cedidos

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi declarado que:

“Não possuímos imóveis cedidos pelo INMETRO”.

Comentário:

1.5.5.1. Conforme informações apresentadas e verificações realizadas constatamos que o Inmeq/MA não possui imóveis cedidos pelo Inmetro.

1.5.6. Avaliação do recebimento/transferência de bens

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentada a documentação solicitada.

Comentários:

1.5.6.1. Conforme informações apresentadas e verificações realizadas constatamos que os Termos de Responsabilidade dos bens inservíveis transferidos em 2010 encontram-se com carga para o INMETRO, os quais se compõem em sua maioria de medidas de volume, pesos de 20 KG, além de diversas balanças.

- Continuando nossas análises constatamos a Requisição de transporte de carga do Inmetro/Cored n° 25 de 02/02/2010, solicitando o transporte de 09 medidas de volume de 20 litros da AEM-MS para o Inmeq/MA. Sendo que não foi identificado documento de recebimento do material, nem comprovação de lançamento no sistema Siagem, tendo em vista que o mesmo encontra-se desatualizado.

Recomendação:

1.5.6.1.1. **Recomendamos ao Inmeq/MA comprove recebimento do material em questão, informe ao Inmetro/Diraf/Sepat e faça o registro no Sistema Siagem.**

1.5.7. Avaliação do Inventário

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria – SA, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentado o Inventário físico dos bens patrimoniais.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 52/101
---	--	-------------------------

Comentários:

1.5.7.1. Conforme informações apresentadas e verificações realizadas constatamos que, o inventário físico e contábil dos bens patrimoniais do Inmetro sob a responsabilidade do Inmeq/MA, em regime de comodato quando do encerramento do exercício de 2009, cujo saldo foi de R\$ 1.073.263,65, não sendo possível realizar o cotejamento junto à contabilidade em virtude da mesma **não apresentar as demonstrações contábeis.**

- Cabe ainda registrar que a Comissão Permanente de Inventário de Bens Móveis e de Consumo, foi constituída por meio da Portaria Ipemar n.º 64/2009, de 28 de setembro de 2009.
- É importante também registrar que a situação referente à Sede do Inmeq/MA permanece da mesma forma que foi evidenciada nas auditorias anteriores, objeto dos Processos Audin PA-310-025/2008-O e PA-310-018/2009-O, conforme segue:

“O IPEMAR está em péssimas condições de conservação, não possui sede própria, não possui espaço físico apropriado para realização de atividades que requerem equipamentos mais sofisticados e ainda está sobre ordem de despejo, conforme NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL, emitida pelo Ministério Público do Trabalho da 16ª REGIÃO, de 23 de julho de 2007. Sendo assim, impossibilitando qualquer incremento em suas atividades.

Ainda cabe mencionar que o IPEMAR está negociando junto ao Governo do Estado do Maranhão um terreno para a construção de uma nova sede para o instituto.”

Recomendações:

- 1.5.7.1.1. **Assim sendo, recomendamos ao Inmeq/MA que quando da realização de inventário que seja feito relatório visando à conciliação dos saldos, bem como cotejamento dos valores junto à Contabilidade do Órgão.**
- 1.5.7.1.2. **Em face de todo o exposto, voltamos a recomendar ao Inmetro na figura da Diraf e da Coreq que providencie junto ao INMEQ/MA e Governo do Estado do Maranhão uma solução definitiva para o órgão. No sentido que sejam convergidos todos os esforços para a construção de uma nova sede, nos padrões já estabelecidos para os Órgãos da RBMLQ-I, visando o melhor atendimento à sociedade do Estado do Maranhão.**

1.6. Setor Contábil/Financeiro

1.6.1. Prestação de Contas

Manifestação do Auditado:

Foram apresentadas as prestações de contas, conforme solicitação contida na Solicitação da Auditoria - SA, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 53/101
---	--	-------------------------

Comentários:

1.6.1.1. As prestações de contas foram apresentadas de dezembro/2009 a maio de 2010, sem assinatura e sem Ofício de encaminhamento para a contabilidade do Inmetro para análise. Segundo o responsável pelo setor, não foram encontradas as originais assinadas nem tampouco os ofícios de encaminhamento das mesmas, bem como a análise do Setor de Contabilidade do Inmetro, no qual deixamos de analisar em virtude de não evidenciarmos as originais, e o Órgão não apresentar os registros contábeis.

- Cabe registrar que o Inmeq/MA não apresentou as prestações de contas referentes aos meses de junho e julho de 2010.
- Vale registrar que irregularidades com as prestações de contas do Inmeq/MA é fato recorrente, conforme se verifica no Processo Audin PA-310-023/2009-O, bem como não nos foi apresentada nenhuma ação efetiva visando a regularização dos fatos, que segue:

“1.6.1.1. Procedendo às devidas verificações constatamos que, as prestações de contas não estão sendo feitas, a última prestação de contas encaminhada ao Inmetro pela Unidade Setorial de Finanças do Ipemar, foi referente ao mês de setembro de 2008, conforme processo n.º 018689/2009, de 28/04/2009, contrariando a Clausula Oitava do Convenio que determina:

“O órgão Executor prestará contas de seu desempenho técnico e financeiro ao Inmetro e com a frequência requeridas pela legislação federal, para que será adequadamente informado e orientado.”

- *Em análise à documentação apresentada pelo Serviço de Contabilidade do Inmetro, foi constatada irregularidade na prestação de conta do mês de setembro/2008, no Balancete Financeiro no campo Receitas no item “Saldo Anterior”, o valor informado de R\$ 435.100,76, está em divergência, acarretando uma diferença a menor no valor de R\$ 4.200,14, sendo o valor correto R\$ 439.300,90. Porém não constatamos se a irregularidade foi sanada, em virtude do órgão não apresentar as prestações de contas.*
- *Ressaltamos que segundo a Constituição Federal é dever de prestar contas, conforme art 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998:*

“Prestará contas qualquer pessoa física ou Jurídica, pública e privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta assume obrigação pecuniária”

- *Ainda sobre o assunto, o Decreto Lei n.º 200/1967 em seu artigo 84 diz:*

“Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas.”

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 54/101
---	--	-------------------------

- *Combinado com art. 148 do Decreto n.º 93.872/1986:*

“Está sujeito à tomada de contas especial todo aquele que deixar de prestar contas da utilização de recursos públicos, no prazo e forma estabelecidos, ou que cometer ou der causa a desfalque, desvio de bens ou praticar qualquer irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Nacional.”

- *Salientamos que apesar do órgão não apresentar as devidas prestações de contas, foram transferidos recursos, conforme segue:*

<i>Mês/ano</i>	<i>Valor Transferido (R\$)</i>	<i>Ordenador</i>
<i>Outubro/2008</i>	<i>212.700,00</i>	<i>Fernando José Oliveira Dualibe Mendonça</i> <i>16/09/2008 a 20/01/2009</i>
<i>Novembro/2008</i>	<i>280.000,00</i>	
<i>Dezembro/2008</i>	<i>330.000,00</i>	
<i>Janeiro/2009</i>	<i>210.000,00</i>	<i>Renato Dionísio</i> <i>20/01/2009 a 24/04/2009</i>
<i>Fevereiro/2009</i>	<i>230.000,00</i>	
<i>Março/2009</i>	<i>330.000,00</i>	
<i>Abril/2009</i>	<i>180.000,00</i>	<i>Alexandre Vicente de Paula Almeida</i>
<i>Mai/2009</i>	<i>230.000,00</i>	
<i>Junho/2009</i>	<i>210.000,00</i>	
<i>Julho/2009</i>	<i>210.000,00</i>	
<i>TOTAL</i>	<i>2.422.700,00</i>	

Recomendação:

1.6.1.1.1. Em face do exposto, recomendamos a Diraf/Secon que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, pelo não cumprimento da cláusula 8º do Convênio, com base no Decreto Lei nº 200/1967 c/c art. 145 e 148 do Decreto 93.872/1986. Salientando que, todos os valores que não foram prestadas as devidas contas deverão ser computados na TCE impetrada pela Diraf/Secon.”

Recomendação:

- 1.6.1.1. Em face do exposto, em virtude das irregularidades recorrentes, bem como da falta de ação efetiva do Inmeq/MA, visando à regularização das mesmas e a falta de atendimento aos dispositivos legais supramencionados, recomendamos ao Inmetro/Diraf/Secon providências no sentido de que seja instaurada Tomada de Contas Especial.**

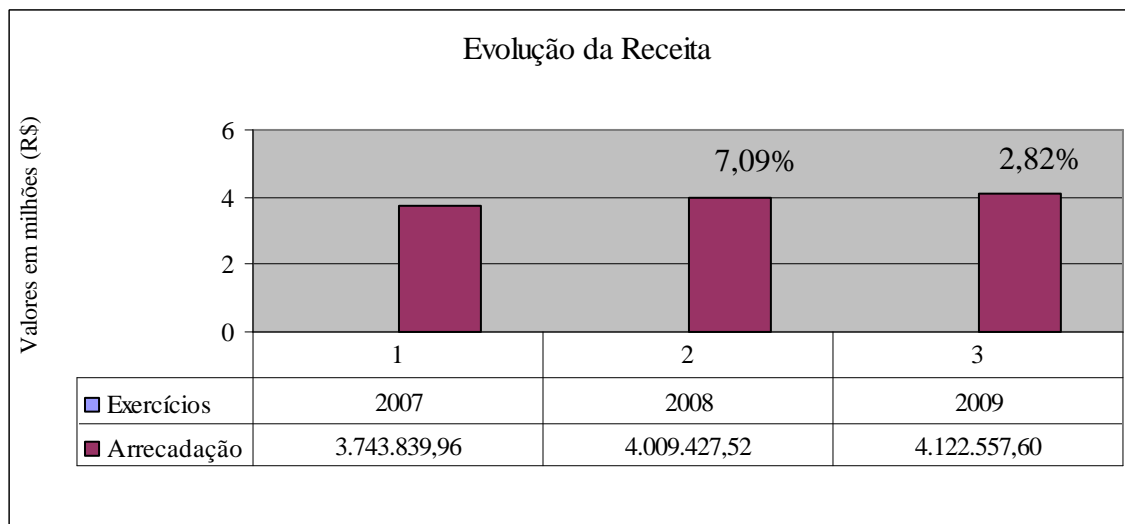
1.6.2. – Avaliação da Arrecadação

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentada a arrecadação auferida, bem como as transferências e os valores que couberam ao Inmetro.

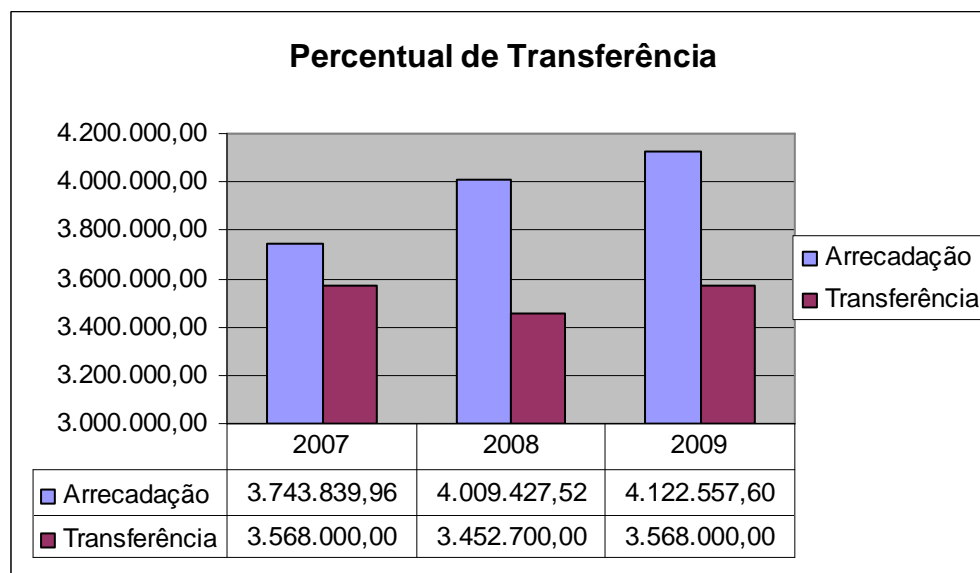
Comentários:

- 1.6.2.1. De acordo com as verificações realizadas nas informações apresentadas, constatamos o que segue:



Dados extraídos do controle arrecadação do Inmetro.

- Quanto às transferências financeiras para a manutenção do Inmeq/MA, em cumprimento ao Convênio n.º 010/2005, de 02 de janeiro de 2005, constatamos o que segue:



Dados extraídos do controle arrecadação do Inmetro.

- No que se refere às transferências financeiras para manutenção do Inmeq/MA, que foi de R\$ 2.207.073,38, relativo à arrecadação efetiva realizada no período de janeiro a julho de 2010, no montante de R\$ 2.523.696,68, constatamos um percentual de 87,45%.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 56/101
---	--	-------------------------

1.6.2.2 – Arrecadação Extra Convênio (Recursos Próprios)

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentada a seguinte resposta:

“O Inmeq-MA não realizou serviços ou Atividades além dos previstos no Convênio firmado com o Inmetro.”

Comentário:

- 1.6.2.2.1. Conforme verificações realizadas, não evidenciamos serviço e/ou atividades desenvolvidas pelo Inmeq/MA além das previstas no Convênio firmado com o Inmetro.

1.6.3 – Avaliação da Despesa

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foram apresentadas as despesas realizadas.

Comentário:

- 1.6.3.1. Apesar do Inmeq/MA ter apresentado as despesas relativas ao exercício de 2009, que foi de R\$ 3.643.569,32, e no período de janeiro a maio de 2010, que foi de R\$ 1.586.729,70, deixamos de realizar as análises em virtude do Instituto não apresentar as demonstrações contábeis, bem como os processos de despesas, tornando os dados inconfiáveis.

Recomendação:

- 1.6.3.1. **Em face do exposto, em virtude das irregularidades recorrentes, bem como da falta de ação efetiva do Inmeq/MA, visando à regularização das mesmas e a falta de atendimento aos dispositivos legais supramencionados recomendamos ao Inmetro/Diraf/Secom providências no sentido de que seja instaurada Tomada de Contas Especial.**

1.6.4 – Avaliação da Despesa de Capital

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentado o que segue:

“Não houve despesa de capital no órgão no exercício de 2009 e nem nos meses de janeiro a julho do decorrente ano.”

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 57/101
---	--	-------------------------

Comentários:

- 1.6.4.1. Diante das informações disponibilizadas e verificações realizadas, não pudemos constatar a realização ou não de despesas de capital em virtude do Inmeq/MA não apresentar as demonstrações contábeis.
- Cabe registrar que as despesas realizadas no período solicitado será objeto de Tomada de Contas Especial a ser realizada pela Contabilidade do Inmetro.

1.6.5 – Avaliação dos Registros Contábeis

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, o Inmeq/MA não se manifestou sobre assunto em epígrafe.

Comentário:

- 1.6.5.1. Em virtude do Inmeq/MA não apresentar as demonstrações contábeis, a equipe auditora ficou impossibilitada de realizar a análise, no que prejudicou consideravelmente os trabalhos de auditoria.
- É importante registrar, que o fato é recorrente, conforme consta no Processo Audin PA-310-023/2009-O, que segue:

“1.6.3. Análise dos Registros Contábeis

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria encaminhada através do ofício n.º 066/audin, 27 de julho de 2009, foi apresentado a seguinte resposta: “não encontrado”.

Comentário:

1.6.3.1. Salientamos que não foi realizada análise nos registros contábeis em virtude de não ter sido disponibilizado pelo órgão o último balancete encerrado.”

Recomendação:

- 1.6.5.1.1. Em face do exposto, em virtude das irregularidades recorrentes, bem como da falta de ação efetiva do Inmeq/MA, visando à regularização das mesmas e a falta de atendimento aos dispositivos legais supramencionados, recomendamos ao Inmetro/Diraf/Secon providências no sentido de que seja instaurada Tomada de Contas Especial.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 58/101
---	--	-------------------------

1.6.6 – Avaliação das Contas Bancárias

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foram apresentadas as contas bancárias utilizadas pelo Inmeq/MA.

Comentários:

1.6.6.1. Conforme informações disponibilizadas, o Inmeq/MA utiliza a conta n.º 6103-4, agência 3846-6, do Banco do Brasil, para pagamento de fornecedores, e a Conta n.º 5909-9, da mesma agência e domicílio bancário, para pagamento da folha de pessoal.

- Prosseguindo em nossas verificações, conforme já mencionado no subitem 1.6.1, o Inmeq/MA não apresentou as prestações de contas referentes aos meses de junho e julho de 2010, e ainda, as de janeiro a maio foram desconsideradas, já que as mesmas estavam sem assinatura e sem análise e/ou encaminhamento para a Contabilidade do Inmetro. Portanto, desconsideramos as conciliações bancárias apresentadas referentes ao mês de julho de 2010, relativas às contas bancárias em epígrafe.

Recomendação:

1.6.6.1.1. Em face do exposto, em virtude das irregularidades recorrentes, bem como da falta de ação efetiva do Inmeq/MA, visando à regularização das mesmas e a falta de atendimento aos dispositivos legais supramencionados, recomendamos ao Inmetro/Diraf/Secon providências no sentido de que seja instaurada Tomada de Contas Especial.

1.6.7 – Avaliação do Controle dos Pendentes

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi informado que o controle dos pendentes é exercício pelo Setor Jurídico.

Comentário:

1.6.7.1. Conforme informações disponibilizadas e verificações realizadas, constatamos que, com o advento do Sistema de Gestão Integrada, o controle exercido nos pendentes de modo geral é realizado pelo Setor Jurídico, no qual será tratado no subitem competente do presente relatório.

1.6.8 – Recursos do Governo do Estado

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentado o que segue:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 59/101
---	--	-------------------------

“O Inmeq-MA não obteve nenhum recurso do Estado, sendo assim toda a receita existente no órgão tem origem Federal.”

Comentário:

- 1.6.8.1. De acordo com as informações apresentadas, não houve alocação de recursos do Governo do Estado do Maranhão no Inmeq/MA, no período de apuração desta Auditoria.

1.7. Análise dos processos de despesas – Despesas Gerais

Manifestação do auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, não foi apresentada a relação de todos os processos cuja realização ou pagamento ocorreu no exercício de 2009 e no período de janeiro a julho de 2010.

Comentários:

Cabe registrar que devido a total desorganização em que se encontram as áreas administrativa, financeira e contábil, ficamos impossibilitados de aferir a veracidade das informações prestadas a cerca da quantidade de processos existentes no órgão no período da auditoria.

- Cabe também registrar que a análise dos processos tornou-se extremamente sofrível tendo em vista que a cada pagamento de faturas são abertos novos processos com nova numeração diferente da numeração do processo que dá origem a contratação de serviços ou de aquisição de bens em geral.

1.7.1. Aquisição de bens e serviços, processos de indenização/ressarcimento

Comentário:

- 1.7.1.1. Ressaltamos mais uma vez que, devido à desorganização do setor financeiro alguns processos solicitados, não foram disponibilizados pelo órgão a esta equipe auditora, por não ter sido localizado, não sendo possível a sua análise, como segue:

– Controller – M.M.D. Correa – Processo n.º 1166/2009

Recomendação:

- 1.7.1.1.1. Em face do exposto, recomendamos ao Inmetro/Diraf/Secon, que os processos referenciados sejam inseridos no escopo da Tomada de Conta Especial, em virtude de não ter sido disponibilizado para análise da equipe auditora.**

- Com relação aos processos analisados, os fatos encontrados de maior relevância encontram-se detalhados a seguir:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 60/101
---	--	-------------------------

- **Quanto ao levantamento dos valores pagos nos processos analisados, esta Equipe de Auditoria ficou impossibilitada de mensurar os gastos efetivamente realizados sendo necessária a emissão de Carta de Circularização, por parte da Equipe responsável pela Tomada de Contas Especial, aos fornecedores, assim como, aos bancos vinculados ao Inmeq/MA.**

Processo nº 762/2009

Interessado: Diretoria de Administrativa/Financeira – Congel – Serviços do Brasil Ltda

Objeto: contratação de digitadores

Modalidade: Dispensa de licitação com empenho ordinário

CNPJ nº 03.065.282/0001-01

Contrato: não há

Valor mensal: não há

Valor global: R\$ 14.831,52

Valor pago no período do exame: R\$ 14.831,52

Comentários:

- Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos que o mesmo trata de contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra, para atender a demanda apresentada pelo Inmeq/MA na contratação de oito digitadores conforme justificativa constante do Memo/nº 253/2009-USA/IPEMAR de 04/08/2009, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, da Lei nº 8.666/1993.
- Prosseguindo em nossa análise, constatamos apensada ao processo a cotação de 03 (três) empresas que cotaram o custo mensal como segue: Empresa Mascol – R\$ 16.157,44, Empresa Karina – R\$ 15.730,88 e Empresa Congel o valor de R\$ 14.831,52.
- Por outro lado, não constatamos apensado ao processo parecer do Setor Jurídico do Inmeq/MA, conforme preconiza § único, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.
- Prosseguindo em nossas verificações não constatamos informação sobre disponibilidade orçamentária para efetivação da despesa.
- Não houve consulta às Certidões Negativas de Débito da Empresa antes do empenhamento e antes do efetivo pagamento, conforme determina a Instrução Normativa Mare-GM nº 5 de 21 de julho de 1995.
- Constatamos ainda a Nota Fiscal nº 000042, de 18/09/09 no valor de R\$ 14.831,52, Sem Atesto, que destaca o valor de R\$ 741,58 de ISS e o valor de R\$ 711,91 de IRRF, sem que estes tenham sido retidos e recolhidos, contrariando o art.63 da Lei nº 8.666/1993.
- Constatamos no processo cópia de Nota de empenho 2009 NE 00646 de 18/09/09 no valor de R\$ 14.831,52.
- Consta a emissão da Ordem Bancária 2009OB00961 de 18/09/09 no valor total de R\$ 14.831,52
- Não consta autorização para realização da despesa pelo ordenador de despesas, conforme determina o inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 61/101
---	--	-------------------------

- Não consta informação no processo se o trabalho de digitação atendeu as expectativas e foi plenamente realizado e satisfatório.

Recomendação:

- 1.7.1.1.2. Em face do exposto, recomendamos ao Inmeq/MA providências no sentido de sanear o referido processo de acordo com a legislação vigente, e informar à Auditoria Interna sobre a efetiva realização da digitação de dados e sua eficácia.**

Processo n° 1177/2009

Interessado: Diretoria de Adm.e Finanças – Carlos Adalberto Almeida Costa e Edney Lindoso

Objeto: Pagamento por indenização por serviços prestados de vigilância ao Inmeq/MA

Tipo de Despesa: Dispensa de licitação

CPF n° 428.325.783-49 e 791.684.853-87

N° Contrato: não há

Valor mensal: não há

Valor pago no período do exame: Não há Valor Global: R\$ 2.340,00

Comentários:

- Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos que o mesmo trata de pagamento por indenização aos Srs. Carlos Adalberto Almeida Costa e Edney Lindoso Matos por serviços prestados de vigilância particular ao Inmeq/MA na Regional de São Luis, localizada no Porto de Itaqui, no período de 03 de maio a 12 de agosto do corrente ano, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.

Prosseguindo em nossa análise, constatamos apensada ao processo cópia do Memo n°160/2010-Dept.Adm/Inmeq de 20 de agosto de 2010 solicitando abertura processo.

Consta ainda requerimento de Edney Lindoso Matos datado de 19/09/10 solicitando o pagamento por serviços prestados ao Inmeq/MA no período de 03/05 a 12/08/09 no valor de R\$ 1.170,00.

- Consta também Declaração do Diretor Regional de São Luis confirmando que os interessados prestaram serviços de vigilância particular de forma efetiva, cumprindo os devidos horários no período de 03/05 a 12/08/2009.
- Por outro lado, não constatamos apensado ao processo parecer do Setor Jurídico do Inmeq/MA, conforme preconiza o inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
- Tendo em vista a contratação direta dos dois vigilantes sem formalização processual na data do início da prestação de serviços, a despesa deverá ser paga por indenização, atendendo o que preconiza o art.63 da Lei n° 4.320/64.
- Até o término dos trabalhos da equipe auditora a despesa ainda não havia sido paga.

Recomendação:

- 1.7.1.1.3. Em face do exposto, recomendamos ao Inmeq/MA providências no sentido apurar responsabilidade de quem deu causa a despesa por indenização, independentemente da necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 62/101
---	--	-------------------------

Processo n° 0561/2009

Interessado: Diretoria de Adm.e Finanças – Livraria Econômica - Antonio Eduardo Mendes

Objeto: Aquisição de material de consumo/expediente

Tipo de despesa: Dispensa de licitação c/empenho ordinário CNPJ n° 41.472.655/0001-40

N° Contrato: não há

Valor mensal: não há

Valor pago no período do exame: R\$ 10.719,05

Valor Global: R\$ 10.719,05

Comentários:

- Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos que o mesmo trata da aquisição de material de consumo/expediente para o Inmeq/MA, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.

Prosseguindo em nossa análise, constatamos apensada ao processo três propostas sendo: Empresa WN suprimentos para escritório e informática no valor total de R\$ 11.317,02, Empresa B. Pereira Costa Banco de serviços no valor total de R\$ 11.203,25 e a proposta da Livraria Econômica nos seguintes valores: R\$ 4.865,85, de material de expediente, R\$ 2.565,30 de mater. Limpeza, R\$ 742,50 de descartáveis e R\$ 2.545,40 de gêneros alimentícios, totalizando o valor da proposta em R\$ 10.719,05

- Consta certidão negativa de débito somente da empresa Livraria Econômica, e quando do efetivo pagamento a Certidão Negativa do FGTS encontrava-se vencida, contrariando a Instrução Normativa Mare-GM n°5 de 21 de julho de 1995.
- Por outro lado, não constatamos apensado ao processo parecer do Setor Jurídico do Inmeq/MA, conforme preconiza inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
- Constatamos ainda a emissão da Nota de Empenho n.º 2009NE00635 de 04/09/2009, no valor de R\$ 10.719,05, assim como da Ordem Bancária n.º 2009OB00946 de 16/09/2009, correspondente ao pagamento das seguintes NFs: 8587 de R\$ 612,90, 8588 de R\$ 821,70, 8589 de R\$ 1.873,20, 8590 de R\$ 1.409,05, 8591 de R\$ 1.604,20, 8592 de R\$ 1.852,60 e 8593 de R\$ 2.545,40, totalizando R\$ 10.719,05, todas datadas de 09/09/2009..
- Finalizando, cabe registrar que o processo em questão encontra-se com todas suas folhas sem numeração, o que contraria a Portaria Normativa MPOG n° 5/2002 e o § 4º, do art. 22, da Lei n° 9784 de 29 de janeiro de 1999.

Recomendação:

- 1.7.1.1.4. Em face do exposto, recomendamos ao Inmeq/MA providências no sentido de sanear o presente processo, de acordo com a legislação vigente, evitando incorrer nas mesmas impropriedades nos próximos procedimentos licitatórios.**

Processo n° 0052/2010

Interessado: Diretoria de Adm.e Finanças – Livraria Econômica - Antonio Eduardo Mendes

Objeto: Aquisição de material de consumo/expediente

Tipo de despesa: Dispensa de licitação com empenho ordinário

CNPJ n° 41.472.655/0001-40

N° Contrato: não há

Valor mensal: não há

Valor pago no período do exame: R\$ 15.502,10

Valor Global: R\$ 15.502,10

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 63/101
---	--	-------------------------

Comentários:

- Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos que o mesmo trata da aquisição de material de consumo/expediente para o Inmeq/MA, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.

Prosseguindo em nossa análise, constatamos apensada ao processo três propostas sendo: Empresa Sociedade Industrial Gráfica no valor total de R\$ 16.927,81, Empresa Duplicar Copiadoras digitais e serviços no valor total de R\$ 16.723,17 e a proposta da Livraria Econômica no valor de R\$ 15.502,10.

- Não Consta certidão negativa de débito de nenhuma das empresas antes do empenhamento, e quando do efetivo pagamento a Certidão Negativa do FGTS encontrava-se vencida, contrariando a Instrução Normativa Mare-GM n.º 5 de 21 de julho de 1995.
- Por outro lado, não constatamos apensado ao processo parecer do Setor Jurídico do Inmeq/MA, conforme preconiza inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
- Também não foi identificado no processo a autorização para efetivação da despesa pelo Ordenador de despesas, contrariando o § VI do art. 43 da Lei n.º 8666/1993.
- Constatamos ainda a emissão da 2010 NE 00135 de 03/03/10 no valor de R\$ 15.502,10, assim como da 2010 OB 00946 de 16/03/10 correspondente ao pagamento das seguintes NFs: 9323 de R\$ 2.506,50, 9324 de R\$ 1.045,00, 9326 de R\$ 3.259,00, 9327 de R\$ 7.491,00 e 9328 de R\$ 1.200,60, totalizando R\$ 15.502,10, todas datadas de 08/03/2010.
- Finalizando cabe registrar que o processo em questão encontra-se com todas suas folhas sem numeração além de diversos documentos fora de ordem cronológica, o que contraria a Portaria Normativa MPOG n.º 5/2002 e o § 4º, do art. 22, da Lei n.º 9784 de 29/01/1999.

Recomendação:

- 1.7.1.1.5. Em face do exposto, recomendamos ao Inmeq/MA providências no sentido de sanear o presente processo, de acordo com a legislação vigente, evitando incorrer nas mesmas impropriedades nos próximos procedimentos licitatórios.**

Processo n.º 1477/2009

Interessado: Diretoria de Adm.e Finanças – Proserve Prestação de Serviços

Objeto: Contratação de serviços de reforma de cisterna e outros na Regional de São Luis

Tipo de despesa: Dispensa de licitação

CNPJ n.º 06.911.783/0001-41

N.º Contrato: não há

Valor mensal: não há

Valor pago no período do exame: R\$ não há Valor Global: R\$ 1.000,00

Comentários:

- Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos que o mesmo trata da contratação de serviços de reforma de cisterna e outros no Regional de São Luis do Inmeq/MA, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 64/101
---	--	-------------------------

Prosseguindo em nossa análise, constatamos apensada ao processo justificativa da Diretoria Técnica solicitando com urgência manutenção no Porto de Itaqui Regional de São Luis e duas propostas sendo:

Empresa Ra-Med Manutenção e Comércio no valor total de R\$ 1.450,00 e
 Empresa Proserve Prestação de serviços no valor total de R\$ 1.000,00.

- Não Consta certidão negativa de débito de nenhuma das empresas contrariando o que determina a Instrução Normativa Mare-GM n°5 de 21 de julho de 1995.
- Por outro lado, não constatamos apensado ao processo parecer do Setor Jurídico do Inmeq/MA, conforme preconiza inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
- Também não foi identificado no processo a autorização para efetivação da despesa pelo Ordenador de despesas, contrariando o § VI do art. 43 da Lei n° 8666/1993.
- Cabe ainda registrar que o processo em questão encontra-se com todas suas folhas sem numeração, o que contraria a Portaria Normativa MPOG n° 5/2002 e o § 4° do art. 22 da Lei n° 9784 de 29/01/1999.
- Finalizando a análise do referido processo não constatamos evidências de execução dos serviços, emissão de empenho ou pagamento, e nenhuma outra informação sobre o que ocorreu com o procedimento licitatório.

Recomendações:

- 1.7.1.1.6. Em face do exposto, recomendamos ao Inmeq/MA providências no sentido de sanear o presente processo, de acordo com a legislação vigente, evitando incorrer nas mesmas impropriedades nos próximos procedimentos licitatórios.**
- 1.7.1.1.7. Recomendamos ainda ao Inmeq/MA que encaminhe justificativas a Auditoria Interna – Audin do ocorrido com o presente processo.**

Processo n° 0063/2010

Interessado: Diretoria de Adm.e Finanças – Proserve Prestação de Serviços

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para reforma na Regional de São Luis

Tipo de despesa: Dispensa de licitação

CNPJ n° 06.911.783/0001-41

N° Contrato: não há

Valor mensal: não há

Valor pago no período do exame: R\$ não há Valor Global: R\$ 14.600,00

Comentários:

- Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos que o mesmo trata da contratação de serviços de reforma em geral na Regional de São Luis do Inmeq/MA, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.

Prosseguindo em nossa análise, constatamos apensada ao processo justificativa para contratação de serviços em geral na Regional de São Luis inclusive com diversas fotos

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 65/101
---	--	-------------------------

demonstrando a situação atual da Regional, embora não conste a discriminação dos serviços a serem executados e são apresentadas três propostas sendo:
 Empresa Ra-Med Manutenção e Comércio no valor total de R\$ 16.400,00,
 Empresa Via Digital no valor total de R\$ 15.100,00 e
 Empresa Proserve Prestação de serviços no valor total de R\$ 14.600,00.

- Consta certidão negativa de débito somente da empresa Proserve Prestação de Serviços
- Por outro lado, não constatamos apensado ao processo parecer do Setor Jurídico do Inmeq/MA, conforme preconiza inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
- Cabe ainda registrar que o processo em questão encontra-se com todas suas folhas sem numeração, o que contraria a Portaria Normativa MPOG n.º 5/2002 e o § 4º do art. 22 da Lei n.º 9784 de 29/01/1999.
- Finalizando a análise do referido processo não constatamos evidências de execução dos serviços, emissão de empenho ou pagamento, e nenhuma outra informação sobre o que ocorreu com o procedimento licitatório.

Recomendações:

- 1.7.1.1.8. Em face do exposto, recomendamos ao Inmeq/MA providências no sentido de sanear o presente processo, de acordo com a legislação vigente, evitando incorrer nas mesmas impropriedades nos próximos procedimentos licitatórios.**
- 1.7.1.1.9. Recomendamos ainda ao Inmeq/MA que encaminhe justificativas a Auditoria Interna – Audin do ocorrido com o presente processo.**

Processo n.º 0062/2010

Interessado: Diretoria de Adm.e Finanças – Proserve Prestação de Serviços

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para reforma na Regional de São Luis

Tipo de despesa: Dispensa de licitação

CNPJ n.º 06.911.783/0001-41

N.º Contrato: não há

Valor mensal: não há

Valor pago no período do exame: R\$ não há Valor Global: R\$ 7.860,00

Comentários:

- Em análise realizada no processo em epígrafe, constatamos que o mesmo trata da contratação de serviços de pintura e reforma em geral na Regional de São Luis do Inmeq/MA, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.

Prosseguindo em nossa análise, não constatamos apensada ao processo justificativa para contratação de serviços em geral na Regional de São Luis e também não consta a discriminação dos serviços a serem executados, sendo apresentadas três propostas comerciais para execução dos serviços, como segue:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 66/101
---	--	-------------------------

Empresa Ra-Med Manutenção e Comércio no valor total de R\$ 8.710,00,
 Empresa Via Digital no valor total de R\$ 9.110,00 e
 Empresa Proserve Prestação de serviços no valor total de R\$ 7.860,00, onde são discriminados os serviços a serem executados.

- Constam as certidões negativas de débito somente da empresa Proserve Prestação de Serviços após entrega da proposta comercial, e quando do efetivo pagamento, as Certidões do FGTS e Conjunta PGFN/RFB encontravam-se vencidas, contrariando o que determina a Instrução Normativa Mare-GM n°5 de 21 de julho de 1995.
- Por outro lado, não constatamos apensado ao processo parecer do Setor Jurídico do Inmeq/MA, conforme preconiza inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
- Cabe ainda registrar que o processo em questão encontra-se com todas suas folhas sem numeração, o que contraria a Portaria Normativa MPOG n° 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei n° 9784 de 29/01/1999.
- Finalizando a análise do referido processo constatamos a emissão da Nota de Empenho n.º 2010NE00299, da NF n° 00297 atestada e a Ordem Bancária n.º 2010OB00232 todas no valor de R\$ 7.860,00 datadas de 20/04/2010.

Recomendação:

- 1.7.1.1.10. Em face do exposto, recomendamos ao Inmeq/MA providências no sentido de sanear o presente processo, de acordo com a legislação vigente, evitando incorrer nas mesmas impropriedades nos próximos procedimentos licitatórios.**

Processo n.º 383-2009, e diversos

Interessado: Gabinete da Presidência – TIM Celular S.A. – CNPJ n.º 04.206.050-0037-91

Objeto: Contratação de serviço de telefonia móvel celular

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação, sem fundamentação

Preço Estimado: não informado

Valor do Contrato n.º 002-2009 - R\$ 14.600,00 – estimado

Valor do Contrato n.º 08-2009 – R\$ 11.100,00 – estimado

Valor do Contrato n.º 03-2010 – R\$ 16.650,00 - estimado

Valor pago no período de exame: R\$ 33.021,87

Comentários:

- Apesar do processo se iniciar em maio de 2009, estando fora do período de apuração desta auditoria, procedemos à análise em virtude do mesmo não ter sido apresentado na auditoria anterior.
- Conforme análise realizada, não constatamos pesquisa de preços praticados no mercado; Parecer Jurídico; declaração de orçamento, nem Nota de Empenho; a comprovação da publicação do Contrato n.º 002-2009, na imprensa oficial, contrariando o § único, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 67/101
---	--	-------------------------

- Constatamos o Contrato n.º 002/2009, de 26 de maio de 2009, firmado entre o Inmeq/MA e a TIM Celular SA, com, vigência até 24 de setembro de 2009.
- Constatamos a Nota Fiscal de Serviço n.º 000.003.848-AA, 15/7/2009, no valor de R\$ 1.240,44, sem atesto. A Nota fiscal de Serviço n.º 000.000.941-AB, de 15/7/2009, no valor de R\$ 2.384,17, atestada, porém, sem identificação de quem atestou.
- Identificamos a Nota de Empenho n.º 2009NE00445, de 17/7/2009, no valor de R\$ 3.624,61, na modalidade: Ordinário, tipo de despesa: Dispensa de Licitação, Fonte 218, sem assinatura do ordenador de despesa, ou seja, caracterizando empenho *a posteriori*.
- Prosseguindo, constatamos o Processo n.º 1042/2009, de 1º/9/2009, para pagamento da empresa TIM Celular SA, referente ao mês de agosto de 2009. Identificamos a Nota de Empenho n.º 2009NE00575, de 02/9/2009, no valor de R\$ 5.550,00, na modalidade: Ordinário, tipo de despesa: Tomada de Preço, Fonte 218, sem assinatura do ordenador de despesa. Constatamos ainda a Nota de Empenho n.º 2009NE00736, de 27/10/2009, cancelando parcialmente a NE 575, no valor de R\$ 33,58.
- Identificamos o pagamento por meio da Ordem Bancária n.º 2009OB00855, de 02 de setembro de 2009, no valor de R\$ 5.516,42. Não sendo constatada neste processo a Nota fiscal detalhada, e atestada.
- Prosseguindo, constatamos o Processo n.º 1.132/2009, de 21 de setembro de 2009, para pagamento de fatura da TIM Celular SA.
- Constatamos no processo o Recibo de Arrecadação n.º 3592599, de 29/8/2009, referente à Fatura n.º 337846130, cujo vencimento foi em 15/8/2009, no valor de R\$ 5.516,42, tendo sido realizado o pagamento em 04/9/2009, atestada pelo Sr. Diego Alves, Diretor da USA, Ipepar, não sendo constatada a nota fiscal detalhada.
- Evidenciamos o Recibo de Arrecadação n.º 3715390, de 22/9/2009, referente à fatura n.º 347991051, com vencimento em 15/9/2009, no valor de R\$ 5.494,02, cujo pagamento foi realizado em 02/12/2009, com atesto em papel separado, sem constar a Nota Fiscal detalhada do serviço, sem Nota de Empenho e sem, OB, apensados ao processo.
- Dando prosseguimento as análises, constatamos o Processo n.º 1370/2009, de 20/10/2009, para pagamento da TIM Celular SA.
- Constatamos a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações n.º 000.001.456-AB, de 15/10/2009, no valor de R\$ 1.574,95, bem como a NFST n.º 000.001.457-AB, de 15/10/2009, no valor de R\$ 4.540,82, sem atesto, cujo mês de referência é Outubro/2009.
- Constatamos a Nota de Empenho n.º 2009NE00737, de 27/10/2009, no valor de R\$ 6.200,00, sem assinatura do responsável pela emissão, sem assinatura do ordenador de despesa, Modalidade estimativo, tipo de despesa: dispensa de Licitação, caracterizando empenho *a posteriori*.
- Constatamos que foi paga a fatura n.º 358269591, de 15/10/2009, referente às NFST do mês de outubro/2009, no valor de R\$ 6.115,77, com atesto na mesma, porém, sem identificação.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 68/101
---	--	-------------------------

- Evidenciamos o processo n.º 1525/2009, de 10/11/2009, para pagamento da TIM Celular SA.
- Constatamos a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações n.º 000.003.690-AA, de 15/11/2009, no valor de R\$ 870,76, bem como a NFST n.º 000.001.013-AB, de 15/11/2009, no valor de R\$ 3.331,29, se atesto.
- Constatamos o pagamento no valor de R\$ 4.202,05, não sendo evidenciada nota de empenho, OB.
- Constatamos o Contrato n.º 08/2009, de 24 de setembro de 2009, no valor de R\$ 11.100,00, estimado, com vigência de sessenta dias a contar da data de assinatura.
- Não constatamos Parecer Jurídico, nem pesquisa de preços praticados no mercado, entretanto, o Contrato se encontra cancelado pela assessoria jurídica do órgão.
- Não constatamos as certidões Negativas perante a Fazenda Estadual, Municipal, INSS e FGTS, da empresa contratada, nem quando da assinatura do contrato, nem a cada pagamento.
- Constatamos o processo n.º 1656/2009, de 14/12/2009, para pagamento da TIM Celular SA.
- Constatamos a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações n.º 000.001.286-AB, de 15/12/2009, no valor de R\$ 1.577,08, bem como a NFST n.º 000.001.287-AB, de 15/12/2009, no valor de R\$ 1.994,62, se atesto.
- Constatamos a Nota de Empenho n.º 2009NE00977, de 17/12/2009, fonte: 218, modalidade: Ordinário, Tipo de despesa: Inexigível, no valor de R\$ 3.571,70, caracterizando empenho *a posteriori*. Constatamos ainda o pagamento da despesa em 21/12/2009, no valor de R\$ 3.571,70.
- Constatamos o processo n.º 055/2010, de 08/01/2010, para pagamento da TIM Celular SA.
- Evidenciamos a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações n.º 000.000.183-AB, de 15/01/2010, no valor de R\$ 1.890,04, bem como a NFST n.º 000.000.184-AB, de 15/01/2010, no valor de R\$ 3.594,05, cujo período é de 25/11 a 24/12/2009, sendo que o contrato venceu em 24/11/2009, ou seja, serviço sem cobertura contratual. Constatamos ainda o pagamento em 23/02/2010, no valor de R\$ 5.484,09, sem cobertura contratual, sem nota de empenho e sem CND, sem OB.
- Constatamos o processo n.º 0171/2010, de 09/02/2010, para pagamento da TIM Celular SA.
- Constatamos a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações n.º 000.005.125-AA, de 15/02/2010, no valor de R\$ 1.428,00, bem como a NFST n.º 000.001.340-AB, de 15/02/2010, no valor de R\$ 3.079,23, cujo período é de 25/12 a 24/01/2010, sendo que o contrato venceu em 24/11/2009, ou seja, serviço sem cobertura contratual. Constatamos ainda o pagamento em 05/03/2010, no valor de R\$ 4.507,23, sem cobertura contratual, e sem CND, sem OB.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 69/101
---	--	-------------------------

- Constatamos a Nota de Empenho n.º 2010NE00050, de 02-03-2010, no valor de R\$ 4.507,23, Fonte: 218, Tipo de despesa: Dispensa de licitação, Modalidade: Ordinário.
- Evidenciamos o Contrato n.º 03/2010, de 25 de fevereiro, firmado entre a TIM Celular SA, e o INMEQ-MA, no valor de R\$ 16.650,00, estimado, com vigência de noventa dias, sem ter sido constatado a publicação na imprensa oficial.
- Não consta também, pesquisa de preços praticados no mercado, parecer jurídico, declaração de orçamento.
- Prosseguindo em nossa análise, constatamos o Processo n.º 367/2010, de 15/03/2010, para pagamento da TIM Celular S.A., contendo a Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações n.º 000.005.811-AA, de 15/03/2010, no valor de R\$ 1.428,00, NFST n.º 000.001.478-AB, de 15/03/2010, no valor de R\$ 3.131,07, cujo total vem na Fatura n.º 412174507, de 15-03-2010, R\$ 4.559,07, não sendo constatado pagamento das mesmas, nem tampouco nota de empenho, CNDs.
- Constatamos ainda o Processo n.º 538/2010, de 08/04/2010, para pagamento da TIM Celular S.A., contendo a Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações n.º 000.000.014-AB, de 15/04/2010, no valor de R\$ 1.711,71, e NFST n.º 000.000.015-AB, de 15/04/2010, no valor de R\$ 3.863,47, cujo total vem na Fatura n.º 421529412, de 15/04/2010, R\$ 5.575,18, não sendo constatado pagamento das mesmas, nem tampouco nota de empenho, CNDs, e atesto.
- Segundo informações da Administração, eram utilizados no Inmeq/MA 31 celulares, sendo que nas faturas constatamos 51, sendo cobrado e pago. Ainda segundo informações, dos 31 somente 04 foram devolvidos. Entretanto, não constatamos nenhum termo de devolução dos celulares.
- A presente despesa se encontra irregular, em virtude da fragmentação, com fuga ao procedimento licitatório, pagamento de juros e multas por atraso, pagamentos sem cobertura contratual, ausência de Certidões Negativas, ausência de Parecer Jurídico, ausência de justificativa para aquisição do serviço, sem fiscalização de contrato.

Recomendações:

- 1.7.1.1.11. Em face de todo o exposto, recomendamos, em virtude das irregularidades evidenciadas, bem como falta de atendimento aos dispositivos legais supramencionados, recomendamos ao Inmetro/Diraf/Secon providências no sentido de que seja instaurada Tomada de Contas Especial.**
- 1.7.1.1.12. Recomendamos ainda a instauração de procedimento de Sindicância, visando a apuração de responsabilidade administrativa, devendo ser realizadas preferencialmente pro servidores do Inmetro.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 70/101
---	--	-------------------------

Processo n.º 774-2010

Interessado: Gabinete da Presidência – VIVO Celular S.A. – CNPJ n.º 02.449.992-0211-61

Objeto: Contratação de serviço de telefonia móvel celular

Tipo de Despesa: Pregão SRP – Registro de Preço

Preço Estimado: não informado

Valor do Contrato n.º 004-2010 - R\$ 42.662,04 – estimado

Valor pago no período de exame: R\$ não foi constatado pagamento

Comentários:

- Conforme verificação realizada, não evidenciamos no processo, o que segue: a fase inicial do Sistema de Registro de Preço; pesquisa de preço; a Ata de Registro de Preço contrariando o Decreto n.º 3931/2001; Parecer Jurídico, § único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993; Justificativa para a aquisição do serviço; CND antes da assinatura do Contrato; proposta comercial da empresa.
- Não constatamos ainda declaração de orçamento, nem Nota de Empenho.
- Constatamos o Contrato n.º 004/2010, de 19 de abril de 2010, firmado entre o Inmeq/MA e a VIVO Celular SA, com vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.
- Não constatamos a nomeação de fiscal de contrato, contrariando o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- Não constatamos a comprovação da publicação do Contrato n.º 004-2009, na imprensa oficial, de 21 de maio de 2010, contrariando o § único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, que diz que deverá ser publicado até o 5º dia útil do mês subsequente.
- Constatamos a fatura, com vencimento em 18/5/2010, no valor de R\$ 564,40, cujo período de apuração é de 23/3 a 22/4/2010, atestada pelo Sr. Diego Lima Alves, em 12/5/2010, sendo que o Contrato foi assinado em 19 de abril de 2010.
- Constatamos a fatura com vencimento em 18/06/2010, no valor de R\$ 1.342,56, com período de apuração de 23/4 a 22/05/2010, sem atesto.
- Constatamos a fatura com vencimento em 18/07/2010, no valor de R\$ 2.077,80, com período de apuração de 23/5 a 22/06/2010, sem atesto.
- Constatamos a fatura com vencimento em 18/08/2010, no valor de R\$ 1.470,68, com período de apuração de 23/6 a 22/07/2010, com atesto, porém, sem identificação de quem atestou.
- Constatamos as CNDs relativas ao FGTS, INSS e Dívida da união.
- Não constatamos as notas de empenho, bem como os pagamentos das faturas do serviço contratado.
- De acordo com as informações apresentadas, o Sr. Diego Lima Alves, se encontra com dois aparelhos, sendo que o mesmo já não trabalha mais no Inmeq/MA. Constatamos também que

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 71/101
---	--	-------------------------

o mesmo vem utilizando as linhas, não sendo constatado o termo de devolução dos aparelhos.

Recomendações:

- 1.7.1.1.13. Em face de todo o exposto, recomendamos, em virtude das irregularidades evidenciadas, bem como falta de atendimento aos dispositivos legais supramencionados, recomendamos ao Inmetro/Diraf/Secon providências no sentido de que seja instaurada Tomada de Contas Especial.**
- 1.7.1.1.14. Recomendamos ainda a instauração de procedimento de Sindicância, visando a apuração de responsabilidade administrativa, devendo ser realizadas preferencialmente pro servidores do Inmetro.**

Processo n.º: 1133/2009, de 22/09/2009

Interessado: ARTHOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA . CNPJ: 08.489.384/0001-60

Objeto: Prorrogação por mais 60 dias do Contrato de n° 031/2008.

Tipo de despesa: Pregão n° 10/2008/CPL/IPEMAR

Valor do contrato: R\$ 100.500,00

Valor mensal: R\$ 8.375,00

Valor auditado: R\$

Contrato n.º: 03/2009

Processo n.º: 1195/2009, de 05/10/2009

Interessado: ARTHOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA . CNPJ: 08.489.384/0001-60

Objeto: Pagamento dos serviços prestados, referente ao mês de maio/2009.

Tipo de despesa: Pregão

Valor do contrato: R\$ 100.500,00

Valor mensal: R\$ 8.375,00

Valor auditado: R\$ 8.375,00

Contrato n.º: 03/2009

Processo n.º: 1371/2009, de 20/10/2009

Interessado: ARTHOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA . CNPJ: 08.489.384/0001-60

Objeto: Pagamento dos serviços prestados, referente ao mês de setembro/2009.

Tipo de despesa: Pregão

Valor do contrato: R\$ 100.500,00

Valor mensal: R\$ 8.375,00

Valor auditado: R\$ 8.375,00

Contrato n.º: 03/2009

Processo n.º: 1393/2009, de 26/10/2009

Interessado: ARTHOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA . CNPJ: 08.489.384/0001-60

Objeto: Pagamento dos serviços prestados, referente ao mês de julho/2009.

Tipo de despesa: Pregão

Valor do contrato: R\$ 100.500,00

Valor mensal: R\$ 8.375,00

Valor auditado: R\$ 8.375,00

Contrato n.º: 03/2009

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 72/101
---	--	-------------------------

Processo n.º: 1394/2009, de 26/10/2009

Interessado: ARTHOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA . CNPJ: 08.489.384/0001-60

Objeto: Pagamento dos serviços prestados, referente ao mês de junho/2009.

Tipo de despesa: Pregão

Valor do contrato: R\$ 100.500,00

Valor mensal: R\$ 8.375,00

Valor auditado: R\$ 8.375,00

Contrato n.º: 03/2009

Processo n.º: 1395/2009, de 26/10/2009

Interessado: ARTHOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA . CNPJ: 08.489.384/0001-60

Objeto: Pagamento dos serviços prestados, referente ao mês de agosto/2009.

Tipo de despesa: Pregão

Valor do contrato: R\$ 100.500,00

Valor mensal: R\$ 8.375,00

Valor auditado: R\$ 8.375,00

Contrato n.º: 03/2009

Processo n.º: 1512/2009, de 09/11/2009

Interessado: ARTHOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA . CNPJ: 08.489.384/0001-60

Objeto: Pagamento dos serviços prestados, referente ao mês de outubro/2009.

Tipo de despesa: Pregão

Valor do contrato: R\$ 100.500,00

Valor mensal: R\$ 8.375,00

Valor auditado: R\$ 8.375,00

Contrato n.º: 03/2009

Processo n.º: 1648/2009, de 09/12/2009

Interessado: ARTHOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA . CNPJ: 08.489.384/0001-60

Objeto: Pagamento dos serviços prestados, referente ao mês de novembro/2009.

Tipo de despesa: Pregão

Valor do contrato: R\$ 100.500,00

Valor mensal: R\$ 8.375,00

Valor auditado: R\$ 8.375,00

Contrato n.º: 03/2009

Processo n.º: 064/2010, de 15/01/2010

Interessado: ARTHOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA . CNPJ: 08.489.384/0001-60

Objeto: Alterar as disposições da Cláusula Primeira do contrato de nº 15/2009, referente ao Pregão 003/2009- Prestação de Serviços Terceirizados.

Tipo de despesa: Pregão

Valor do contrato: R\$ 32.639,28

Valor mensal: R\$ 2.719,94

Valor auditado:

Contrato n.º: 15/2009

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 73/101
---	--	-------------------------

Processo n.º: 043/2010, de 04/02/2010

Interessado: ARTHOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA . CNPJ: 08.489.384/0001-60

Objeto: Pagamento dos serviços prestados, referente ao mês de janeiro/2010.

Tipo de despesa: Pregão

Valor do contrato: R\$ 410.040,00

Valor mensal: R\$ 34.170,00

Valor auditado: R\$ 34.170,00

Contrato n.º: 15/2009

- No que tange aos processos da empresa Arthos constatamos as irregularidades descritas no quadro, a seguir:

Processo n.º	Irregularidade	Legislação
1133/2009	1. Publicação do termo do aditivo 3(três)meses após a assinatura	1. § único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, que diz que deverá ser publicado até o 5º dia útil do mês subsequente.
	2. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	2. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
	3. Ausência de pesquisas de preços para ratificar a proposta mais vantajosa.	3. Segundo o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 uma das finalidades da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa.
	4. Ausência de Certidões.	4. Instrução Normativa Mare-GM nº5 de 21 de julho de 1995.
	5. Ausência de numeração nas folhas do processo.	5. Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei nº 9784 de 29/01/1999.
1195/2009	1. Nota de empenho posterior à data da Nota Fiscal, sem assinatura do Ordenador de Despesas.	1. artigos 50, 62 e 63 da Lei nº4.320/1964.
	2. CND e FGTS vencidas.	2. Instrução Normativa Mare-GM nº5 de 21 de julho de 1995.
	3. Parecer Jurídico sem assinatura.	3. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	4. Ausência de numeração nas folhas do processo	4. Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei nº 9784 de 29/01/1999.
	5. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	5. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
1371/2009	1. Nota de empenho, sem assinatura do Ordenador de Despesas.	1. artigos 50, 62 e 63 da Lei nº4.320/1964.
	2. Ausência de Parecer Jurídico.	2. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	3. Ausência de numeração nas folhas do processo.	3. Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei nº 9784 de 29/01/1999.
	4. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	4. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
1393/2009	1. Ausência de Nota de empenho, Ordem Bancária.	1. artigos 60, 61, 62, 63 e 64 da Lei nº4.320/1964.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 74/101
---	--	-------------------------

	2. Ausência de CND e a Certidão Negativa de Inscrição de Débito na Dívida Ativa.	2. Instrução Normativa Mare-GM nº5 de 21 de julho de 1995.
	3. Ausência de numeração nas folhas do processo	3. Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei nº 9784 de 29/01/1999.
	4. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	4. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
1394/2009	1. Ausência de Nota de empenho, Ordem Bancária.	1. artigos 60, 61, 62, 63 e 64 da Lei nº4.320/1964.
	2. Ausência de CND e a Certidão Negativa de Inscrição de Débito na Dívida Ativa.	2. Instrução Normativa Mare-GM nº5 de 21 de julho de 1995.
	3. Ausência de numeração nas folhas do processo	3. Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei nº 9784 de 29/01/1999.
	4. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	4. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
1395/2009	1. Nota de empenho, sem assinatura do Ordenador de Despesas.	1. artigos 50, 62 e 63 da Lei nº4.320/1964.
	2. Ausência de CND e a Certidão Negativa de Inscrição de Débito na Dívida Ativa.	2. Instrução Normativa Mare-GM nº5 de 21 de julho de 1995.
	3. Ausência de numeração nas folhas do processo	3. Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei nº 9784 de 29/01/1999.
	4. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	4. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
1512/2009	1. Nota de empenho posterior à data da Nota Fiscal, sem assinatura do Ordenador de Despesas.	1. artigos 50, 62 e 63 da Lei nº4.320/1964.
	2. Certidão do FGTS vencida, Ausência da Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e a Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	2. Instrução Normativa Mare-GM nº5 de 21 de julho de 1995.
	3. Parecer Jurídico sem assinatura.	3. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	4. Ausência de numeração nas folhas do processo	4. Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei nº 9784 de 29/01/1999.
	5. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	5. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
1648/2009	1. Nota de empenho, sem assinatura do Ordenador de Despesas.	1. artigos 50, 62 e 63 da Lei nº4.320/1964.
	2. Ausência da certidão do FGTS, Ausência da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	2. Instrução Normativa Mare-GM nº5 de 21 de julho de 1995.
	3. Ausência de Parecer Jurídico.	3. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	4. Ausência de numeração nas folhas do processo	4. Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei nº 9784 de 29/01/1999.
	5. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	5. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
064/2010	1. Ausência de Parecer Jurídico.	1. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	2. Ausência de Certidões.	3. Instrução Normativa Mare-GM nº5 de 21 de julho de 1995.
	3. Alteração da razão social sem qualquer justificativa.	
	4. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	4. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 75/101
---	--	-------------------------

	5. Ausência de numeração nas folhas do processo	5. Portaria Normativa MPOG n° 5/2002 e o § 4° do art. 22, da Lei n° 9784 de 29/01/1999.
043/2010	1. Nota de empenho posterior à data da Nota Fiscal, ausência de NE e OB.	1. artigos 50, 62 e 63 da Lei n°4.320/1964.
	2. CND vencida	2. Instrução Normativa Mare-GM n°5 de 21 de julho de 1995.
	3. Ausência de Parecer Jurídico.	3. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	4. Ordem Bancária com valor a menor em relação ao valor da Nota Fiscal	4. Falta de justificativa para o fato
	5. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	5. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
	6. Ausência de numeração nas folhas do processo	6. Portaria Normativa MPOG n° 5/2002 e o § 4° do art. 22, da Lei n° 9784 de 29/01/1999.

Processo n.º: 1008/2009, de 20/08/2009

Interessado: SELMA MARIA GONÇALVES CAVAINAG CPF: 648.930.493-72

Objeto: Contratar por mais três meses os serviços de Comunicação

Tipo de despesa: Inexigível

Valor do contrato: R\$ 6.000,00

Valor mensal: R\$ 2.000,00

Valor auditado: R\$ 5.508,18

Contrato n.º:

Processo n.º: 1040/2009, de 01/09/2009

Interessado: SELMA MARIA GONÇALVES CAVAINAG CPF: 648.930.493-72

Objeto: Pagamento dos serviços prestados no mês de junho/2010.

Tipo de despesa: Inexigível

Valor do contrato: R\$ 6.000,00

Valor mensal: R\$ 2.000,00

Valor auditado: R\$ 2.000,00

Contrato n.º:

Processo n.º: 1041/2009, de 01/09/2009

Interessado: SELMA MARIA GONÇALVES CAVAINAG CPF: 648.930.493-72

Objeto: Pagamento dos serviços prestados no mês de julho/2010.

Tipo de despesa: Inexigível

Valor do contrato: R\$ 6.000,00

Valor mensal: R\$ 2.000,00

Valor auditado: R\$ 1.754,09

Contrato n.º:

- Em relação aos processos da SELMA MARIA GONÇALVES CAVAINAG, cujo objeto é o pagamento de serviços prestados de Assessoria de Comunicação identificamos as irregularidades descritas no quadro, a seguir:

Processo n.º	Irregularidade	Legislação
1008/2009	1. Ausência de Publicação do termo do aditivo ao contrato;	1. § único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, que diz que deverá ser publicado até o 5º dia útil do mês subsequente.
	2. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	2. Art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
	3. Ausência de pesquisas de preços para ratificar a proposta mais vantajosa.	3. Segundo a Lei n.º 8.666/1993 uma das finalidades da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa.
	4. Nota de empenho, sem assinatura do Ordenador de Despesas.	4. Artigos 50, 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964.
	5. Ordem bancária sem a devida Nota Fiscal	5. Art. 63, da Lei 4.320/1964.
	6. Ausência de comprovação de capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal	6. artigos 28 a 31 da Lei 8.666/1993
	7. Ausência de justificativa para ser inexigível, assim como, desrespeito a vedação da inexigibilidade.	7. § único do art. 26 e o Inciso II, Art. 25, da Lei 8.666/1993.
	8. Ausência de numeração nas folhas do processo.	8. Portaria Normativa MPOG n.º 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei n.º 9784 de 29/01/1999.
1040/2009	1. Nota de empenho posterior à data da Nota Fiscal, sem assinatura do Ordenador de Despesas.	1. artigos 50, 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964.
	2. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	2. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
	3. Ausência de comprovação de capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal	3. artigos 28 a 31 da Lei 8.666/1993
	4. Ausência de justificativa para ser inexigível, assim como, desrespeito a vedação da inexigibilidade.	4. § único do art. 26 e o Inciso II, Art. 25, da Lei 8.666/1993.
	5. Ausência de numeração nas folhas do processo.	5. Portaria Normativa MPOG n.º 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei n.º 9784 de 29/01/1999.
	6. Ausência de Ordem bancária referente a retenção de INSS e IR	6. Instrução Normativa da Receita Federal de n.º 480/2004 e 539/2005.
1041/2009	1. Nota de empenho posterior à data da Nota Fiscal, sem assinatura do Ordenador de Despesas.	1. artigos 50, 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964.
	2. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	2. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
	3. Ausência de comprovação de capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal	3. artigos 28 a 31 da Lei 8.666/1993
	4. Ausência de justificativa para ser inexigível, assim como, desrespeito a vedação da inexigibilidade.	4. § único do art. 26 e o Inciso II, Art. 25, da Lei 8.666/1993.
	5. Ausência de numeração nas folhas do processo.	5. Portaria Normativa MPOG n.º 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei n.º 9784 de 29/01/1999.
	6. Ausência de Ordem bancária referente a retenção de INSS e IR	6. Instrução Normativa da Receita Federal de n.º 480/2004 e 539/2005.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 77/101
---	--	-------------------------

Processo n.º: 200/2010, de 18/02/2010

Interessado: GARRETO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. CNPJ: 09.501.910/0001-22

Objeto: Contratação de Serviços para a realização da prestação de contas no período de dezembro/2009

Tipo de despesa: Dispensa de Licitação

Valor do contrato: R\$ 16.000,00

Valor mensal:

Valor auditado: R\$ 16.000,00

Contrato n.º:

Processo n.º: 945/2009, de 18/08/2009

Interessado: GARRETO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. CNPJ: 09.501.910/0001-22

Objeto: Pagamento pelos serviços prestados de assessoria contábil

Tipo de despesa: Inexigível

Valor do contrato: R\$ 14.000,00

Valor mensal:

Valor auditado: R\$ 14.000,00

Contrato n.º: 05/2009 - **Vigência:** 2 meses

Em relação aos processos da empresa GARRETO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA cujo objeto é o pagamento de serviços prestados de Assessoria Contábil averiguamos as irregularidades descritas no quadro, a seguir:

Processo n.º	Irregularidade	Legislação
	1. Ausência de justificativa para ser dispensável	1. Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993
200/2010	2. Ausência de Contrato e de Publicação do mesmo.	2. § único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, que diz que deverá ser publicado até o 5º dia útil do mês subsequente.
	3. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato.	3. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
	4. Ausência de Ordem bancária referente ao recolhimento dos impostos	4. Instrução Normativa da Receita Federal de nº 480/2004 e 539/2005.
	5. Ausência de numeração nas folhas do processo.	5. Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei nº 9784 de 29/01/1999.
945/2009	1. Ausência de justificativa para ser inexigível	1. § único do art. 26, da Lei 8.666/1993.
	2. Ausência de pesquisas de preços para ratificar a proposta mais vantajosa.	2. Segundo a Lei n.º 8.666/1993 uma das finalidades da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa.
	3. Ausência de Contrato original e de Publicação do mesmo.	3. § único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, que diz que deverá ser publicado até o 5º dia útil do mês subsequente.
	4. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato.	4. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
	5. Nota de empenho posterior à data da Nota Fiscal, sem assinatura do Ordenador de Despesas.	5. artigos 50, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.
	6. Ausência de numeração nas folhas do processo.	6. Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei nº 9784 de 29/01/1999.
OBS:	Os dois processos foram formalizados tendo como objeto a prestação de serviços de Assessoria Contábil, caracterizando a fragmentação de despesas.	

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 78/101
---	--	-------------------------

Processo n.º: 524/2009, de 25/06/2009

Interessado: ISABELLA GASPAR SOUSA **CPF:** 011.512.323-78 **CREA n.º:** 4975-AP/MA

Objeto: Contratação de Serviços para elaboração de Projeto de Arquitetura

Tipo de despesa: Dispensa de Licitação

Valor do contrato: R\$ 4.220,00

Valor mensal:

Valor auditado: R\$ 4.220,00

Contrato n.º: 13/2009 - **Vigência:** 30 dias

- Em referência ao processo em tela, identificamos as irregularidades elencadas, no quadro, a seguir:

Processo n.º	Irregularidade	Legislação
	1. Vedação para o objeto	1. Item 3.6 da cláusula terceira do Convênio n.º 15 de 1º/01/2010
524/2009	2. Ausência de justificativa para ser dispensável.	2. Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993.
	3. Ausência de Contrato Original.	3. Art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.
	4. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato.	4. Art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
	5. Ausência de Nota Fiscal.	5. Art. 63, da Lei 4.320/1964
	6. Ausência de numeração nas folhas do processo.	6. Portaria Normativa MPOG n.º 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei n.º 9784 de 29/01/1999.

Processo n.º: 1360/2009, de 16/10/2009

Interessado: CLARA COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA **CNPJ:** 02.876.884/0001-78

Objeto: Contratação de empresa para criação de logomarca

Tipo de despesa: Dispensa de Licitação

Valor do contrato: R\$ 15.277,50

Valor mensal:

Valor auditado: R\$ 15.277,50

Contrato n.º: 12/2009

- Em referência ao processo em tela, identificamos as irregularidades elencadas, no quadro, a seguir:

Processo n.º	Irregularidade	Legislação
1360/2009	1. Ausência de justificativa para ser dispensável	1. Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993
	2. Ausência de Contrato Original	2. Art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.
	3. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato.	3. Art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
	4. Ausência de Parecer Jurídico.	4. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 79/101
---	--	-------------------------

	5. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa vencida; Ausência de CND, Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Negativa de Inscrição de Débito na Dívida Ativa.	5. Instrução Normativa Mare-GM nº5 de 21 de julho de 1995.
	6. Ausência de numeração nas folhas do processo.	6. Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei nº 9784 de 29/01/1999.

Processo n.º: 605/2009, de 16/10/2009

Interessado: A. RIBEIRO DA SILVA FILHO **CNPJ:** 03.525.993/0001-03

Objeto: Aquisição de material gráfico

Tipo de despesa: Dispensa de Licitação

Valor do contrato: R\$ 7.660,00

Valor auditado: R\$ 7.660,00

Processo n.º: 1545/2009, de 12/11/2009

Interessado: A. RIBEIRO DA SILVA FILHO **CNPJ:** 03.525.993/0001-03

Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços gráficos

Tipo de despesa: Pregão Presencial

Valor do contrato: R\$ 66.005,00

Processo n.º: 1809/2009, de 22/12/2009

Interessado: A. RIBEIRO DA SILVA FILHO **CNPJ:** 03.525.993/0001-03

Objeto: Aquisição de 300 blocos de Relatório de Verificação Metrológica

Tipo de despesa: Inexigível

Valor do contrato: R\$ 2.280,00

Valor auditado: R\$ 2.280,00

Processo n.º: 587/2010, de 13/04/2010

Interessado: A.RIBEIRO DA SILVA FILHO -ME . CNPJ: 03.525.993/0001-03

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, no intuito de suprir as necessidades do Órgão.

Tipo de despesa: Convite nº 001/2010/CPL/INMEQ-MA

Valor do contrato: R\$ 78.638,00

Valor auditado: R\$ 10.100,00

Contrato n.º: 05/2010 - **Assinatura:** 21/05/2010 – **Vigência:** Até o término do exercício financeiro

- No que tange aos processos da empresa A.RIBEIRO DA SILVA FILHO –ME constatamos as irregularidades elencadas, no quadro, a seguir:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 80/101
---	--	-------------------------

Processo n.º	Irregularidade	Legislação
605/2009	1. Ausência de justificativa para ser dispensável	1. Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993
	2. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	2. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
	3. Ausência de Contrato e de Publicação do mesmo.	3. § único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993 e o Art. 62.
	4. Ausência de CND.	4. Instrução Normativa Mare-GM nº5 de 21 de julho de 1995.
	5. Ausência de numeração nas folhas do processo.	5. Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei nº 9784 de 29/01/1999.
1545/2009	1. Ausência de Certidões.	1. Instrução Normativa Mare-GM nº5 de 21 de julho de 1995.
	2. Ausência de Parecer Jurídico.	2. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	3. Ausência de numeração nas folhas do processo	3. Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei nº 9784 de 29/01/1999.
	4. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	4. Art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
	5. Ausência de comprovação de continuidade do processo.	5. Portaria Normativa nº 5 de 19/12/2002 do MPOG
1809/2009	1. Ausência de justificativa para ser inexigível.	1. § único do art. 26, da Lei 8.666/1993.
	2. Ausência de Parecer Jurídico.	2. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	3. Ausência de Certidões das outras empresas participantes.	3. Instrução Normativa Mare-GM nº5 de 21 de julho de 1995.
	4. Ausência de Contrato e da respectiva publicação.	4. § único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993 e o Art. 62.
	5. Nota Fiscal sem data e sem atesto.	5. Art. 63, da Lei 4.320/1964
	6. Ausência de numeração nas folhas do processo.	6. Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei nº 9784 de 29/01/1999.
	7. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	7. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
587/2010	1. Certidões vencidas.	1. Instrução Normativa Mare-GM nº5 de 21 de julho de 1995.
	2. Publicação do Contrato após 45 dias da assinatura daquele.	2. § único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993.
	3. Nota Fiscal sem atesto.	3. Art. 63, da Lei 4.320/1964
	4. Nota de empenho e Ordem bancária com valor inferior ao valor da Nota Fiscal	4. art. 63 da Lei 4.320/1964
	5. Ausência de numeração nas folhas do processo.	5. Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei nº 9784 de 29/01/1999.
	6. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	6. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 81/101
---	--	-------------------------

Processo n.º: 142/2010, de 29/01/2010

Interessado: DISTRIBUIDORA COPYSTAR LTDA **CNPJ:** 69.426.021/0001-70

Objeto: Pagamento referente locação de máquina copiadora.

Tipo de despesa: Dispensa de Licitação

Valor do contrato: R\$ 2.100,52

Valor auditado: R\$ 2.100,52

Processo n.º: 930/2010, de 01/06/2010

Interessado: DISTRIBUIDORA COPYSTAR LTDA **CNPJ:** 69.426.021/0001-70

Objeto: Pagamento das NFs: 1093, 1123 e 1148, referente locação de máquina copiadora.

Tipo de despesa: Dispensa de Licitação

Valor do contrato: R\$ 6.544,20

Valor auditado: R\$ 6.544,20

Processo n.º: 1873/2009, de 30/12/2009

Interessado: DISTRIBUIDORA COPYSTAR LTDA **CNPJ:** 69.426.021/0001-70

Objeto: Aditivar o contrato de nº 07/2009 por mais 90 dias.

Tipo de despesa: Dispensa de Licitação

Valor do contrato: R\$ 5.880,00

Valor mensal: R\$ 1.960,00

Contrato n.º: 007/2009

- No que concerne aos processos da empresa DISTRIBUIDORA COPYSTAR LTDA averiguamos as irregularidades elencadas, no quadro, a seguir:

Processo n.º	Irregularidade	Legislação
1873/2009	1. Ausência da comprovação de Publicação do termo do aditivo.	1. § único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, que diz que deverá ser publicado até o 5º dia útil do mês subsequente.
	2. Ausência de pesquisas de preços para ratificar a proposta mais vantajosa.	2. Segundo a Lei n.º 8.666/1993 uma das finalidades da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa.
	3. Ausência de Parecer Jurídico.	3. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	4. Ausência de Certidões.	4. Instrução Normativa Mare-GM n.º 5 de 21 de julho de 1995.
	5. Ausência de numeração nas folhas do processo.	5. Portaria Normativa MPOG n.º 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei n.º 9784 de 29/01/1999.
	6. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	6. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
142/010	1. Nota de empenho posterior à data da Nota Fiscal.	1. artigos 50, 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964.
	2. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	2. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
	3. Ausência de Certidões.	3. Instrução Normativa Mare-GM n.º 5 de 21 de julho de 1995.
	4. Ausência de Parecer Jurídico.	4. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	5. Ausência de numeração nas folhas do processo.	5. Portaria Normativa MPOG n.º 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei n.º 9784 de 29/01/1999.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 82/101
---	--	-------------------------

930/2010	1. Nota de empenho posterior à data da Nota Fiscal, sem a assinatura do Ordenador de Despesas.	1. artigos 50, 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964.
	2. Ausência de Certidões.	2. Instrução Normativa Mare-GM n.º 5 de 21 de julho de 1995.
	3. Ausência de Parecer Jurídico.	3. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	4. Ausência da Nota Fiscal original de n.º 1190	4. Art. 63, da Lei 4.320/1964 e Convênio s/n.º do Ministério da Fazenda de 15 de dezembro de 1970
	5. Ausência de numeração nas folhas do processo	5. Portaria Normativa MPOG n.º 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei n.º 9784 de 29/01/1999.
	6. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	6. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

Processo n.º: 1136/2009, de 23/09/2010

Interessado: C.G. de Sousa Lubrificantes . CNPJ: 69.425.734/0003-80

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível.

Tipo de despesa: Pregão n.º 002/2010/CPL/IPEMAR

Valor do contrato: R\$ 246.480,00

- Segundo o processo em tela, cabe ressaltar as irregularidades, descritas no quadro, a seguir:

Processo n.º	Irregularidade	Legislação
1136/2009	1. Ausência de Contrato e a Publicação do mesmo.	1. § único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, que diz que deverá ser publicado até o 5º dia útil do mês subsequente.
	2. Apresentação de apenas duas propostas.	2. § único, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	3. Ausência de Parecer Jurídico.	3. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	4. Ausência de Certidões da outra empresa.	4. Instrução Normativa Mare-GM n.º 5 de 21 de julho de 1995.
	5. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	5. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

Processo n.º: 184/2010, de 04/02/2010

Interessado: Gráfica e Editora Maciel Ltda . CNPJ: 12.114.211/0001-34

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos.

Tipo de despesa: Dispensa de Licitação

Valor do contrato: R\$ 14.500,00

Valor auditado: R\$ 14.095,45

- No que diz respeito ao processo em tela, salientamos as irregularidades, descritas no quadro, a seguir:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 83/101
---	--	-------------------------

Processo n.º	Irregularidade	Legislação
605/2009	1. Apresentação de apenas duas propostas.	1. § único, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	2. Ausência de Contrato e de Publicação do mesmo.	2. § único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993 e o Art. 62.
	3. Ausência de CND da empresa ganhadora e ausência de Certidões da outra empresa participante.	3. Instrução Normativa Mare-GM n.º 5 de 21 de julho de 1995.
	4. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	4. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
	5. Nota de empenho posterior à data da Nota Fiscal.	5. artigos 50, 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964.
	6. Ordem bancária com valor inferior ao valor da Nota Fiscal; Nota fiscal sem atesto.	6. Art. 63, da Lei 4.320/1964.
	7. Numeração nas folhas do processo parcialmente.	7. Portaria Normativa MPOG n.º 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei n.º 9784 de 29/01/1999.

Processo n.º: 114/2009, de 19/02/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR. **CNPJ:** 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento do consumo de janeiro/2009 - Sede.

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 2.696,79

Processo n.º: 115/2009, de 19/02/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR. **CNPJ:** 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento do consumo de janeiro/2009 - Regional

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 84,03

Processo n.º: 151/2009, de 06/03/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR. **CNPJ:** 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento do consumo de dezembro/2008 - Regional

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 87,25

Processo n.º: 248/2009, de 01/04/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR. **CNPJ:** 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento do consumo de março/2009 - Sede

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 2.801,31

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 84/101
---	--	-------------------------

Processo n.º: 260/2009, de 07/04/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR. **CNPJ:** 06.272.793/0001-84

Objeto: Empenho estimativo para pagamento de serviços futuros

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor da NE: R\$ 10.000,00

Processo n.º: 268/2009, de 14/04/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR. **CNPJ:** 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento do consumo de março/2009 - Regional

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 139,54

Processo n.º: 397/2009, de 25/05/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR. **CNPJ:** 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento do consumo de abril/2009 - Sede

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 3.192,70

Processo n.º: 412/2009, de 28/05/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR. **CNPJ:** 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento do consumo de fevereiro/2009 - Regional

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 83,74

Processo n.º: 418/2009, de 01/06/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR. **CNPJ:** 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento do consumo de abril/2009 - Regional

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 140,01

Processo n.º: 419/2009, de 01/06/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR. **CNPJ:** 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento do consumo de novembro/2008 - Regional

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 127,68

Processo n.º: 420/2009, de 01/06/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR. **CNPJ:** 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento do consumo de dezembro/2008 - Sede

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 3.887,14

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 85/101
---	--	-------------------------

Processo n.º: 424/2009, de 01/06/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR. **CNPJ:** 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento do consumo de maio/2009 - Sede

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 3.149,22

Processo n.º: 489/2009, de 18/06/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR.

CNPJ: 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento do consumo de maio/2009 - Regional

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 87,22

Processo n.º: 525/2009, de 26/06/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR.

CNPJ: 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento do consumo de junho/2009 - Sede

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 3.489,73

Processo n.º: 625/2009, de 15/07/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR.

CNPJ: 06.272.793/0001-84

Objeto: Prorrogação por mais 12 meses, do Contrato de nº 011/2008, vigente até 20/07/2009.

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Contrato n.º: 011/2008

Processo n.º: 740/2009, de 03/08/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR.

CNPJ: 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento do consumo de julho/2009 - Sede

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 3.953,83

Processo n.º: 1039/2009, de 31/08/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR.

CNPJ: 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento do consumo de agosto/2009 - Sede

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 3.919,64

Processo n.º: 1172/2009, de 29/09/2009

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR.

CNPJ: 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento do consumo de setembro/2009 - Sede

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 4.052,69

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 86/101
---	--	-------------------------

Processo n.º: 1334/2009, de 14/10/2009
Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR.
CNPJ: 06.272.793/0001-84
Objeto: Pagamento do consumo de setembro/2009 - Regional
Tipo de despesa: DL/Inexigível
Valor auditado: R\$ 92,46

Processo: 1443/2009, de 03/11/2009
Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
CNPJ: 06.272.793/0001-84
Objeto: Pagamento da fatura da CEMAR, referente ao consumo de outubro/2009 - Sede
Tipo de despesa: DL/Inexigível
Valor auditado: R\$ 4.113,58

Processo: 1641/2009, de 04/12/2009
Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
CNPJ: 06.272.793/0001-84
Objeto: Pagamento da fatura da CEMAR, referente ao consumo de novembro/2009 - Sede
Tipo de despesa: DL/Inexigível
Valor auditado: R\$ 3.756,72

Processo: 0003/2010, de 05/01/2010
Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
CNPJ: 06.272.793/0001-84
Objeto: Pagamento da fatura da CEMAR, referente ao consumo de dezembro/09 - Sede.
Tipo de despesa: DL/Inexigível
Valor auditado: R\$ 3.956,16

Processo: 0154/2010, de 03/02/2010.
Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
CNPJ: 06.272.793/0001-84
Objeto: Pagamento da fatura da CEMAR, referente ao consumo de janeiro/10 - Sede.
Tipo de despesa: DL/Inexigível
Valor auditado: R\$ 3.461,67

Processo: 0310/2010, de 09/03/2010.
Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
CNPJ: 06.272.793/0001-84
Objeto: Pagamento da fatura da CEMAR, referente ao consumo de fevereiro/10 - Sede.
Tipo de despesa: DL/Inexigível
Valor auditado: R\$ 3.467,09

Processo: 0464/2010, de 31/03/2010.
Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
CNPJ: 06.272.793/0001-84
Objeto: Pagamento da fatura da CEMAR, referente ao consumo de março/10 - Sede.
Tipo de despesa: DL/Inexigível
Valor auditado: R\$ 4.357,28

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 87/101
---	--	-------------------------

Processo: 0650/2010, de 23/04/2010.

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

CNPJ: 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento da fatura da CEMAR, referente ao consumo de diversos meses - Regional.

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 847,16

Processo: 0706/2010, de 03/05/2010.

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

CNPJ: 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento da fatura da CEMAR, referente ao consumo de abril/10 - Sede.

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 3.561,69

Processo: 0949/2010, de 04/06/2010.

Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

CNPJ: 06.272.793/0001-84

Objeto: Pagamento da fatura da CEMAR, referente ao consumo de maio/10 - Sede.

Tipo de despesa: DL/Inexigível

Valor auditado: R\$ 3.944,93

- No que diz respeito ao processo da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR ressaltamos as irregularidades identificadas, descritas no quadro, a seguir:

Processo n.º	Irregularidade	Legislação
114/115/151/740/1641/2009	1. Ausência de Nota de Empenho, porém com Ordem bancária	1. artigos 50, 62 e 63 da Lei nº4.320/1964.
	2. Nota Fiscal sem atesto.	2. Art. 63, da Lei 4.320/1964
	3. Ausência de Parecer Jurídico.	3. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	4. Ausência de Certidões.	4. Instrução Normativa Mare-GM nº5 de 21 de julho de 1995.
	5. Pagamento de juros	5. Apresentar justificativas para o pagamento em atraso.
	6. Numeração nas folhas do processo parcialmente.	6. Portaria Normativa MPOG nº 5/2002 e o § 4º do art. 22, da Lei nº 9784 de 29/01/1999.
	7. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	7. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
248/1039/1172/2009 e 003/0154/0310/0464/650/2010	1. Emissão de Nota de Empenho posterior à data da Nota Fiscal, sem assinatura do Ordenador de Despesas.	1. artigos 50, 62 e 63 da Lei nº4.320/1964.
	2. Ausência de Parecer Jurídico.	2. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 88/101
---	--	-------------------------

	3. Ausência de Certidões.	3. Instrução Normativa Mare-GM n°5 de 21 de julho de 1995.
	4. Pagamento de juros	4. Apresentar justificativas para o pagamento em atraso.
	5. Numeração nas folhas do processo parcialmente.	5. Portaria Normativa MPOG n° 5/2002 e o § 4° do art. 22, da Lei n° 9784 de 29/01/1999.
	6. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	6. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
268/419/420/2009	1. Emissão de Nota de Empenho posterior à data da Nota Fiscal, sem assinatura do Ordenador de Despesas.	1. Artigos 50, 60, 62 e 63 da Lei n°4.320/1964.
	2. Nota Fiscal sem atesto.	2. Art. 63, da Lei 4.320/1964
	3. Ausência de Parecer Jurídico.	3. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	4. Ausência de Certidões.	4. Instrução Normativa Mare-GM n°5 de 21 de julho de 1995.
	5. Pagamento de juros	5. Apresentar justificativas para o pagamento em atraso.
	6. Numeração nas folhas do processo parcialmente.	6. Portaria Normativa MPOG n° 5/2002 e o § 4° do art. 22, da Lei n° 9784 de 29/01/1999.
	7. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	7. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
397/412, 418/424/489/2009	1. Emissão de Nota de Empenho, sem assinatura do Ordenador de Despesas.	1. artigos 50, 62 e 63 da Lei n°4.320/1964.
	2. Ausência de Parecer Jurídico.	2. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	3. Ausência de Certidões.	3. Instrução Normativa Mare-GM n°5 de 21 de julho de 1995.
	4. Pagamento de juros	4. Apresentar justificativas para o pagamento em atraso.
	5. Numeração nas folhas do processo parcialmente.	5. Portaria Normativa MPOG n° 5/2002 e o § 4° do art. 22, da Lei n° 9784 de 29/01/1999.
	6. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato;	6. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
525/1334/1443/2009	1. Ausência de Nota de Empenho e Ordem Bancária	1. artigos 50, 62 e 63 da Lei n°4.320/1964.
	2. Ausência de Parecer Jurídico.	2. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.
	3. Ausência de Certidões.	3. Instrução Normativa Mare-GM n°5 de 21 de julho de 1995.
	4. Pagamento de juros.	4. Apresentar justificativas para o pagamento em atraso.
	5. Numeração nas folhas do processo parcialmente.	5. Portaria Normativa MPOG n° 5/2002 e o § 4° do art. 22, da Lei n° 9784 de 29/01/1999.
	6. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato.	6. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
625/2009	1. Ausência de Parecer Jurídico.	1. Inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 89/101
---	--	-------------------------

	2. Ausência de Certidões.	2. Instrução Normativa Mare-GM n°5 de 21 de julho de 1995.
	3. Numeração nas folhas do processo parcialmente.	3. Portaria Normativa MPOG n° 5/2002 e o § 4° do art. 22, da Lei n° 9784 de 29/01/1999.
	4. Ausência de atuação do Fiscal do Contrato.	4. art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendações:

- 1.7.1.1.15. Em face do exposto, recomendamos ao Inmeq/MA providências no sentido de sanear os presentes processos de acordo com a legislação vigente, evitando incorrer nas mesmas impropriedades nos próximos procedimentos licitatórios.**
- 1.7.1.1.16. Recomendamos ainda ao Inmetro/Diraf abertura de Tomada de Contas Especial, tendo em vista a total desorganização processual, com indícios de fragmentação de despesas, favorecimento de empresas, e outras impropriedades, para levantar o quantitativo de processos auditados e outros que por ventura não tenham sido apresentados à Equipe auditora.**

1.7.2. Suprimento de Fundos

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria - SA, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foram disponibilizados alguns processos para essa equipe de auditoria referente ao período compreendido de agosto de 2009 a julho de 2010.

Comentários:

- 1.7.2.1.** Na análise realizada por essa equipe de auditoria foi verificado que o Inmeq/MA utiliza a Legislação Estadual, Decreto n.º 16.352, de 03 de agosto de 1998, para concessão do Suprimento de Fundos do órgão.

Tendo em vista o OFÍCIO/CIRCULAR/DIRAF N° 06/2008 que dispõe sobre o suprimento de fundos ficou decidido o seguinte:

“As despesas efetuadas e efetivadas através de Suprimento de Fundos são aquelas previstas em Lei Federal e devem seguir o princípio das despesas de pronto pagamento ou chamadas miúdas, não se admitindo, em princípio, despesas com peças de reposição de veículos, ressuprimentos de almoxarifado, gêneros alimentícios, materiais de informática e, principalmente Bens Patrimoniais.

A despesa deverá estar contida nos valores estabelecidos na norma vigente; hoje em R\$ 200,00 (duzentos reais) por nota, seja para material e/ou serviço.

Os conveniados que não puderem utilizar a Legislação Federal, portanto, poderão utilizar a legislação Estadual, devendo em cada processo efetivado, lastrear no mesmo uma justificativa robusta, convincente e que não agrida frontalmente a legislação Federal, visto que os recursos são de origem desta esfera, ou seja, oriundo do INMETRO.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 90/101
---	--	-------------------------

Por oportuno informo que os Estados que tiverem utilizando os cartões corporativos, devem seguir fazendo, e que as Prestações de Contas dos mesmos serão verificadas pela Auditoria Interna do INMETRO em cada caso, e que os Estados devem buscar a utilização dos cartões corporativos Estaduais, a fim de facilitar a citada modalidade.

Finalizando estabelecemos que o regramento é que, doravante os supridos receberão em forma de adiantamento, por cheque ou ordem bancária, numerários suficientes, os gastos, absolutamente indispensáveis, tais como combustíveis, reparos de pneus, pequena avarias, etc... e que estes façam as suas Prestações de Contas dentro dos prazos estabelecidos, e que nenhum órgão conveniado deverá administrar com os valores destinados aos Suprimentos de Fundos, conforme preconiza a legislação pertinente.”

Diante do ofício citado acima podemos afirmar que todos os processos, tanto para aquisição de serviço quanto para material de consumo, devem ter uma justificativa robusta, convincente e que não agrida frontalmente a legislação federal, isso para os órgãos que utilizarem a legislação estadual, que é justamente o caso da Inmeq/MA.

Verificamos que o Inmeq/MA incorreu em algumas inadequações em seus processos apresentados a essa equipe de auditoria tais como segue: falta de assinatura do ordenador de despesas na aprovação da prestação de contas de alguns processos; falta de consulta formal junto ao almoxarifado sobre a existência ou não de materiais de consumo; processo aberto para pagamento em forma de ressarcimento; falta de justificativa nas notas fiscais acima de R\$ 200,00.

Recomendações:

- 1.7.2.1.1. Recomendamos ao Inmeq/MA, novamente, pois auditoria passada já recomendou, que quando da emissão de Nota Fiscal superior a R\$ 200,00 que seja efetuada a justificativa e anexada ao processo, conforme determinado pelo Ofício/Circular/DIRAF nº 06/2008 e a legislação vigente.**
- 1.7.2.1.2. Não obstante ter a prerrogativa de poder adquirir material de consumo por intermédio de suprimento de fundos, viemos recomendar que seja realizada uma consulta formal ao almoxarifado antes de tais aquisições, visto que o regime de adiantamento é uma exceção e não uma regra.**
- 1.7.2.1.3 Necessário se faz recomendar que o ordenador de despesas passe a analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas em tempo hábil, conforme a legislação determina, visto que nos processos nº: 859/09; 1810/09; 1797/09; 1465/09; 1546/09; 461/10; 572/10; e 701/10, não houve apreciação do ordenador de despesas.**

1.8. Análise dos Relatórios dos Órgãos de Controle

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentada a cópia da Notificação n.º 14/10 SUAES/CGE, de julho de 2010.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 91/101
---	--	-------------------------

Comentários:

- 1.8.1. Em análise a resposta apresentada, constatamos que houve inspeção pela Controladoria-Geral do Estado do Maranhão, de acordo com a Notificação n.º 14/2010-SUAES/CGE, de 14 de julho de 2010.
- A notificação, recebida em 16/07/2010, contendo os pontos levantados no procedimento de Auditoria de Exercício por fim de gestão, concedeu o prazo de dez dias para que o Inmeq/MA se manifestasse a respeito dos itens relacionados, juntamente com as justificativas e os devidos documentos comprobatórios.
 - De acordo com o item 2, da Notificação, é solicitado ao Inmeq/MA encaminhar a CGE/MA, três vias das Demonstrações Contábeis e relatórios que suportam tais demonstrações referentes à gestão do Sr. Alexandre Vicente de Paula Almeida, enquanto Ordenador de Despesas, no período de 1º/1 a 31/3/2010, para análise e emissão de Relatório e Parecer de Auditoria.
 - Salientamos que até o término dos nossos trabalhos naquele órgão, nenhuma resposta ao pleito fora apresentada a esta equipe, tampouco a comprovação de que havia sido enviada a CGE/MA.

Recomendação:

- 1.8.1.1. Recomendamos ao Inmeq/MA que envie imediatamente a CGE/MA, as respostas à Notificação n.º 04/2010, devido ao prazo já ter expirado e que seja encaminhada a esta Audin a respectiva comprovação do envio.**

1.9. Análise de pendências das auditorias

Comentários:

- 1.9.1. Com relação as recomendações desta Audin, constantes dos Relatórios de Auditoria anteriores, apesar do Inmeq/MA, informar as diversas providências adotadas que foram acatadas, bem como outras não acatadas, conforme Pareceres Audin, relacionamos na planilha a seguir, os itens que permanecem pendentes de resposta ou regularização:

Relatório Audin	Parecer Audin	Relação de Itens pendentes
PA-310-026/2006-O	057 de 10/07/07	1.6.1.1. e 1.21.1.1.
PA-310-044/2007-O	043 de 16/05/08	1.19.1.1.
PA-310-025/2008-O	017 de 28/01/09 046 de 14/04/09	1.3.1.1, 1.8.1.1, 1.8.1.2, 1.8.1.3, 1.8.2.3, 1.8.2.4, 1.9.1.1, 1.12.1.1, 1.13.1.1, 1.13.1.2, 1.13.1.3, 1.13.1.4, 1.15.1.1, 1.16.1.1, 1.18.1.1, 1.21.5.1, 1.21.6.1, 1.21.6.2, 1.22.1.1, 1.25.1.1, 1.25.3.1, 2.3.1.1 e 2.3.1.2, 3.2.1.1 e 3.7.1.1.
PA-310-044/2008-E	Não houve	Nenhum item respondido.
PA-310-023/2009-O	050 de 08/06/10	1.1.5.2.1, 1.1.5.2.2, 1.2.1.1.2, 1.2.4.1.1, 1.2.6.1.1, 1.2.6.2.1, 1.3.1.1.1, 1.3.1.1.2, 1.3.1.1.3, 1.3.3.1.1, 1.3.3.1.2, 1.3.4.1.1, 1.3.5.1.1, 1.3.6.1.1, 1.3.6.1.2, 1.3.6.1.3, 1.3.6.1.4, 1.3.6.1.5, 1.3.6.1.6, 1.6.7.1, 1.7.1.1.1, 1.7.1.1.2, 1.7.1.1.3, 1.7.1.1.4, 1.7.1.1.5, 1.7.1.1.6, 1.7.1.1.7, 1.7.1.1.8, 1.7.2.1, 1.7.2.2, 2.1.1.1, 2.3.1.1 e 2.4.1.1.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 92/101
---	--	-------------------------

Recomendação:

1.9.1. Tendo em vista o pouco caso dos dirigentes do Inmeq/MA em responder aos questionamentos tanto da CGE/MA, quanto da Audin, recomendamos ao Inmetro/Diraf abertura de Tomada de Contas Especial.

1.10. Outros fatos relevantes

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi informado pelo Inmeq/MA que não houve outros fatos relevantes.

Comentários:

1.10.1. Em análise a resposta apresentada, constatamos que houve denúncia de servidores do Inmeq/MA, em 26/01/2010, onde detectam falta de planejamento na área técnica e ainda acusam o ex-presidente do Inmeq/MA, o Sr. Alexandre de Paula Almeida, atual candidato a Deputado Estadual de se utilizar de veículos locados para utilização em campanha na sua Cidade natal de Timon, onde criou uma regional, além de nomear para cargos de confiança diversas pessoas, inclusive nas regionais, e ainda de pagar valores menores de diárias aos metrologistas, quando em viagem a serviço.

- Cabe registrar que por intermédio do Memorando nº 034/10 Cored de 19 de fevereiro de 2010, o Coordenador-Geral Substituto da RBMLQ-I – Cored apresenta relatório sucinto de visita técnica realizada no período de 31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2010 ao Inmeq/MA, onde verificou a denúncia feita sobre a área técnica e informa que o planejamento de ações na área técnica encontra-se em conformidade com orientação recebida pela Cored e equipe por ela enviada no sentido de viabilizar as atividades do órgão que se encontrava bem abaixo da previsão. (cópia relatório anexo).
- Com relação às demais denúncias foram verificadas pela equipe de auditores indícios de má utilização de bens públicos, como o caso de caminhão munck alugado conforme detalhamento no item 1.3.4.1.2, assim como diárias pagas a menor conforme detalhamento no item 1.2.6.1.2.
- Continuando nossa análise constatamos o trabalho desenvolvido por dois grupos de trabalho designados pelo Inmetro por meio do Ofício nº 058/AUDIN, de 08 de junho de 2010, cujo período de avaliação se deu de 14 a 24 de junho de 2010, onde é constatado que o Inmeq/MA atravessa um momento de visível desorganização administrativa, de descontrole orçamentário e financeiro, de ausência de instrução processual básica e, sobretudo, de falta de norte na gestão como um todo, sem observância da legislação, sem normas internas, assim como por intermédio do Ofício nº 075/AUDIN de 26 de julho de 2010, cujo período de avaliação se deu de 27 de julho a 06 de agosto de 2010, onde é reiterado o estado de total desorganização administrativa, descontrole orçamentário e financeiro implantado no órgão, pela falta de comprometimento do ex-presidente Sr. Diego Lima Alves, ignorando totalmente o Convênio assinado entre o Inmeq/MA e o Inmetro, falta de zelo na gestão dos recursos públicos federais repassados através do Convênio, deixando de cumprir seus compromissos financeiros assumidos com as empresas prestadoras de serviços, assim como,

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 93/101
---	--	-------------------------

evidências de desvios de recursos federais, conforme consta em relatório anexo, onde finalmente o grupo de trabalho recomenda que o Inmetro/Diraf/Difin/Secom – Serviço de Contabilidade deverá proceder a abertura de Tomada de Contas Especial, em função das diversas impropriedades cometidas pelos seus dirigentes.

Recomendação:

- 1.10.1.1. Por tudo acima relatado e ainda com base nos relatórios dos grupos de trabalhos citados recomendamos ao Inmetro/Diraf abertura de Tomada de contas Especial, a fim de levantar possíveis desvios de recursos públicos no âmbito do Inmeq/MA.**

2 – INFORMÁTICA

2.1. Análise de Investimentos Realizados (custo x benefício)

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria - SA, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, o Órgão informou que não houve investimento no setor de informática (ATI) no ano de 2009.

Comentários:

- 2.1.1. Em análise das respostas apresentadas e em verificação “*in loco*” constatamos que o setor de informática do órgão trabalha de forma precária, não tendo qualquer investimento por parte do órgão no exercício de 2009 nem de janeiro a julho de 2010.

- Prosseguindo em nossa análise, constatamos que o órgão efetua seu *backup* através de cópia em HD, por não disponibilizar de unidade de Fita ou gravadora de DVD.
- Verificamos também que o Inmeq-MA não possui licença de *software* Antivírus para proteção dos dados nos equipamentos do órgão, utilizando-se de *software* gratuito para este fim.

Recomendação:

- 2.1.1.1. Diante do exposto, recomendamos ao Setor de Informática iniciar processo de compra para aquisição de Unidade de Backup e Licença de software antivírus, a fim de atender as necessidades do órgão.**

2.2. Quantitativo de Pessoal alocado no Setor.

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria - SA, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentada tabela com quantitativo de pessoal alocado no setor de informática do Ipemar.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 94/101
---	--	-------------------------

<i>Nome:</i>	<i>FORMAÇÃO</i>	<i>FUNÇÃO</i>
<i>Klésio Carneiro Pimentel</i>	<i>Pós-Graduado em Engenharia de Sistemas</i>	<i>Chefe do Setor</i>
<i>Zois Sotirios Gantzias Neto</i>	<i>Universitário do Curso Ciências da Computação</i>	<i>Estagiário/Digitador</i>
<i>Brunno Fonseca de Carvalho</i>	<i>Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis</i>	<i>Estagiário/Digitador</i>
<i>Antonio Lauro Pereira Neto</i>	<i>Universitário do Curso Ciências da Computação</i>	<i>Estagiário/Digitador</i>
<i>Guilherme Rodrigues da Silva</i>	<i>Acadêmico do Curso de Filosofia</i>	<i>Estagiário/Digitador</i>

Comentário:

2.2.1. Em análise a resposta e em conversa com o Chefe do Setor de Informática, constatamos que o quantitativo de pessoal atende a demanda do órgão.

2.3. Portal de Relacionamento – RBMLQ-Inmetro

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria - SA, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, o Inmeq/MA informou que está sempre atualizando o Portal de Relacionamento – RBMLQ-Inmetro, na medida em que vão chegando as informações.

Comentário:

2.3.1. Em análise da resposta apresentada e verificações no Portal de Relacionamento – RBMLQ-I constatamos que não foi inserido nenhum dado significativo nos últimos meses. Foi ainda informado pelo chefe do setor de informática que atualmente para fazer as atualizações depende de treinamento quanto à exportação de dados do SGI.

Recomendação:

2.3.1.1. Diante do exposto, recomendamos ao Inmeq/MA, providências quanto ao imediato cadastramento das GRUs e atualização das informações no Portal de Relacionamento - RBMLQ-I.

2.4. Sistema de Gestão Integrada - SGI

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria - SA, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi informado que o Inmeq/MA já conta com o Sistema SGI e foram implantados os módulos: Verificação, Relatório Diário, Pré-Medidos Laboratório, Qualidade Interno, Jurídico (Parecer Administrativo), Financeiro Contencioso. Módulos a serem instalados e sua previsão são: Almoxarifado, Transporte, Contratos, previsão para o dia (13/09/2010) e Campo no Pré-medidos e Qualidade (Coletor), para o dia (13 a 17/09/2010).

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 95/101
---	--	-------------------------

Comentários:

- 2.4.1. Em análise das respostas apresentadas e em conversa com o Chefe do Setor de informática, este informa que cada setor do Órgão é responsável pelo seu módulo implantado, mas quando em dúvida sobre funcionamento de módulos do SGI recorrem ao seu setor.
- Prosseguindo em nossa análise, verificamos que a digitação da documentação referente ao Relatório Diário encontra-se com bastante atraso, o que acaba gerando atrasos no Setor Financeiro e posteriormente no Setor Jurídico.

Recomendação:

- 2.4.1.1. Diante do exposto, recomendamos ao Inmeq/MA, providências quanto à imediata digitação e atualização de lançamentos dos módulos já implantados do SGI no órgão.**

2.5. Outros Fatos Relevantes

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria - SA, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi informado pelo Inmeq/MA: *“Não houve fato relevante no setor no período de agosto/2009 a julho/2010 que tenha sido objeto de questionamentos”*.

- 2.5.1. Em análise a resposta e em conversa com o Chefe do Setor de Informática, constatamos que não houve nenhum outro fato relevante no período da auditoria.

3 – JURÍDICA

3.1 – Controle dos Pendentes

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi respondido que: *“No que concerne ao “saldo de pendentes de multas em 31/7/2010”, encaminhamos o quadro anexo (anexo n.º 3.1), informando que toda a tramitação de processos de autuação no âmbito da Procuradoria Jurídica do INMEQ-MA, é gerenciada e acompanhada pelo Sistema de Gestão Integrada (SGI) do INMETRO, que emite as Guias de Recolhimento da União (GRU’s) e registra o pagamento ou não destas.”*

Comentários:

- 3.1.1. Foi apresentada a seguinte planilha com relação aos pendentes de multas metrológicas e da qualidade, em 31/7/2010:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 96/101
---	--	-------------------------

MÊS	AUTOS HOMOLOGADOS	PROCESSOS EM GRAU DE RECURSO NA PROFE/INMETRO		MULTAS ARRECADADAS
		DECISÃO ORIGINAL INMEQ-MA	DECISÃO REFORMADA PELO INMETRO	
Jul/09	45.300,00	-	-	166.741,91
Ago/09	286.580,00	-	-	83.776,50
Set/09	79.400,00	-	-	96.753,97
Out/09	675.685,00	-	-	126.097,64
Nov/09	931.540,00	220.000,00	13.100,00	99.628,97
Dez/09	2.362.565,00	300.000,00	31.500,00	159.536,20
Jan/10	34.530,00	1.244.000,00	36.800,00	49.615,45
Fev/10	810.040,00	543.000,00	36.900,00	38.191,85
Mar/10	28.980,00	-	-	89.283,75
Abr/10	-	-	-	55.458,37
Mai/10	-	-	-	93.653,27
Jun/10	17.320,00	264.700,00	36.800,00	36.636,37
Jul/10	-	830.000,00	18.000,00	33.037,47
TOTAL	5.271.940,00	3.401.700,00	173.100,00	1.128.411,72
SALDO EXISTENTE				568.728,28

- Diante do quadro apresentado, constatamos que o setor jurídico vem atuando de maneira controlada, com relação às multas aplicadas e seu devido pagamento. Os valores indicam que foram homologados o valor de R\$ 5.271.940,00, desde julho de 2009 até julho de 2010, em autos de infração, restando a pendência de R\$ 568.728,28, no valor a receber de pendentes de multa.

3.2 – Fase de tramitação de processos

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi respondido que: “*Quanto aos “processos de autuações pendentes”, disponibilizamos o documento anexo com as informações sobre a tramitação processual na PROJU/INMEQ-MA (anexo n.º 3.2), repisando que o controle dos processos de Autos de Infração lavrados neste Órgão Delegado, é realizado pelo Sistema de Gestão Integrada (SGI), recentemente implantado pela Área de Informática do INMETRO.*”

Comentários:

- 3.2.1. A planilha apresentada contendo as informações sobre a tramitação processual em 31/07/2010, na PROJU/INMEQ-MA, é a que segue:

FASE DE TRAMITAÇÃO	QUANTIDADE
1. Autuados (totais de cada mês e de cada ano)	1.213
2. Processos aguardando defesa	232
3. Processos aguardando parecer jurídico	290
4. Processos para homologação	290
5. Homologados, para notificar	NENHUM
6. Processos com recursos para parecer	06
7. Processos para inscrição em Dívida Ativa	7
8. Processos inscritos em Dívida Ativa	632

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 97/101
---	--	-------------------------

9. Títulos executivos protestados	205
10. Inscritos no CADIN	239
11. Apontar situações atípicas detectadas	NENHUMA
TOTAL DE PROCESSOS NA ÁREA JURÍDICA	3.114

- Prosseguindo na análise, ao questionarmos sobre o quantitativo de processos que estavam para ser cadastrados no Sistema de Gestão Integrada - SGI visando dar prosseguimento, fomos informados que na data de 24/8/2010, existiam quatro processos da qualidade e 111 da metrologia, totalizando o quantitativo total de 115 processos aguardando o cadastro no SGI.

3.3 – Controle de Dívida Ativa

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi respondido que: *“Informamos que “o saldo dos valores inscritos em Dívida Ativa até o mês de dezembro/2009”, corresponde a R\$ 961.049,21 (novecentos e sessenta e um mil e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).*

Já no período de 01/01/2010 a 31/07/2010, os valores inscritos em Dívida Ativa somam R\$ 897.175,60 (oitocentos e noventa e sete mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme documentos em anexo.

Como solicitado, informamos que existem 23 (vinte e três) Livros de Inscrições em Dívida Ativa do INMETRO (Autos de Infração e Guias de Serviços Metrológicos).

Informamos, adicionalmente, que regularmente encaminhamos à PROFE-INMETRO, todos os Livros da Dívida Ativa.”

Comentários:

- 3.3.1. De acordo com as respostas apresentadas, constatamos que no exercício de 2009, foram efetuadas 389 inscrições em Dívida Ativa, no valor total de R\$ 984.551,69, sendo: R\$ 73.431,52 de multa de qualidade, R\$ 890.163,38 de multa metrológica e R\$ 20.856,79 de serviço metrológico.
- Com relação ao período de janeiro a julho de 2010, constatamos que foram efetuadas 243 inscrições em Dívida Ativa no valor total de R\$ 907.575,60, sendo: R\$ 255.090,48 de multas da qualidade, R\$ 651.485,12 de multa metrológica, não tendo sido inscrito nada referente a serviço metrológico.
 - O Assessor Jurídico nos informou que o órgão tem encontrado problemas na implantação da Dívida Ativa no SGI, sendo que este foi implantado em 2/7/2010, e até agora só foram treinados o pessoal do órgão, da jurídica. Restando ainda o treinamento da Procuradoria Federal do Maranhão que ainda não foi agendado.

Recomendação:

- 3.3.1.1. **Sendo assim, recomendamos ao Inmeq/MA, que faça gestão junto aos responsáveis pelo SGI, para que agilizem o treinamento da Procuradoria Federal do Maranhão, visando dar prosseguimento aos processos.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 98/101
---	--	-------------------------

3.4 – Controle de contratos e convênios

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentada a Relação de Contratos e Convênios vigentes.

Comentários:

- 3.4.1.1. Com relação aos contratos, constatamos que o órgão possui o quantitativo de 10 processos formalizados por contratos e três formalizados por convênios, sendo que um deles é com o Inmetro.
- Fomos informados no setor jurídico, que o controle exercido pelo setor é apenas sobre as vigências contratuais e elaboração de pareceres e contratos, que após a assinatura, é encaminhado para o gabinete visando à publicação do ato no Diário Oficial do Estado e depois segue para o setor financeiro.

3.5 Controle de Títulos Protestados

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento contido na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-310-018/2010-O, foi apresentada a seguinte resposta: “*com relação a este item, informamos que o INMEQ-M já se utiliza do Protesto de Títulos (Certidões de Dívida Ativa do INMETRO), na forma da Lei Federal n.º 9.492, de 10/09/1997, exercendo controle através do SGI-INMETRO.*”

Comentário:

- 3.1.2.1. Em análise às respostas apresentadas, constatamos que no exercício de 2009, foram protestados 118 processos, no valor de R\$ 127.230,76, nos meses de março de 2009 (27) e agosto de 2009 (91). Já no exercício de 2010, foram protestados 87 processos, no valor total de R\$ 124.825,41, sendo 29 em fevereiro e 58 em março.

4 – ÁREAS TÉCNICAS

4.1. Diretoria de Metrologia Legal

4.2. Diretoria da Qualidade

Cabe ressaltar, que o resultado das análises das respostas, bem como das constatações feitas por parte da Diretoria de Metrologia Legal pelos técnicos da Dimel e por parte da Diretoria da Qualidade pelos técnicos da Dqual, serão apresentados pelas próprias Diretorias mediante relatórios específicos em separado que serão encaminhados anexos a este Relatório de Auditoria.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 99/101
---	--	-------------------------

III - CONCLUSÃO

Encerrando nossos trabalhos de auditoria ordinária realizada no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado do Maranhão – Inmeq/MA, acerca dos fatos ocorridos entre agosto de 2009 e julho de 2010, apontados no presente relatório, quanto aos procedimentos administrativos, formalização documental, atendimentos aos atos legais, organização, gestão e resultado entendemos que o Inmeq/MA continua num verdadeiro caos organizacional, conforme já havia constatado as duas últimas auditorias realizadas nos dois anos anteriores, necessitando, portanto, o Órgão com a máxima urgência de uma grande reformulação e melhoria nos seus procedimentos internos.

Cabe ressaltar que em análise dos apontamentos realizados nos relatórios de auditoria Processos Audin n.º PA-310-025/2008-O, de 30/09/2008 e PA-310-044/2008-E, 05/02/2009 e PA-310-023-2009-O de 28/08/2009, **constatamos mais uma vez que persistem as mesmas irregularidades**, de exercício para exercício, sem as devidas soluções por parte de seus gestores, conforme elucidação feita no início deste relatório, “*Dos exames realizados*”, especificamente em “*Pendências de relatórios anteriores*”, que com total descaso o Órgão não se deu ao trabalho de responder aos questionamentos e recomendações feitas pela Auditoria Interna do Inmetro - AUDIN.

Por outro lado, para que o órgão possa continuar desenvolvendo suas atividades conveniadas de maneira regular, faz-se necessário que o Inmetro continue durante um tempo com a **intervenção parcial, que se iniciou em julho do corrente ano, foi encaminhada uma equipe de trabalho para a sede do Inmeq/MA, com objetivo de reestruturar todos os setores do órgão**, além de posteriormente sanear e/ou adequar as impropriedades apontadas, sendo:

- a) Estabelecer critérios, normas e procedimentos para atualização urgente dos registros das GRUs, RDs, RVMs e dos pagamentos pendentes;
- b) Maior atenção quando da formalização dos processos de despesa, no que concerne aos requisitos da legislação vigente;
- c) Melhor controle de gastos com combustível, controle de entrada e saída, e recolhimento ao final do dia e fins de semana das viaturas oficiais e/ou locadas na sede do Órgão;
- d) Maior zelo com o bem público, e providências quanto às viaturas oficiais abandonadas e sem conservação no pátio da sede do Órgão;
- e) Regularização no envio das Prestações de contas atrasadas, além de mante-las em dia;
- f) Atualização de conciliações bancárias;
- g) Atualização dos lançamentos dos registros contábeis;
- h) Verificar procedência dos débitos existentes;
- i) Verificar fragilidade nos controles internos;

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 100/101
---	--	--------------------------

- j) Fazer levantamento real dos processos de despesa existentes; e
- k) Verificar pendências na prestação de contas de diárias concedidas e pagamentos indevidos contrariando a legislação vigente.

Conforme registrado, as respostas e/ou esclarecimentos não foram apresentadas em sua totalidade quando da nossa chegada no Inmeq/MA, e nem no transcurso dos nossos trabalhos, dificultando significativamente a análise apropriada dos documentos e processos de despesa no tempo demandado para a realização da auditoria, sendo relacionadas algumas impropriedades, detectadas no período examinado, objeto dos subitens do presente relatório, no quadro a seguir, sobre os quais recomendamos providências para saneamento das mesmas:

Áreas	Subitens
1 – Financeira/Contábil/Administrativa	1.1.2.1.1, 1.1.3.1.1, 1.2.1.1.1, 1.2.1.1.2, 1.2.1.1.3, 1.2.4.1.1, 1.2.6.1.1, 1.2.7.1.1, 1.2.9.1.1, 1.2.10.1.1, 1.2.10.1.2, 1.2.11.1.1, 1.3.1.1.1, 1.3.1.1.2, 1.3.2.1.1, 1.3.3.1.1, 1.3.3.1.2, 1.3.4.1.1, 1.3.4.1.2, 1.3.6.1.1, 1.3.8.1.1, 1.3.8.1.2, 1.3.8.1.3, 1.3.8.1.4, 1.3.8.1.5, 1.3.8.1.6, 1.3.8.1.7, 1.4.1.1.1, 1.4.2.1.1, 1.4.4.1.1, 1.5.1.1.1, 1.5.2.1.1, 1.5.3.1.1, 1.5.4.1.1, 1.5.6.1.1, 1.5.7.1.1, 1.5.7.1.2, 1.6.1.1, 1.6.3.1, 1.6.5.1.1, 1.6.6.1.1, 1.7.1.1.1, 1.7.1.1.2, 1.7.1.1.3, 1.7.1.1.4, 1.7.1.1.5, 1.7.1.1.6, 1.7.1.1.7, 1.7.1.1.8, 1.7.1.1.9, 1.7.1.1.10, 1.7.1.1.11, 1.7.1.1.12, 1.7.1.1.13, 1.7.1.1.14, 1.7.1.1.15, 1.7.1.1.16, 1.7.2.1.1, 1.7.2.1.2, 1.7.2.1.3, 1.8.1.1, 1.9.1 e 1.10.1.1.
2 – Informática	2.1.1.1, 2.3.1.1 e 2.4.1.1.
3 – Jurídica	3.3.1.1.
4 – Áreas Técnicas: Dimel e Dqual	Será apresentado no Relatório final em Anexo.

Mediante a desorganização observada nas diversas áreas do órgão, sem que soluções tenham sido adotadas rigorosamente pelos Gestores anteriores e pela atual Gestão, assim como, diversas situações que são recorrentes e foram apontadas nos últimos relatórios de auditoria, faz-se necessário apurar responsabilidade pelo prejuízo à fazenda pública, assim como, a imediata instauração de **Tomada de Contas Especial**, pela Diretoria de Administração e Finanças do Inmetro – Diraf, com base na Instrução Normativa - TCU Nº 56 , de 05 Dezembro de 2007, bem como no art. 84 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/2/1967, em conjunto com o Art. 145, do decreto n.º 93.872/1986, no sentido de esclarecer os pontos divergentes mencionados. Cabendo ainda ressaltar que as prestações de contas estão em atraso desde maio/2010. Destarte, que para efeito do valor inicial a ser computado para a TCE deverá ser levado em consideração o montante de R\$ 18.193.752,50, do total repassado ao órgão em virtude dos percentuais contidos no convenio em vigor, referente aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, até o mês de julho. Haja vista, a falta de informações fidedignas, assim como, a falta da documentação comprobatória referente aos gastos realizados. Cabendo ainda registrar a ausência de diversos processos de despesas que foram requisitados e não apresentados.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-310-018/2010-O	PÁGINA 101/101
---	--	--------------------------

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V. S^a, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2010.

Elvis Raul Constantino da Silva
Auditor/Audin
CRC/RJ/n.º 099.418/O-2

Deborah Batista da Silva
Auditora/Audin
CRC/RJ/n.º 102.010/O-0

Deise da Silva
Auditora/Audin
CRC/RJ/n.º 106.431/O-0

Flávio Silva dos Reis
Auditor/Audin
CRC/RJ/n.º 100.837/O-9

Antonio Carlos de Vasconcellos Lorang
Coordenador da Equipe
CRC/RJ/n.º 042.975/O-6